GUIA DOS DIREITOS DO POVO

UM ROTEIRO COM 250 DIREITOS SOCIAIS PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

Miguel Ângelo
DEPUTADO FEDERAL
Filho da nossa caminhada

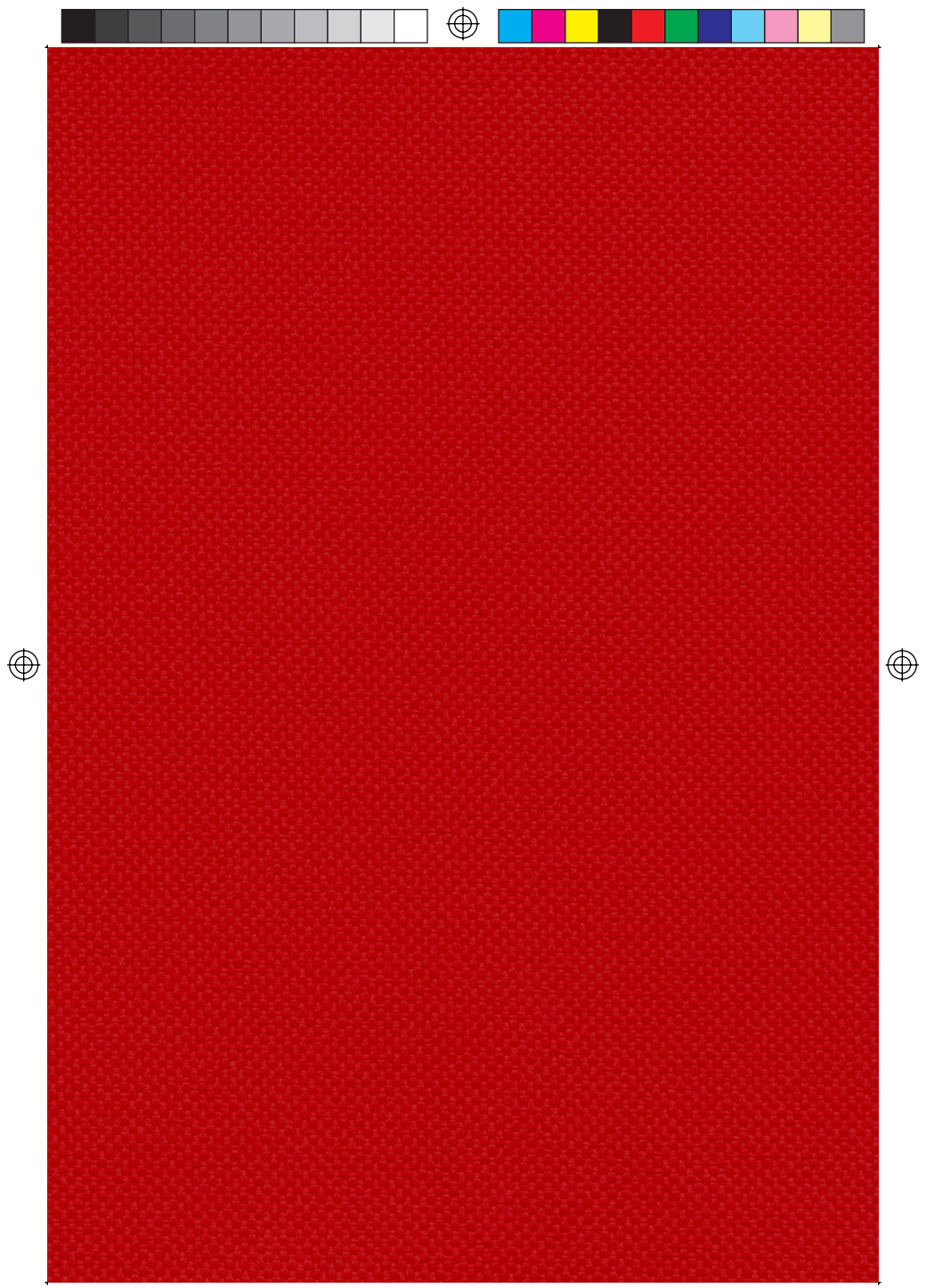

APRESENTAÇÃO

Conquistas custaram sangue, lágrimas e sofrimentos

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição. Estas são as políticas do nosso Estado Social. Dois direitos importantes foram incluídos na Constituição nos governos Lula e Dilma: a alimentação e o transporte. Tratamos neste Guia destes direitos e de mais alguns que precisam também da intervenção do Poder Público para universalizar o acesso das pessoas: o saneamento básico e a energia elétrica. E tratamos também dos direitos sociais por segmentos da população: servidores públicos, mulheres, igualdade racial, empregados(as) domésticos(as), populações indígenas, comunidade LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e juventudes.(...) Tratamos a seguir da história dos direitos sociais, onde fica claro que as reformas que os ultraliberais apresentam nada mais são do que o retorno ao velho liberalismo do final do século 19 e início do século 20 e porque pre-

cisamos nos preparar para enfrentar os enormes retrocessos que a direita e a extrema direita articulam.

Liberalismo até a década de 1930

Em nosso País, a escravidão foi abolida oficialmente em 1888. Daquela data até 1930, durante longos 42 anos, vigorou um férreo liberalismo econômico e um privatismo completo nas relações sociais. Esse privatismo na ordem social tinha bases constitucionais. A primeira Constituição republicana, promulgada em 1891, vedava à União legislar sobre o direito do trabalho, previdência social e saúde. Para as elites da chamada República Velha, a questão social era uma questão de polícia.(...) Para Azis Simão, o liberalismo econômico no Brasil, sob certos aspectos, significou a continuidade do escravismo. Diz esse autor: "A primeira interferência do poder público nas relações de produção foi constituída pelos atos referentes à abolição do regime escravista. Nisto, porém, ficou a ação efetiva do Estado nesse plano da vida econômica, não mais tocando, de fato, por longo período, no direito privado de estabelecer regimes de trabalho. Do ponto de vista das gestões econômicas, a diferença entre o braço escravo e o livre representava apenas uma diferença na forma de investimento em mão-de-obra – nunca a negação do direito privado de determinar as condições de locação da força de trabalho. Tal privatismo não foi aqui, portanto, uma consequência da simples adoção de ideias do liberalismo econômico, criadas nas áreas europeias em que originou a sociedade capitalista. Ao contrário, ele apenas ajustou, no processo da vida política, formulações jurídicas do Estado liberal, às normas já elaboradas na experiência econômico – social do período escravista" (Azis Simão, Sindicato e Estado, 1966).

Conquistas custaram sangue, lágrimas e sofrimentos

É preciso que as novas gerações compreendam o caráter histórico dos direitos sociais. Foi Washington Luiz que, em 1920, sintetizou e tornou célebre o tratamento liberal à questão social na chamada República Velha: "Ainda por muitos anos, e eu vos falo para o minuto de um quadriênio, entre nós, em São Paulo, pelo menos a agitação operária é uma questão que interessa mais à ordem pública do que à ordem social; representa ela o estado de espírito de alguns operários, mas não o estado de uma sociedade" (José Albertino Rodrigues, 1979). Traduzindo: para as elites liberais da Re-

pública Velha, a questão social era uma questão de polícia.

O historiador e militante das lutas sociais do início do século 20, Everardo Dias, afirmou que a conquista dos direitos custou muita lágrima, sangue e sofrimento. Disse ele: "Pode-se dizer sem receio de desmentido que de 1903 a 1930, não houve sindicato que tivesse vida regular e livre de intervenções policiais. As greves declaradas – e houve muitas nesse atormentado período – se foram bem organizadas e conseguiram as diversas corporações proletárias sair vencedoras, deve-se isso à tática dos líderes de então e ao trabalho subterrâneo e gigantesco de um grupo de abnegados e temerários operários conscientes. Os cárceres policiais sempre estiveram cheios de trabalhadores, passando por terríveis padecimentos, martirizados sem qualquer espírito de respeito pelo ser humano, expulsos do País ou então mandados para lugares onde a morte os esperava irremissivelmente, deixando a família ao desamparo. Hoje, o trabalhador tem leis que lhe garantem uma porção de direitos. E disso podemos orgulhar-nos, sem dúvida. Mas tais direitos, para serem reconhecidos, custou muito sangue, muita lágrima e muito sofrimento" (DIAS, 1977, páginas 20 e 316). As condições políticas adversas para as lutas sociais foram comuns ao longo da história posterior, como durante a ditadura militar.

"Ceder os anéis para não perder os dedos"

Pressionada por tremendas agitações internas e por uma conjuntura internacional marcada por revoluções sociais, a burguesia brasileira, a contragosto, "aceitou" realizar algumas mudanças no liberalismo econômico então vigente. Em 1926, uma Emenda à Constituição de 1891 finalmente previu que ao Congresso Nacional competia "legislar sobre o trabalho e sobre licenças e aposentadorias". Estava encerrado, pelo menos em termos jurídico-legais, o longo período de liberalismo econômico puro, onde o trabalho, a saúde e a previdência social eram tratados como fatores de mercado quaisquer. O autor da primeira lei de previdência brasileira, o deputado paulista Eloy Chaves, era latifundiário e, como Secretário da Segurança Pública, coordenou a repressão à greve geral em São Paulo, em 1917. Em 1923, na exposição de motivos de sua lei de previdência, deixou claro as suas intenções de conter o que chamou de espíritos extremados e desvairados: "À esperada luta de classes figurada e aconselhada pelos espíritos extremados ou desvairados, por estranhas e complicadas paixões, eu anteponho, confiado no êxito final, a colaboração íntima e pacífica de todos,

em benefício da pátria comum e dentro da ordem. A grande guerra, como um maremoto, submergiu o mundo civilizado com angustiosos e tremendos problemas surgidos das imensas devastações e da tensão sobre-humana a que foram sujeitos os nervos de milhões de combatentes. Cumpre-nos a nós, os contemporâneos desse acontecimento extraordinário, dar remédio aos males e solução ao caos dele decorrentes" (ANFIP, 1993, página 16). Como se vê foi a típica política, como se dizia na época, "de ceder os anéis para não se perder os dedos" ou "façamos a revolução antes que o povo a faça".

Nas décadas seguintes, foi aprovada uma ampla legislação social em nosso País. Com Getúlio, uma extensa legislação trabalhista e previdenciária. Na década de 1960, no governo João Goulart, tivemos muitos avanços como foi a aprovação do 13º salário. E, na Constituição de 1988, coordenada pelo PMDB de Ulysses Guimarães e com forte protagonismo da esquerda, especialmente do PT e dos movimentos sociais, o Brasil aprovou sua constituição social-democrata, com destaque para a criação do SUS, a ampliação da educação pública, a constitucionalização da CLT, a ampliação da previdência social e de outros direitos sociais. Com o Plano Real tivemos o controle da inflação, que, em 1993, medida pelo IPCA, atingiu 2.477% ao ano, sendo que, em junho de 1994, a inflação anualizada, atingiu incríveis 4.992% ao ano; uma hiperinflação catastrófica para toda a sociedade, especialmente para as camadas mais pobres da população; os governos de esquerda, como veremos, mantiveram a inflação sob controle. Mas foi com Lula e Dilma que o Estado Social chegou de fato aos mais pobres, como no caso do Bolsa Família, Minha Casa, Minha Vida, cotas nas universidades, política de recomposição do salário mínimo, Mais Médicos, dentre outras políticas.

Neoliberalismo: burguesia, além de "não ceder os dedos", passou a defender "devolução dos anéis"

O historiador inglês Eric Hobsbawm resumiu, com notável precisão, o papel da Revolução Russa e a origem contraditória das reformas sociais no século 20 cuja maior síntese é o chamado Estado do Bem-Estar Social: "Uma das ironias deste estranho século é que o resultado mais duradouro da Revolução de Outubro, cujo objetivo era a derrubada global do capitalismo, foi salvar o seu antagonista, tanto na guerra quanto na paz, fornecendo-lhe o incentivo – o medo – para reformar-se após a Segunda Guerra Mun-

dial e, ao estabelecer a popularidade do planejamento econômico, oferecendo-lhe alguns procedimentos para sua reforma" (HOBSBAWM, 1995, página 17) (...) Para se entender o neoliberalismo é fundamental compreender, portanto, as condições históricas em que se deu a sua implantação. Se no passado o medo da revolução social fez com que a burguesia aceitasse reformar o sistema capitalista, nas décadas mais recentes foi o enfraquecimento das perspectivas de transformação social que a encorajou a adotar uma agenda profundamente contrarreformista. Na década de 1980, o chamado "socialismo real" entrou em colapso com o fim dos regimes do Leste europeu, com a derrubada do muro de Berlim e com a dissolução da União Soviética. Depois de longas décadas de isolamento e ostracismo, o liberalismo voltou à cena política, agora batizado de neoliberalismo, inicialmente Augusto Pinochet, no Chile, com Margareth Tatcher, na Inglaterra, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, e, gradativamente, assumiu a hegemonia na maioria das nações do planeta. Sem o medo de um sistema concorrente e alternativo, com a esquerda dividida e enfraquecida, o capitalismo ficou praticamente sozinho em cena, e os capitalistas, além de "não cederem os dedos", sentiram-se encorajados a exigir "a devolução dos anéis". É a revanche liberal depois de 100 anos de conquistas sociais.

Conseguimos, com muita luta, manter o Estado Social, mas nossas conquistas correm perigo, como aconteceu nos governos Temer e Jair Bolsonaro

No Brasil, por uma série de razões, ao contrário da América Latina, onde o modelo ultraliberal chileno se espalhou, mantivemos o Estado Social no fundamental preservado. Isto por diversas razões: a) o neoliberalismo chegou tarde no Brasil, quando o mundo já o implementava, aqui aprovávamos a nova constituição e a democracia voltou com as eleições diretas; b) no Brasil, tínhamos nas décadas de 1970, 1980 e 1990 fortes movimentos sociais e partidos de esquerda, com destaque para a Central Única dos Trabalhadores – CUT, e Partido dos Trabalhadores – PT, que se opuseram fortemente à destruição da Constituição de 1988; c) a Constituição brasileira, felizmente, é muito detalhista e constitucionalizou o Estado Social – CLT, SUS, educação da creche à pós-graduação e previdência social – INSS e previdência dos servidores, o que exige um quórum muito elevado para mudanças; uma grande brecha para a direita é que nossas estatais – Pe-

trobras, Banco do Brasil, Caixa, BNDES, e outras –, não estão constitucionalizadas e podem ser privatizadas por maioria simples no Congresso Nacional; d) pesou muito também na preservação do Estado Social, os governos de esquerda de Lula e Dilma, que fortaleceram as políticas sociais e desenvolvimentistas.

Pesquisas de opinião indicam que os brasileiros(as) consideram que os programas sociais do governo são vistos como direitos e, portanto, não serão retirados. Não é bem assim. Precisamos disputar nossas propostas de continuidade dos direitos sociais e alertar, frequentemente, à população de que o nosso Estado Social está em perigo sim.(...) Hélio Zylberstajn, professor da USP, próximo ao pensamento de Paulo Guedes, um dos formuladores do ultraliberalismo no Brasil, não esconde o seu sonho que é um mundo sem trabalho formal e sem aposentadoria universal: "Daqui a 30 ou 40 anos, a aposentadoria como conhecemos vai desaparecer ou se reduzir muito, porque ninguém vai ter emprego. Mas todo mundo precisará ter poupança. Provavelmente a aposentadoria do futuro vai ser a renda universal e a capitalização, e nossa proposta já encaminha para isso". Foi isso que Paulo Guedes e Bolsonaro tentaram fazer no governo: acabar com o trabalho formal com a "carteira de trabalho verde e amarela" em substituição à CLT e, na reforma da Previdência, adoção do modelo de capitalização privado e individual; com o fim da previdência pública e do INSS, que, demagogicamente, dizem, agora, defender. E os governos ultraliberais estão privatizando cada vez mais a educação e a saúde. Desde a década de 1990 que os neoliberais dizem que "a Constituição não cabe no Brasil" e, se voltarem ao governo, seja através de um bolsonarista "de centro", de um "bolsonarista raiz" ou mesmo através de "anarcocapitalista" como Milei, não perderão a oportunidade para passar a "motosserra" no Estado Social que temos no Brasil.

É preciso defender e ampliar as conquistas sociais e econômicas dos governos de esquerda no Brasil

Nossos governos de esquerda de Lula e Dilma tiveram avanços extraordinários: crescimento econômico em percentuais acima da média do Brasil nos últimos 30 anos; redução da vulnerabilidade externa da economia; distribuição de renda; controle da inflação; desendividamento e democracia. Veja seis grandes características dos governos de esquerda no Brasil.

1) Nos governos de esquerda, o Brasil cresceu acima de 3%. Nos governos do PT e partidos aliados, o Brasil cresceu mais. Nos últimos 30 anos do Plano Real (1995 a 2024), a esquerda governou 15 anos e os partidos de centro, direita e extrema direita governaram outros 15 anos. Pois bem, ao longo de 30 anos, o crescimento médio da economia brasileira foi de 2,34%, sendo que nos governos de esquerda o crescimento de 3,01% foi quase o dobro do crescimento nos outros governos de apenas 1,67% ao ano. Nos governos do PT e partidos aliados, o crescimento da economia teve um conteúdo que marcará a história brasileira. Diversos impasses históricos, que minaram o crescimento da economia no passado, foram enfrentados de forma séria. E com a esquerda foram mantidas estatais fundamentais para o nosso desenvolvimento, como Petrobras, Banco do Brasil, Caixa, BNDES, e outras.

2) Com Lula e Dilma, Brasil reduziu drasticamente a vulnerabilidade externa de nossa economia. O Brasil cresceu com uma forte redução da vulnerabilidade externa, que no passado quebrou o nosso país diversas vezes, como em 1999 e 2002, quando o Brasil, sem dólares em caixa, se submeteu aos humilhantes e recessivos acordos com o Fundo Monetário Internacional – FMI, que ditava as linhas da política econômica brasileira. O Brasil tinha, em 2002, reservas em dólares de apenas US$ 37,823 bilhões, sendo que as reservas líquidas, descontadas as dívidas com o FMI, eram de apenas US$ 17 bilhões. Nos governos de esquerda, a dívida com o FMI foi paga; realizamos um grande objetivo gritado nas ruas – "Fora daqui o FMI" – e no ano de 2015, pouco antes do golpe político parlamentar contra Dilma, as reservas atingiram US$ 356,464 bilhões; agora mais recentemente, no último ano do governo Jair Bolsonaro, em 2022, as reservas recuaram para US$ 324,702 e, no segundo ano do governo Lula, em 2024, as reservas eram de US$ 329,729 bilhões. Reservas que nos garantiram uma maior proteção contra ataques especulativas contra nossa moeda porque, mesmo quando o dólar dispara, a dívida pública cai porque o governo brasileiro tem exatamente muitos dólares em suas reservas internacionais.

3) Nos governos de esquerda, o Estado Social chegou aos mais pobres. O Brasil cresceu distribuindo renda, colocando um fim na tese de que "o bolo tem que crescer primeiro para ser distribuído", com a retirada de milhões de brasileiros da pobreza e incorporação de parte expressiva da população à chamada "nova classe média". O cientista político Wander-

ley Guilherme dos Santos disse certa vez que Lula, e não Getúlio, é o verdadeiro "pai dos pobres" porque enquanto Getúlio garantiu direitos para quem tinha carteira assinada, Lula, e também Dilma, levaram direitos para os despossuídos, como o Bolsa Família, Cotas nas universidades, Minha Casa Minha Vida, políticas de recomposição do salário mínimo, e isto explica, em grande medida, a força do presidente Lula, que tem se mostrado "indestrutível", na expressão de Wanderley Guilherme.

4) Com Lula e Dilma, a inflação foi a menor em 30 anos. Nos governos de esquerda o Brasil cresceu com o controle da inflação, não voltou a hiperinflação como previram e aterrorizaram a mídia e a direita. O Plano Cruzado, do governo José Sarney, que congelou os preços e trouxe para baixo temporariamente a inflação, garantiu uma vitória acachapante do PMDB, o que deixou claro que o povo é a grande âncora da estabilidade de preços; governo que perde o controle da inflação perde as eleições.(...) Os números da inflação no Brasil antes do Plano Real realmente impressionam; como vimos o índice anualizado em junho de 1994, data do lançamento do Plano Real, foi de 4.992% ao ano (período de julho de 1993 a junho de 1994); nos 30 anos de Plano Real (julho de 1994 a 2024), a inflação acumulada foi de 728,26%. Não é realmente impressionante: a inflação dos últimos 30 anos de 728,26% ser uma fração da inflação de junho de 1994 anualizada de 4.992%? Os governos de esquerda não são lenientes com a inflação, como aterrorizam a grande mídia e a direita. Veja só: o índice médio de inflação nos 30 anos do Plano Real, medido pelo IPCA, é de 6,76% ao ano; nos governos Lula e Dilma o percentual ficou em 6,07% abaixo da média do Plano Real e nos demais governos de centro, direita e extrema direita a média inflacionária foi de 7,44%. A inflação precisa recuar ainda mais, para menos de 5% ao ano, mas nos governos de esquerda a inflação teve os menores índices dos últimos 45 anos na série histórica do IPCA.

5) Nos governos de esquerda, a dívida pública reduziu e a carga tributária se manteve estável. O Brasil cresceu nos governos do PT e partidos aliados com um processo histórico de forte desendividamento, sem aumento da carga tributária, como comprovam os números a seguir. Trabalhamos com o conceito mais adequado, em nossa opinião, que é a "dívida líquida do setor público" (dívida bruta menos as reservas em dólares e os créditos da União com Estados e municípios da dívida federalizada). Pois bem, a dívida pública no Brasil disparou no governo FHC porque,

para sustentar a paridade cambial durante quatro anos, as contas externas do Brasil se deterioram, as reservas em dólares minguaram, a taxa de juros chegou até 45%, parte expressiva da dívida foi dolarizada e vinculada ao câmbio e a dívida líquida do setor público saltou, em oito anos, de 30,01% do PIB, em 1994, para 59,93% do PIB em 2002. Nos governos do PT e partidos aliados, a dívida líquida do setor público recuou de 59,93% do PIB para 35,64% do PIB, em 2015, último ano do governo Dilma devido ao golpe político parlamentar. Em 2022, final do governo Bolsonaro, a dívida saltou para 56,13% e, no final de 2024, no governo Lula, a dívida teve uma pequena evolução para 61,48% do PIB.(...) Ainda na questão fiscal os governos de esquerda, como atualmente, sempre são muito criticados por supostamente aumentarem a carga tributária. Isto não é verdade. A carga tributária no Brasil teve um grande aumento foi no governo Itamar Franco, já com FHC como ministro da Fazenda, visando, de um lado, implementar conquistas da Constituição de 1988 e, de outro lado, arrumar as contas fiscais, através da Desvinculação Receitas da União – DRU, em função do fim do imposto inflacionário e dos juros reais em elevação. A carga tributária, de 25,09%, um ano antes do Plano Real, passou para 28,92%, em 1995, e atingiu 32,09%, em 2002, final do governo FHC. Depois de 13 anos de governos do PT e partidos aliados, em 2015, a carga tributária ficou completamente estável e fechou em 32,10% do PIB. Depois de sete anos de governos de direita, em 2022, a carga tributária atingiu 33,56% do PIB. No terceiro governo Lula, a carga tributária reduziu em relação ao governo anterior, fechando 2024 em 32,32% do PIB.(...) Como se vê, o terrorismo de sempre contra o PT na questão fiscal não tem fundamento, quem mais envidou o Brasil foram os governos de centro, de direita e de extrema direita, mesmo tendo sido os campeões de aumento da carga tributária. Os governos de esquerda financiaram a ampliação dos direitos sociais não foi com aumento da carga tributária, mas, como vimos, com o maior crescimento da economia e o aumento das receitas públicas.

6) PT e demais partidos de esquerda sempre comprometidos com a democracia. Não se pode esquecer que o Brasil cresceu nos governos de esquerda aprofundando a sua democracia, ao contrário do passado, como na ditadura militar, onde crescemos muito, mas com regimes ditatoriais e autoritários. O PT surgiu na luta contra a ditadura militar e hoje lidera a luta contra a extrema direita, que tem como claro objetivo a instalação de um regime autocrático e autoritário no Brasil.

Brasil precisa ampliar os investimentos públicos e privados para ter um crescimento sustentado e para continuar ampliando os direitos sociais

A continuidade das conquistas sociais no Brasil passa por um crescimento econômico sustentado, o que requer uma forte ampliação da taxa de investimento no Brasil – privada e pública, dos atuais 17% para 25% do PIB, média dos países desenvolvidos. Não tem como aumentar direitos com o aumento da carga tributária, que já está em patamar elevado de 32% do PIB. É por isso que a reforma tributária do governo Lula do consumo e da renda tem sido "neutra", ou seja, está sendo feita uma redistribuição mais progressiva da carga tributária, como no caso da isenção do IR até R$ 5 mil, redução do imposto até R$ 7 mil e tributação mais forte dos milionários e bilionários, e sem o aumento da carga tributária. O Brasil precisa baixar os juros e para isso precisa arrumar de forma mais sustentada a situação fiscal e, sobretudo, aprovar uma meta de inflação mais realista e compatível com o crescimento econômico; a meta de 3% fixada no governo Bolsonaro, na série histórica de 45 anos do IPCA, só foi alcançada durante três anos. Ou seja, meta de inflação muito baixa é para perpetuar juros muito elevados. E com juros elevados, a dívida pública ficará incontrolável e os investimentos privados não serão ampliados, porque especular será mais lucrativo do que produzir. E o Brasil precisa desarmar algumas "bombas fiscais", como, por exemplo, a tentativa de mudar o modelo de previdência social, do pacto de gerações, para a previdência capitalizada, já exigida para estados e municípios, que abre rombo de R$ 18,3 trilhões nas finanças públicas no Brasil, uma catástrofe para as finanças públicas nas próximas décadas, que exigirá um ajuste fiscal selvagem muito superior ao que é feito atualmente para o pagamento da dívida pública.

A democracia é a mais valiosa das conquistas civilizatórias da humanidade

A democracia é fundamental para a promoção e avanço da igualdade social. O sociólogo Ivanir Corgosinho mostra como a igualdade social precisa, para prosperar, do fortalecimento da democracia. Disse ele: "As desigualdades sociais são tão antigas quanto as sociedades humanas. Desde tempos imemoriais, as pessoas estão divididas entre os que têm menos e os que têm mais; entre os que têm tudo e os que têm muito pouco: homens livres e escravos; reis e vassalos, ricos e pobres. Da mesma forma,

tem sido eterna a luta por igualdade e por sociedades mais justas. Direitos políticos, econômicos e sociais hoje amplamente desfrutados, e que as gerações mais novas consideram óbvios, não existiriam não fosse a indignação e a revolta de nossos antepassados. E, com frequência, custaram o sacrifício de vidas. Apenas com a conquista das democracias, essa luta passou a ser reconhecida como um direito. Por essa razão, a democracia é a mais valiosa das conquistas civilizatórias da humanidade. É a única forma de governo onde as leis e o Estado protegem a liberdade de divergir, de protestar, de reivindicar e de lutar por uma existência mais digna, mais segura e mais feliz. A proteção da dignidade humana e a melhoria da vida são incompatíveis com ditaduras e com regimes autoritários. Pressupõem, ao contrário, a igualdade diante da lei, a igualdade da participação política e a igualdade de condições socioeconômicas básicas, primando especialmente pela inclusão dos que mais precisam, conforme determina a Constituição brasileira".

Não existem direitos sem deveres

Este é o Guia dos Direitos do Povo; mas não se pode falar em direitos sem falar um pouco também dos deveres da cidadania. Vamos falar de questões concretas. Direitos são financiados com impostos e contribuições e é dever de cada cidadão e cidadã pagar os impostos de suas responsabilidades, pedir sempre a nota fiscal para gerar arrecadação para os governos. É dever das famílias na educação, matricular os filhos nas escolas, acompanhar o aprendizado das crianças e adolescentes, participar da vida escolar. Na saúde, é fundamental que as pessoas tenham uma vida mais saudável, com prática de esportes, alimentação mais saudável, participar ativamente de campanhas preventivas, como no caso da dengue. Os programas sociais, como o Bolsa Família, tem como condicionalidades, a vacinação das crianças e a comprovação de frequência escolar. Na previdência, as famílias podem sim ajudar pessoas da economia informal – donas de casa, autônomos, desempregados – se cotizando para pagar a contribuição mensal, que nos planos de inclusão social são de 5% e de 11% do salário mínimo. Nas cidades, as pessoas devem se comprometer em cuidar de suas calçadas, colocação do lixo na rua nos horários certos, ajudando a preservar os equipamentos públicos, como praças e parques, ajudando na preservação de rios e córregos. Na segurança pública é dever de todos e todas defenderem uma sociedade mais pacificadora, sem violên-

cia, seja nas ruas e nas residências das pessoas. No transporte coletivo, é preciso respeitar a prioridade das pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres grávidas e com filhos de colo. Enfim, numa sociedade para ter direitos como defendemos, os cidadãos e cidadãs precisam também se comprometer com seus deveres.

Uma publicação didática e de fácil leitura

É a agenda ampliada de direitos sociais que tratamos nessa publicação, além de direitos de inúmeros segmentos da população. A descrição dos direitos do povo brasileiro é, basicamente, a que está prevista na Constituição e na ampla legislação infraconstitucional sobre o assunto. Nosso papel, ao montar o painel dos direitos sociais, foi selecionar aqueles pontos que consideramos mais importantes em cada item e passar da redação técnica do direito para uma linguagem corrente, facilitando o entendimento do leitor e da leitora. Este trabalho resulta de uma grande atualização do trabalho do economista e atualmente funcionário de nosso Mandato, José Prata Araújo, que teve três edições no início da década de 2010 e foi viabilizado agora, em grande medida, pelo portal da Presidência da República, que permitiu a pesquisa do quadro legal brasileiro ao publicar todas as leis de forma rápida e, sobretudo, de forma compilada e também do Portal dos Ministérios da área social, com matérias explicativas sobre os direitos sociais. Quem quiser aprofundar na temática dos direitos sociais, pode consultar a legislação básica de todos os temas no final deste Guia. Este Guia é de fácil leitura e consulta. Os leitores e leitoras podem consultar o índice, escolher o assunto e está registrado a página onde será encontrado.

Agradeço muito ao José Prata Araújo, organizador e autor da maioria dos capítulos deste Guia; à Adriana Carmo, que redigiu o capítulo de segurança pública; ao Milton Leão, autor do item sobre as Juventudes do capítulo final deste Guia; ao Ivanir Corgosinho, que fez a revisão dos textos; e ao Gilmar Campos, pela programação visual. Este Guia é atualizado até julho/2025; novas mudanças constarão de novas edições que faremos. Uma boa leitura para todos e todas.

Contagem, Minas Gerais, julho de 2025

Deputado **Miguel Ângelo** – PT/MG

Índice

Os direitos trabalhistas.....21
Direitos trabalhistas foram constitucionalizados.....**21**
Registro de empregados.....**22**
Normas gerais da remuneração.....**22**
Disposições sobre salários.....**23**
Política de valorização do salário mínimo.....**24**
Jornada de trabalho.....**24**
Horas extraordinárias.....**25**
Do trabalho noturno.....**25**
Intervalos na jornada de trabalho.....**25**
Descanso semanal remunerado.....**26**
Feriados e pontos facultativos.....**26**
Ausências remuneradas.....**27**
Férias anuais.....**28**
13º salário ou gratificação natalina.....**29**
Participação nos lucros e resultados – PLR.....**29**

Vale-transporte....29
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS....30
Adicional insalubridade e periculosidade....31
Estabilidades provisórias....31
Demissão por justa causa....31
Aviso prévio....32
Rescisão do contrato de trabalho....32
Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT....33
Saúde e segurança no trabalho....34
Prazo para reclamar direitos na Justiça....34
Sucessores do trabalhador(a)....34
Planos de saúde....35
Previdência complementar....35
Crédito consignado CLT....35
Direitos dos estagiários....36
Acordos ou convenções coletivas....37
Reforma trabalhista piorou direitos....38
Os trabalhadores informais....39
A esquerda e os direitos trabalhistas....40

Direitos dos segurados do INSS....41
Prestações pagas pelo INSS....41
Aposentadoria programada
(idade mais tempo de contribuição)....42
As cinco regras de transição no INSS....43
Aposentadoria programada do professor(a)....44
Regras de transição para os professores(as)....44
Aposentadoria por idade trabalhador rural....46
Aposentadoria especial....46
Aposentadoria do segurado com deficiência....47
Aposentadoria por incapacidade permanente....47
Auxílio por incapacidade temporária....48
Salário-família....49
Salário-maternidade....49
Auxílio-acidente....50
Pensão por morte....50

Auxílio-reclusão....52
13º salário no INSS....52
Habilitação e reabilitação profissional....52
Reajuste dos benefícios....53
Acidente de trabalho: conceito e benefícios....53
Acúmulo de benefícios no INSS....54
Períodos de graça no INSS....55
Teto do INSS está em 5,37 salários mínimos....56
Crédito consignado INSS....56
Isenções IR aposentados e pensionistas....57
As enormes conquistas nos governos de esquerda....57

Benefícios do sistema público de emprego....59
Seguro-desemprego....59
Seguro-desemprego segmentos específicos....61
Abono salarial ou 14º salário....61
Fundo PIS-Pasep....62
Avanços nos governos de esquerda....63

Desenvolvimento social 64
Assistência social....64
Bolsa Família....65
Benefício de Prestação Continuada – BPC....66
Auxílio Gás....67
Governo Federal centraliza a assistência....68
Trabalho e renda....68
Segurança alimentar e nutricional....69
Lula popularizou o Estado Social....69

Sistema Único de Saúde – SUS....71
SUS é o maior sistema público de saúde do mundo....71
Ações do SUS favorecem a toda a sociedade....72
Carta dos direitos dos usuários da saúde....73
Principais direitos dos usuários do SUS....73
As complexidades do SUS....75
As formas de controle social....76
Grandes avanços na saúde com a esquerda....76

Direito à educação.....79
Conceito ampliado de educação.....**79**
Dever da família e do Estado.....**79**
O dever do Estado com a educação.....**80**
A educação básica é obrigatória.....**81**
Organização e controle social.....**81**
Valorização dos profissionais da educação.....**82**
Legislação do piso do magistério.....**82**
Funded avançou a educação básica.....**83**
Programa Universidade para Todos – ProUni.....**84**
Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.....**85**
Programa Pé-de-meia.....**85**
Cotas nas universidades.....**86**
Os governos de esquerda e a educação.....**87**

Direitos dos servidores públicos.....88
I – Direitos trabalhistas dos servidores públicos.....**88**
Concurso público.....**88**
Estabilidade no serviço público.....**89**
Direitos na legislação federal.....**89**
Outros direitos dos servidores.....**89**
Direitos conquistados nas campanhas salariais.....**90**
Abono salarial ou 14º salário.....**90**
Fundo PIS-Pasep.....**91**
Direitos dos servidores não efetivos.....**92**
As isenções de IR para aposentados e pensionistas.....**92**
Consignado para servidores públicos.....**93**
II – Informações sobre a previdência dos servidores.....**93**
Servidores públicos têm três modelos de previdência.....**93**
Servidores não tem uma legislação nacional de previdência.....**95**
III – As regras de previdência dos servidores federais.....**96**
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.....**96**
Regra de transição por pontos.....**97**
Regra de transição com pedágio de 100%.....**97**
Aposentadoria prof. por idade e tempo de contribuição.....**98**
Professores: regra de transição por pontos.....**98**
Professores: regra de transição com pedágio de 100%.....**99**

Aposentadoria por invalidez.....**100**
Pensão por morte.....**100**
IV – As regras para os servidores estaduais mineiros.....**101**
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.....**101**
Regra de transição por pontos.....**102**
Regra de transição com pedágio de 50%.....**103**
Professores: apos. por idade e tempo de contribuição.....**104**
Professores: regra de transição por pontos.....**105**
Professores: regra de transição com pedágio de 50%.....**106**
Aposentadoria por incapacidade.....**107**
Pensão por morte.....**108**
V – Aposentadoria servidores municipais (sem reforma previdência).....**108**
Quatro regras de aposentadoria.....**108**
As duas regras de transição.....**109**
Regras de aposentadoria dos professores.....**109**
Pensão por morte.....**110**

Lazer, cultura e esportes.....111
Lazer é um direito social.....**111**
As leis da cultura.....**112**
O desporto e suas manifestações.....**112**
Lazer, esporte e requalificação urbana.....**113**
Praças e parques bem conservados.....**114**
Ampliação e reforma de equipamentos de esportes.....**114**

Habitação e inclusão social.....116
Habitação como direito social.....**116**
O Estatuto da Cidade.....**116**
O Plano Diretor.....**119**
Fundo Habitação Interesse Social – FNHIS.....**119**
Programa Minha Casa, Minha Vida.....**120**
Minha Casa para pessoas em situação de rua.....**121**
Invalidez e morte podem quitar casa própria.....**122**
Auxílio ou Bolsa moradia.....**122**
Imóvel da família é impenhorável.....**122**

Saneamento básico e energia elétrica.....124
O que é saneamento básico.....**124**
Tarifa social de água e esgoto.....**125**
Tarifa social de energia elétrica.....**126**
Programa Luz para Todos.....**126**

Transporte coletivo.....127
Princípios da política de mobilidade urbana.....**127**
Diretrizes da mobilidade urbana.....**127**
Política tarifária do transporte coletivo.....**128**
Os direitos dos usuários.....**128**

Segurança pública para a cidadania.....130
Segurança pública é direito individual e coletivo.....**130**
Direito e dever de todos.....**131**
Os papéis da União, Estados e municípios.....**131**
Mais do que polícia, políticas.....**132**
Sistema Único de Segurança Pública — SUSP.....**133**

Direitos por segmento da população.....134
I – Constituição acolhe as políticas de igualdade.....**134**
II – Políticas de promoção da igualdade social.....**135**
III – As conquistas das mulheres.....**136**
IV – Direitos das pessoas com deficiência.....**140**
V – Os direitos das pessoas idosas.....**143**
VI – Empregados domésticos.....**146**
VII – Direitos pessoas LGBTQIAPN+.....**147**
VIII – Políticas para crianças e adolescentes.....**152**
IX – Direitos dos povos indígenas.....**155**
X – Direitos das Juventudes.....**157**

Os direitos trabalhistas

Direitos trabalhistas foram constitucionalizados

Muitas pessoas afirmam que a reforma trabalhista de 2017 acabou com os direitos trabalhistas. Não é assim. Felizmente, a Constituição de 1988 foi muito detalhista e constitucionalizou os direitos sociais. Veja o caso dos direitos trabalhistas. O artigo 7º da Constituição garante 37 direitos, dentre eles os principais conquistados pelos trabalhadores nos últimos 80 anos: seguro-desemprego, FGTS, salário mínimo, 13º salário, adicional noturno, jornada de trabalho, repouso remunerado, horas extras, férias anuais, aviso prévio, reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho. É por isso que um dos artigos da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), como não poderia ser diferente, prevê que "constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo, exclusivamente, a supressão ou redução destes direitos". Mas, é verdade também que a reforma trabalhista fez estragos enormes na legislação trabalhista, com a quase supressão do financiamento dos sindicatos de trabalhadores (o sindicalismo patronal continuou muito rico pela contribuição dos empresários e pelas verbas

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 21 Data: qui ago 14 2025

do Sistema S); pela restrição enorme ao ingresso na Justiça do Trabalho; pela introdução de novas formas de contratação, como a jornada reduzida e o contrato intermitente; pela adoção da terceirização ampla.

O trabalho celetista típico continua amplamente majoritário no setor privado. No ano de 2024, eram 47,211 milhões de trabalhadores no setor privado, sendo apenas 4,988 milhões trabalhadores não típicos (temporários, aprendizes, parcial, intermitente, CEI/CAEPF, 30 horas ou menos). As formas de contratação da reforma trabalhista são uma pequena parte dos não típicos. Por exemplo: uma das categorias criadas é o trabalho intermitente, que tinha 416.205 trabalhadores em 2003, apenas 0,88% do total. Ou seja, o trabalho formal celetista continua preponderante no Brasil e é preciso avançar as conquistas, como é caso do fim da escala 6×1.

Registro de empregados

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário. A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS é obrigatória para o exercício de qualquer emprego e será emitida preferencialmente em meio eletrônico, podendo ser emitida em meio físico via os órgãos do Ministério do Trabalho ou convênios. O empregador terá o prazo de cinco dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 horas a partir de sua anotação. A falta de registro não retira nenhuma das garantias legais ou convencionais do empregado, sendo assegurado o direito de exigi-las, assim como os direitos disto decorrentes na Justiça, com efeito retroativo à data real da admissão.

Normas gerais da remuneração

Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em di-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 22 Data: qui ago 14 2025

nheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Disposições sobre os salários

São as seguintes as principais disposições legais sobre salário: a) os salários e as demais condições de trabalho serão revistos e fixados na respectiva data-base anual por intermédio da livre negociação coletiva, quando deverão ser assinados acordos ou convenções coletivas de trabalho; b) nenhum trabalhador pode receber uma remuneração inferior ao salário mínimo, cujo valor é reajustado anualmente; c) piso salarial deve ser proporcional à extensão e complexidade do trabalho; d) algumas profissões regulamentadas têm piso profissional definido em lei federal; e) os Estados podem fixar piso salarial regional para categorias que não tenham pisos fixados em lei federal nem estabelecidos mediante acordos ou convenções coletivas; apenas cinco estados brasileiros (Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo) adotaram esta medida; f) o pagamento do salário, se realizado mensalmente, deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser feito em moeda nacional; g) constitui crime a retenção dolosa dos salários; h) é proibida a redução dos salários, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva; i) a participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa configura ganho extra, não incorporado à remuneração; j) na falência da empresa, constituirão créditos privilegiados os créditos derivados da legislação do trabalho, com os limites legais, e os decorrentes de acidente de trabalho.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 23 Data: qui ago 14 2025

Política de valorização do salário mínimo

Uma das políticas de maior impacto social nos últimos anos no Brasil tem sido a de valorização do salário mínimo, reajustado pela inflação mais o crescimento real do PIB. É uma das grandes marcas dos governos de esquerda no Brasil. O que prevê a legislação: a) ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, considerado que o valor decorrerá da soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, para fins de aumento real; b) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste; c) para fins de aumento real, será aplicado, a partir de 2024, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior ao da fixação do valor do salário mínimo, apurada pelo IBGE até o último dia útil do ano e divulgada no ano anterior ao de aplicação do aumento real; d) em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o salário mínimo será reajustado apenas pela inflação; e) para alinhar com o arcabouço fiscal foi estabelecido um teto de crescimento real do salário mínimo em 2,5% ao ano, que é um percentual muito expressivo.

A política do salário mínimo tem um alcance enorme na melhoria da vida do povo brasileiro, como mostram os estudos do DIEESE: a) são 59,925 milhões pessoas referenciadas no salário mínimo, sendo 28,145 milhões beneficiários do INSS; 17,328 milhões empregados; 10,075 milhões conta própria; 4,044 milhões de empregados domésticos; 332 empregadores; b) desde 2002, os reajustes reais acima da inflação do salário mínimo, acumulados, foram de 94,7%; c) sem os reajustes reais nos governos de esquerda (Lula, Dilma e novamente Lula), o salário mínimo seria de R$ 779,80.

Jornada de trabalho

A jornada de trabalho normal não pode ser superior a 8 horas diárias e a 44 horas semanais, facultada a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. É garantida a jornada de 6 horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 24 Data: qui ago 14 2025

direta. Algumas categorias profissionais conquistaram jornadas de trabalho menores do que a máxima: bancários, médicos, jornalistas, mineiros de subsolo, professores e outras. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Precisamos avançar as conquistas e a qualidade de vida dos trabalhadores celetistas, sendo uma das prioridades o fim da escala 6×1.

Horas extraordinárias

A jornada normal de trabalho pode ser acrescida de, no máximo, 2 horas extraordinárias, remuneradas em percentual, no mínimo, 50% superior ao da hora normal. Este percentual variará conforme a realização de horas extras se dê em dias de semana (50%) ou domingos e feriados (100%). Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo de trabalho, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia através do banco de horas ou acordo de compensação, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Do trabalho noturno

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Intervalos na jornada de trabalho

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.(...) Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder a 2 horas. Não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro ho-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 25 Data: qui ago 14 2025

ras.(...) Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, mas quando este intervalo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal.

Descanso semanal remunerado

É assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, que deve ser concedido preferencialmente aos domingos. Não terá direito ao descanso semanal remunerado o empregado que, sem os motivos justificados, definidos em lei, não tiver trabalhado toda a semana anterior. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos (transporte público, Hospitais, dentre outros), com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.(...) Uma nova regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego muda o expediente aos domingos e feriados no setor de comércio. A principal alteração exige a previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para que diversas atividades do comércio possam funcionar nesses dias, com exceção das feiras livres.

Como se vê, a escala 6×1 é insuportável para os trabalhadores regidos pela CLT. Significa 6 dias de trabalho e apenas 1 dia de descanso; dia de descanso, que não é "obrigatoriamente aos domingos", mas "preferencialmente aos domingos". É a vida duríssima, sem descanso e tempo para a família, que explica o enorme apoio popular ao fim da escala 6×1 e a adoção da escala 4×3 ou 5×2.

Feriados e pontos facultativos

Com exceção de alguns casos especiais definidos em lei, é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos, garantindo-se ao trabalhador a remuneração de tais dias. São considerados feriados nacionais: 1º de janeiro (Confraternização Universal / Ano Novo); 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalhador); 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra); 25 de dezembro (Natal).

São também feriados: a data magna do Estado fixada em lei estadual; os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do muni-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 26 Data: qui ago 14 2025

cípio, fixados em lei municipal. A lei define ainda que são feriados religiosos os dias de guarda definidos em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a sexta-feira da Paixão.

Ponto facultativo é um dia em que o trabalho não é obrigatório, mas não é feriado oficial. É uma data em que a empresa ou órgão público pode optar por conceder folga aos seus funcionários. Exemplos de pontos facultativos: Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, sendo que o Carnaval, na prática, é feriado na terça feira e quarta feita na parte da manhã; Corpus Christi; Dia do Servidor Público; Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo.

Ausências remuneradas

O empregado pode deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário nos seguintes eventos: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em virtude de casamento; c) por cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada (licença-paternidade); d) por um dia por ano em caso de doação voluntária de sangue; e) até dois dias consecutivos ou não para fim de alistamento eleitoral; f) durante o período de serviço militar; g) nos dias em que estiver realizando o exame vestibular; h) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo; i) doença devidamente comprovada, sendo o pagamento dos primeiros 15 dias de responsabilidade da empresa; j) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro; l) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez; m) por 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica; n) até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Não será considerada falta ao serviço, a ausência do empregado: a) nos casos descritos anteriormente; b) durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto legal, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; b) por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; c) justificada pela empre-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 27 Data: qui ago 14 2025

sa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; d) durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e) nos dias em que não tenha havido serviço.

Férias anuais

Todo trabalhador terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: a) 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes; b) 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas; c) 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas; d) 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: a) deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 dias subsequentes à sua saída; b) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 dias; c) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e d) tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Sempre que as férias forem concedidas após esse prazo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.(...) Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Caso seja do interesse do trabalhador, ele pode optar por converter um terço de suas férias em abono pecuniário, ou seja, pode vender dez dias de férias.

A Constituição de 1988 garante o pagamento das férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa;

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 28 Data: qui ago 14 2025

as férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

13º salário ou gratificação natalina

No mês dezembro de cada ano, todo empregado tem direito ao 13º salário, conhecido como gratificação natalina, independentemente do salário do mês.

Para o trabalhador com menos de um ano de serviço, o 13º salário corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do correspondente ano; a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será tida como mês integral.

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador é obrigado a adiantar a metade do 13º salário. A segunda metade deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.

Em qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho, salvo na dispensa por justa causa, o empregado receberá o 13º salário proporcional, calculado à base de 1/12 avos por mês de serviço sobre a remuneração do mês em que ocorrer a rescisão.

Participação nos Lucros ou Resultados – PLR

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria; convenção ou acordo coletivo.

A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado e não se aplica a ela o princípio da habitualidade. Portanto, a PLR não é incorporada ao salário do empregado e não representa base de cálculo para recolhimento do FGTS, nem base de incidência de contribuições previdenciárias. Vale lembrar que somente é possível a distribuição do lucro. Havendo prejuízo, somente o empregador arcará com ele, pois é quem assume os riscos da atividade.

Vale-transporte

O vale-transporte é para utilização efetiva pelo empregado em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 29 Data: qui ago 14 2025

de transporte coletivo público, urbano e/ou intermunicipal e/ou interestadual.

É isento da obrigatoriedade de concessão do vale-transporte o empregador que proporcionar, por meio próprio ou contratado, transporte coletivo aos seus empregados. O vale-transporte pode ser concedido gratuitamente ao empregado ou, se cobrado, não pode o desconto correspondente ultrapassar a 6% de seu salário.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Todo trabalhador regido pela CLT tem direito ao FGTS, que corresponde a um depósito mensal de 8% do valor do seu salário depositado pelo empregador em uma conta do trabalhador na Caixa Econômica Federal. Os depósitos efetuados em tais contas estão sujeitos à correção monetária pela Taxa Referencial (TR) mais juros de 3% ao ano; a correção deve ser, no mínimo, igual ao IPCA, índice oficial de inflação. O depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contato de trabalho prevista em lei, tais como: prestação de serviço militar, licença para tratamento de saúde de até 15 dias, licença por acidente de trabalho, licença à gestante e licença paternidade.

O FGTS pode ser sacado, dentre outros, nos seguintes casos: a) demissão do trabalhador sem justa causa; b) aposentadoria concedida pela Previdência Social; c) morte do trabalhador, quando o saldo será pago aos dependentes; d) nos casos de contas inativas; e) moradia própria (aquisição de casa própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional); f) saque aniversário, anualmente no mês de aniversário do trabalhador; f) ser portador do vírus HIV (titular da conta ou seu dependente); g) por motivo de câncer (titular e dependente); h) por extinção total ou parcial da empresa; i) desastre natural (saque calamidade); j) rescisão por acordo entre trabalhador e empregador; l) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave; l) quando o trabalhador ou seus dependentes tiverem doença rara; m) quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos; n) aquisição de órtese e prótese.

Quando demitido sem justa causa, o trabalhador, além do poder sacar o seu FGTS, faz jus também à multa de 40% sobre o saldo, o mesmo ocorrendo na hipótese de rescisão indireta, quando comprovada judicialmente a prática de falta grave pelo empregador.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 30 Data: qui ago 14 2025

Adicional de insalubridade e periculosidade

Os trabalhadores que exercem atividades reconhecidas por lei como insalubres têm direito, de acordo com a classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, a, respectivamente, um adicional de 10%, 20% e 40%. Atividade insalubre é aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites toleráveis fixados em razão da natureza e da intensidade do agentes e do tempo de exposição a seus efeitos.

O empregado que trabalha em condições de periculosidade tem direito ao adicional de 30% do seu salário. Atividade perigosa é aquela que implica exposição permanente a: inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física; colisões, atropelamentos.

Estabilidades provisórias

Têm estabilidade provisória os seguintes trabalhadores: a) empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até um ano após o final do mandato (o mesmo direito têm os empregados eleitos diretores de sociedades cooperativas); b) empregado eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato. O cipeiro representante do patrão não tem estabilidade; c) empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; d) segurado do INSS que sofreu acidente de trabalho, durante 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Demissão por justa causa

A demissão por justa causa é admitida pela CLT pelos seguintes motivos: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado; d) condenação criminal do empregado por sentença tramitada em julgado sem sursis; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação do segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou insubordinação; i) abandono do emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou até mesmo fora do local de trabalho, con-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 31 Data: qui ago 14 2025

tra o empregador e superiores hierárquicos ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa; k) prática constante de jogo de azar; l) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Aviso prévio

Não havendo prazo estipulado, o empregador ou empregado que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte da sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias. A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso. É o chamado aviso prévio indenizado. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

O horário normal de trabalho, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo facultado ao empregado, ao invés da redução de trabalho, faltar sete dias corridos ao serviço. O objetivo é permitir ao empregado que ele procure um novo emprego.

O aviso prévio proporcional previsto na Constituição Federal foi regulamentado, mas de forma bastante rebaixada. O aviso prévio, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto anteriormente serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

Rescisão do contrato de trabalho

De acordo com as causas motivadoras da rescisão contratual, por pedido de demissão, por demissão sem justa causa, por demissão por acordo, por justa causa, pela morte do trabalhador, as verbas rescisórias variam em cada caso. As parcelas devidas ao empregado ou a seus dependentes, nestes casos, são, em geral as seguintes: saldo de salário, aviso-prévio, férias vencidas, férias proporcionais, acréscimo de ⅓ de férias, salário proporcional, indenização de 40% dos depósitos do FGTS. Esses direitos variam conforme o tipo de dissolução de contrato:

a) Pedido de dispensa do empregado: saldo de salário; férias proporcionais acrescida de 1/3; férias vencidas acrescidas de 1/3 (se houver); 13º

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 32 Data: qui ago 14 2025

salário. No pedido de demissão, o funcionário deve trabalhar o aviso prévio; o empregador pode dispensar o cumprimento do aviso prévio, mas precisa indenizá-lo, a exceção se o empregado já estiver em atividade em um novo emprego.

b) Demissão por comum acordo: saldo de salário; férias proporcionais acrescidas de 1/3/ férias vencidas acrescidas de 1/3 (se houver); 13º salário. Nesta modalidade, o empregado pode negociar com a empresa metade da multa de 40% do FGTS e metade do aviso prévio.

c) Demissão sem justa causa: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais acrescidas de 1/3; férias vencidas acrescidas de 1/3 (se houver); 13º salário; FGTS mais 40% de multa. Nos casos em que o empregador exija o cumprimento do aviso-prévio trabalhando, é direito redução da jornada em 2 horas diárias ou, sem a redução, o trabalhador pode se ausentar 7 dias corridos.

d) Demissão por justa causa: saldo de salário; férias proporcionais acrescidas de 1/3; férias vencidas acrescidas de 1/3 (se houver). Neste caso, o trabalhador perde alguns direitos, mantendo apenas os principais.

e) Rescisão de contrato por morte do empregado (valores que serão pagos aos familiares do trabalhador): saldo de salário; férias proporcionais acrescidas de 1/3; férias vencidas acrescidas de 1/3 (se houver); 13º salário; FGTS.

Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT é um programa governamental de adesão voluntária, que busca a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, por meio da concessão de incentivos fiscais. Para implantar o PAT, a empresa tem incentivos fiscais do governo. O PAT não é obrigatório, sendo em geral a sua implantação negociada entre as empresas e sindicatos e incluído nos acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais. A participação do trabalhador no custeio dos programas de alimentação é de, no máximo, 20%.(...) As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 33 Data: qui ago 14 2025

Saúde e segurança no trabalho

Na CLT estão contidas algumas normas sobre saúde e segurança no trabalho. Ao Ministério do Trabalho cabe, dentre outras funções, estabelecer disposições complementares a essa legislação, as chamadas Normas Regulamentadoras – NR, que disciplinam as questões referentes a salubridade e a segurança nos locais de trabalho.

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa. Cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, devem ser entregues ao acidentado ou seus dependentes, bem como ao sindicato a que corresponda a categoria. Na falta de emissão da CAT por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical representativa, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

Qual a vantagem para o trabalhador de ter uma CAT? A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica. Comprovado o acidente ou doença do trabalho, o trabalhador tem as seguintes vantagens: estabilidade de 1 ano no emprego, após a alta médica do INSS, ou seja, após o retorno ao trabalho; possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente de trabalho ou doença ocupacional resultar em sequela que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia; depósito do FGTS mesmo durante o período do afastamento; contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo de aposentadoria.

Prazo para reclamar direitos na Justiça

A Constituição Federal fixou os seguintes prazos para o trabalhador reclamar os seus direitos na Justiça: ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Sucessores do trabalhador(a)

A Lei 6.858/80 dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Os va-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 34 Data: qui ago 14 2025

lores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do FGTS e do PIS-Pasep não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis se o menor completar 18 anos, salvo se autorização do juiz para aquisição de residência ou dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

Planos de saúde

Muitas empresas brasileiras, apesar de não ser obrigatório por lei, mantêm planos de saúde para seus funcionários. Para os empresários, tais planos se mostram altamente vantajosos porque asseguram a manutenção, a recuperação e a reprodução da força de trabalho. Além disso, sobre as despesas de saúde não incidem os encargos trabalhistas e previdenciários.

Previdência complementar

Muitos trabalhadores, sobretudo de empresas estatais, têm direito a programas de previdência complementar. São alguns dos princípios deste programa: a) a empresa que oferecer plano de previdência complementar deve garantir acesso a ele para todos os seus empregados e empregadas; b) a adesão dos trabalhadores é facultativa; c) o regime financeiro a ser adotado é o de capitalização; d) em caso de demissão, o trabalhador pode exercer o direito de portabilidade, ou seja, pode transferir seus saldos para outro fundo de pensão.

Crédito consignado trabalhador CLT e outros

A Agência Brasil, do governo federal, resume os principais pontos do crédito consignado trabalhador CLT e outros: a) acesso na página da Carteira de Trabalho Digital na internet ou no aplicativo de mesmo nome, o trabalhador pode autorizar o compartilhamento dos dados do eSocial, sistema eletrônico que unifica informações trabalhistas, para pedir a proposta de crédito; b) as parcelas do crédito consignado serão descontadas na folha do trabalhador mensalmente, por meio do eSocial, até a margem

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 35 Data: qui ago 14 2025

consignável de 35% do salário bruto, incluído comissões, abonos e demais benefícios. Após a contratação, o trabalhador acompanha mensalmente as atualizações do pagamento; c) no caso de desligamento, o valor devido será descontado das verbas rescisórias, observado o limite legal de 10% do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e 100% da multa rescisória. Se o valor descontado for insuficiente, o pagamento das parcelas é interrompido, sendo retomado quando o trabalhador conseguir outro emprego CLT. Nesse caso, o valor das prestações será corrigido. O trabalhador também poderá procurar o banco para acertar uma nova forma de pagamento; d) se o trabalhador trocar de emprego, o desconto em folha passará a ser feito pelo novo empregador por meio do eSocial; e) juros: embora existam tetos de juros no consignado do INSS e no consignado para servidores públicos, o governo optou por não limitar as taxas na versão para trabalhadores da iniciativa privada; f) o que muda no consignado para CLT: com o novo programa, mais de 80 bancos e instituições financeiras poderão ter acesso ao perfil de trabalhadores com carteira assinada através do eSocial, sistema eletrônico obrigatório que unifica informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de empregadores e empregados de todo o país.

A agência Brasil conclui: o crédito consignado privado já existia, mas a modalidade não tinha deslanchado entre os trabalhadores da iniciativa privada. A principal dificuldade era que, no caso do trabalhador CLT, o compartilhamento de dados do funcionário era burocrático. Até agora, as empresas privadas tinham de fazer convênios com determinado banco para possibilitar o desconto na folha de pagamento. O trabalhador CLT tinha a opção de pegar o crédito consignado apenas na instituição com a qual o empregador assinou o convênio e compartilhou os dados funcionais. Enquanto o volume de crédito consignado privado encerrou 2024 em R$ 39,7 bilhões, o estoque de crédito consignado do INSS ficou em R$ 270,8 bilhões. No funcionalismo público, atingiu R$ 365,4 bilhões no fim do ano passado.

Direitos dos estagiários

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 36 Data: qui ago 14 2025

especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. São direitos dos estagiários: a) o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório; b) a concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício; c) poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social; d) é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação; e) os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano; f) aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Acordos ou convenções coletivas

Os acordos ou convenções coletivas de trabalho garantem aos trabalhadores e trabalhadoras questões fundamentais, como pode ser visto a seguir. Solicite ao seu sindicato uma cópia do acordo ou convenção coletiva para você conhecer os seus direitos contratuais.

Salário e remuneração – nesse item concentram-se as mais importantes cláusulas dos acordos e convenções coletivas. Isso porque não existe nenhuma política salarial com reajustes automáticos, e, além do mais, diversos direitos são definidos genericamente na legislação e em percentuais mínimos, ficando para a negociação direta a sua aplicabilidade e ampliação. São os seguintes os principais itens contratados, que variam de acordo com cada categoria: reposição das perdas salariais anuais, aumento real, participação nos lucros ou resultados, piso salarial, salário profissional, gratificações, abonos, adiantamento de salário quinzenal ou semanal, adiantamentos de férias, salário substituição, adicional de horas extras e noturno, adiantamento do décimo terceiro salário, licença-prêmio, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, cesta básica, lanche, auxílio-educação, auxílio material escolar, auxílio-creche, auxílio filhos portadores de deficiência, complementação auxílio-doença, auxílio-funeral, abono aposenta-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 37 Data: qui ago 14 2025

doria, seguro de vida, reembolso despesas de viagem, alguns aspectos da assistência médica, adicional por tempo de serviço, gratificações de função.

Duração e relações de trabalho – em que pese a importância da redução da jornada de trabalho para melhorar o nível de emprego, pouca coisa tem melhorado neste sentido nos acordos e convenções coletivas. Também poucas cláusulas de importância têm sido negociadas visando modernizar as relações de trabalho no Brasil. As principais cláusulas constantes de acordos e convenções coletivas, que variam nas diversas categorias profissionais, são as seguintes: reduções na jornada de trabalho, compensação de jornada de trabalho, alguns aspectos das férias, abono de faltas, ampliação das faltas remuneradas previstas em lei, concurso e remanejamento interno para cargos comissionados, ampliação do aviso prévio, alguns direitos adicionais em caso de demissão, divulgação do contrato de trabalho, garantia de emprego por prazos determinados, estabilidades provisórias na pré-aposentadoria e em outros casos (doença, paternidade etc), treinamento de mão de obra na implantação de novas tecnologias e algumas cláusulas referentes a segurança e saúde no trabalho.

Reforma trabalhista piorou direitos

A reforma trabalhista piorou diversos aspectos da legislação trabalhista e só não avançou mais porque grande parte da CLT e legislação complementar está constitucionalizada. Veja algumas mudanças: a) foi implantado o trabalho em regime de tempo parcial, ou trabalho em meio período, aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais; os empregados em tempo parcial tem os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários dos demais empregados — aviso prévio, descanso remunerado, auxílio-doença e outros —, mas a remuneração é proporcional à dos empregados de 44 horas semanais; b) foi implantado o trabalho intermitente, que é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. Este contrato não tem garantias bá-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 38 Data: qui ago 14 2025

sicas, como o salário mínimo e, se o trabalhador intermitente receber menos que o salário mínimo, ele deve contribuir para o INSS com 8% sobre o valor do salário recebido e o valor do salário mínimo nacional; c) a terceirização passou a ser de todas as atividades da empresa ao prever que "Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal; d) outros retrocessos na reforma trabalhista são as limitações enormes para o ingresso do trabalhador na Justiça do Trabalho e a quase supressão das normas de financiamento dos sindicatos de trabalhadores, já as entidades de empregadores continuam com bilhões de reais dos convênios com o Sistema S.

Os trabalhadores informais

O IBGE considera: a) como sendo trabalhadores formais: os empregados com carteira assinada (incluindo os empregados domésticos), servidores públicos estatutários e militares, trabalhadores por conta própria com CNPJ; b) como trabalhadores informais: os empregados sem carteira assinada (incluiu domésticos), servidores civis e militares sem carteira assinada; os trabalhadores por conta própria sem CNPJ. No trimestre de fevereiro a abril de 2025, as pessoas ocupadas eram aproximadamente 103,3 milhões. A taxa de informalidade, em processo de redução, era de 37,9%, equivalente a 39,2 milhões de trabalhadores informais e de 62,1% de trabalhadores formais, equivalente 64,1 milhões de pessoas.

Pesquisa indica que 70% dos trabalhadores informais querem carteira assinada, querem CLT; isto contraria análises políticas que afirmam que os trabalhadores informais, em sua ampla maioria, não querem CLT, querem ser empreendedores. Veja os resultados da pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Ibre), divulgados pelo UOL: "O desejo da CLT é maior entre os autônomos mais pobres: 75,6% dos informais com renda de até um salário mínimo (R$ 1.412) preferem um trabalho com carteira assinada. Entre aqueles com renda entre um e três mínimos, esse nível chega 70,8%, enquanto essa proporção cai para 54,6% dos informais com renda acima de três mínimos. A maioria dos informais é homem e negro. 38% dos informais têm entre 45 e 65 anos, 66% são homens e 54,5% se declaram pretos e pardos. A insegurança financeira é maior para esses trabalhadores. Enquanto apenas 45% deles conseguem prever sua renda para o próximo semestre, esse percentual chega a 67,5% entre funcionários com carteira

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 39 Data: qui ago 14 2025

assinada. A renda dos autônomos também varia muito. O salário de 19,8% deles pode oscilar mais de 20% de um mês para o outro, enquanto o mesmo acontece com apenas 4,7% entre aqueles com CLT." A pesquisa demonstra a insatisfação das pessoas com a reforma: os informais que ganham menos são os que mais querem carteira assinada. É uma opção menos pior. O emprego com carteira assinada não é bom, mas é melhor ter FGTS, férias, 13º e seguro-desemprego", conclui José Dari Krein, professor da Unicamp". (UOL, 26/08/2024).

A grande demanda dos trabalhadores informais, tendo eles trabalho e renda, é a proteção previdenciária para eles e suas famílias nas situações de velhice, doença, acidente, invalidez, morte, maternidade, etc. A vinculação previdenciária é difícil solução para os trabalhadores informais por três razões: a) a renda desta população é baixa, e a prioridade não é previdência, mas alimentação, habitação e outras necessidades mais imediatas; b) previdência se construiu historicamente vinculada ao trabalho formal com contribuição compulsória em folha de pagamento, sendo que nos casos de contribuição facultativa dos trabalhadores informais um número reduzido deles, mesmo os que podem contribuir, realizam as contribuições; c) a flexibilização crescente do trabalho formal enfraquece o financiamento da previdência social e cria uma enorme demanda de proteção social para os trabalhadores precarizados.

A esquerda e os direitos trabalhistas

Grande parte dos direitos trabalhistas, que ainda temos atualmente, é uma herança do governo Getúlio Vargas, com a CLT. O 13º salário foi uma conquista no governo João Goulart. Outros direitos vieram com a Constituição de 1988, que também constitucionalizou grande parte da CLT.(...) Mas a esquerda, através de nossos governos e dos movimentos sociais, deixou também suas marcas nos direitos trabalhistas, como os aumentos reais do salário mínimo, que se aproximam de 100%; a legislação trabalhista para os empregados domésticos(as). E, através das lutas dos sindicatos cutistas, os trabalhadores conquistaram nos contratos de trabalho muitos dos direitos que eles ainda tem nos dias de hoje. E veja só a forte expansão do emprego em nosso país: dos 47,211 milhões de trabalhadores de carteira assinada, em 2024, nada menos que 21 milhões (45% do total) são empregos criados nos governos Lula e Dilma.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 40 Data: qui ago 14 2025

Direitos dos segurados do INSS

Prestações pagas pela Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços: I – quanto ao segurado: aposentadoria programada; aposentadoria por incapacidade permanente; aposentadoria por idade do trabalhador rural; aposentadoria especial; auxílio por incapacidade temporária; salário-família; salário-maternidade; e auxílio-acidente; II – quanto ao dependente: pensão por morte; e auxílio-reclusão; III – quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional. (...) É preciso destacar dois pontos: a) o seguro-desemprego, pela Constituição, é um benefício previdenciário, mas ele é gerido pelo Ministério do Trabalho; b) O BPC é administrado pelo INSS, mas não é um benefício previdenciário, mas da Assistência Social.

A Previdência Social é, disparado, o maior programa social existente no Brasil. São 58,494 milhões de contribuintes e 34,173 milhões de beneficiá-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 41 Data: qui ago 14 2025

rios. Os pagamentos dos benefícios previdenciários, em 2025, são, aproximadamente, de R$ 1 trilhão. Temos, em quantitativos, os seguintes benefícios (setembro de 2024): aposentadoria por idade (12.993.387); aposentadoria por tempo de contribuição (6.985.088); aposentadoria por invalidez (3.250.976); pensão por morte (8.383.586); auxílio-doença (1.452.494); auxílio-acidente (182.824); auxílio-reclusão (13.616); salário-maternidade (91.083); benefícios acidentários são 820.557.(...) Vale dizer que é a Previdência Social, com sua capilaridade pelo País, é quem efetua o pagamento dos 6.244.278 benefícios assistenciais, mas os recursos são do Ministério do Desenvolvimento Social.

Aposentadoria programada (idade mais tempo de contribuição)

Foi introduzida pela Emenda Constitucional 103/2019 para substituir a aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade. Assim, quem ingressou no Regime Geral de Previdência Social a partir de 13/11/2019, vigência da EC nº 103/2019, terá direito a esta forma de aposentadoria. A aposentadoria programada, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; II – quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.

A base de cálculo desta e de outras aposentadorias é o chamado "salário de benefício", que prevê: o salário de benefício a ser utilizado para o cálculo dos benefícios consiste no resultado da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social, considerados para a concessão do benefício, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a essa competência.

Todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do salário de benefício serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC referente ao período decorrido a partir da primeira competência do salário de contribuição que compõe o período básico de cálculo até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu valor real.

O valor da aposentadoria programada corresponderá a 60% do salário

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 42 Data: qui ago 14 2025

de benefício, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, para os homens, ou de quinze anos de contribuição, para as mulheres.

As cinco regras de transição no INSS

Além das regras anteriores, há regras de transição que são aplicáveis àqueles que já estavam filiados ao RGPS, ou seja, que já contribuíam para esse regime de previdência, mas que não atingiram todos os requisitos para a aposentadoria antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019. Essas regras estão contempladas a seguir.

a) Regra dos pontos: soma de idade e tempo de contribuição. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição (30 anos, mulher e 35 anos, homem) e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem. Somatório de idade e de tempo de contribuição: em 2025 é de 92 pontos para a mulher e de 102 pontos para o homem; em 2026 será de 93 pontos para a mulher e de 103 pontos para o homem. O cálculo desta aposentadoria é igual ao da aposentadoria programada.

b) Regra baseada na idade progressiva. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e uma idade mínima; a idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir o limite de 62 anos para mulher e 65 anos para homem. São os seguintes os requisitos: a) tempo de contribuição mínimo de 30 anos, para mulher, e de 35 anos para o homem; b) em 2025, idade mínima de 59 anos, se mulher, e de 64 anos, se homem; e, em 2026, idade mínima de 59 anos e 6 meses, se mulher, e de 64 anos e 6 meses, se homem. O cálculo desta aposentadoria é igual ao da aposentadoria programada.

c) Regra do tempo de contribuição mínimo com pedágio. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Requisitos: a) tempo de contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem; pedágio: 50% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 30 anos de contribuição, se mulher; e 50% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 35 anos de contribuição, se homem. O valor da aposentadoria nesta regra será a média salarial, calcula-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 43 Data: qui ago 14 2025

da na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário.

d) Aposentadoria por idade com acréscimo progressivo para as mulheres mais tempo de contribuição. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e uma idade mínima; a idade foi acrescida de 6 meses a cada ano até atingir o limite de 62 anos para mulher. Os requisitos são os seguintes: I) tempo de contribuição de 15 anos, se mulher e também de 15 anos, se homem; II) idade mínima de 62 anos para mulher a partir de 2023 e de 65 anos, se homem. O cálculo da aposentadoria nesta regra será apurado na forma da lei.

e) Aposentadoria por tempo de contribuição – Regra da idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 100%. Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Os requisitos são os seguintes: I) idade mínima de 57 anos, se mulher, e de 60 anos, se homem; II) tempo de contribuição de 30 anos, se mulher, e de 35 anos, se homem; III) pedágio: 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 30 anos de contribuição, se mulher; 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 35 anos de contribuição, se homem. Os rendimentos da aposentadoria nesta regra de transição corresponderão a 100% da média salarial, uma melhoria em relação às outras regras de transição.

Aposentadoria programada do professor(a)

Para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, desde que cumprido o período de carência exigido, será concedida a aposentadoria quando cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; e II – vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos, em efetivo exercício na função. O valor da aposentadoria programada do professor será apurado da mesma forma que a aposentadoria programada dos demais trabalhadores.

Regras de transição para os professores(as)

Além da regra anterior, há regras de transição que são aplicáveis àqueles professores(as) que já estavam filiados ao RGPS, ou seja, que já contri-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 44 Data: qui ago 14 2025

buíam para esse regime de previdência, mas que não atingiram todos os requisitos para a aposentadoria antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

a) Aposentadoria do Professor – Regra dos pontos; soma de idade e de tempo de contribuição. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição em efetivo exercício da função de magistério e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem. Os requisitos são os seguintes: I) tempo de contribuição mínimo como professor de 25 anos, se mulher, e de 30 anos, se homem; II) somatório de idade e de tempo de contribuição, em 2025, é de 87 pontos, se mulher, e de 97 pontos, se homem; e, em 2026, é de 88 pontos, se mulher, e de 98 pontos, se homem. O cálculo da aposentadoria será o mesmo da aposentadoria programada.

b) Regra baseada na idade progressiva. Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição em efetivo exercício da função de magistério e uma idade mínima; a idade será acrescida de 6 meses a cada ano até atingir o limite de 57 anos para mulher e 60 anos para homem. Os requisitos são os seguintes: I) tempo de contribuição mínimo como professor de 25 anos, se mulher, e de 30 anos, se homem; II) idade mínima, em 2025, de 54 anos, se mulher, e de 59 anos, se homem; no ano de 2026, a idade mínima será de 54 anos e seis meses, se mulher, e de 59 anos e seis meses, se homem. O cálculo da aposentadoria é da mesma forma que a aposentadoria programada.

c) Aposentadoria do Professor – Regra da idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 100%. Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição em efetivo exercício da função de magistério e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Os requisitos são os seguintes: I) idade mínima de 52 anos, se mulher, e de 55 anos, se homem; II) tempo mínimo de contribuição de 25 anos, se mulher, e de 30 anos, se homem; III) pedágio: 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 25 anos de contribuição, se mulher e de 100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para atingir 30 anos de contribuição, se homem. O cálculo desta aposentadoria é baseado na in-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 45 Data: qui ago 14 2025

tegralidade da média salarial.

Aposentadoria por idade do trabalhador rural

Trata-se de um benefício destinado aos trabalhadores rurais, pescadores artesanais ou indígenas e tem como exigências: I) idade mínima de 60 anos para homem e de 55 anos para mulher; II) o mínimo de 180 meses trabalhados na atividade rural. O valor da renda mensal do benefício para os trabalhadores rurais segurados especiais será de um salário mínimo.(...) Os empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos rurais também têm direito à aposentadoria com diminuição de idade, desde que tenham trabalhado todo o período na condição de trabalhador rural.(...) Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário apenas como segurado especial, o trabalhador pode somar o tempo de trabalho urbano e pedir o benefício quando alcançar os 62 anos, se for mulher, e os 65 anos, se for homem.

Aposentadoria especial

A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos: I – cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição; II – cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou III – sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição.(...) O valor da aposentadoria especial corresponderá a 60% do salário de benefício, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição exceto no caso da aposentadoria com 15 anos de exposição e das mulheres, cujo acréscimo será aplicado para cada ano de contribuição que exceder quinze anos de contribuição.

Regra de transição para Aposentadoria Especial. Necessidade de pos-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 46 Data: qui ago 14 2025

suir um tempo mínimo de exposição a agentes prejudiciais à saúde e uma pontuação mínima obtida pelo somatório da idade e do tempo de contribuição. Nesta regra, o somatório da idade e do tempo de contribuição será de 66 pontos para tempo de exposição a agentes prejudiciais à saúde de 15 anos; o somatório será de 76 pontos para tempo de exposição de 20 anos; e de 86 pontos para tempo de exposição de 25 anos.

Aposentadoria do segurado com deficiência

A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, grau de deficiência leve, moderada ou grave está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício. (...) A aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência, cumprida a carência, é devida ao segurado empregado, inclusive o doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo atendido aos seguintes requisitos: I – aos vinte e cinco anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II – aos vinte e nove anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e quatro anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; e III – aos trinta e três anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e oito anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.(...) A aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, cumprida a carência, é devida ao segurado aos sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher.(...) A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada a partir da aplicação dos seguintes percentuais sobre o salário de benefício: a) 100%, na hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição; ou b) 70%, acrescido de um ponto percentual do salário de benefício por grupo de doze contribuições mensais até o máximo de 30%, na hipótese de aposentadoria por idade.

Aposentadoria por incapacidade permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente, uma vez cumprido o período de carência exigido, quando for o caso, será devida ao segurado

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 47 Data: qui ago 14 2025

que, em gozo ou não de auxílio por incapacidade temporária, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que lhe será paga enquanto permanecer nessa condição.(...) A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RGPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.(...) Esta aposentadoria consistirá em renda mensal decorrente da aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o salário de benefício: I – 60%, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, para os homens, ou quinze anos de contribuição, para as mulheres; ou II – 100%, quando a aposentadoria decorrer de: acidente de trabalho; doença profissional; ou doença do trabalho.

Outras características desta aposentadoria: a) o valor da aposentadoria por incapacidade permanente do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%; b) o segurado aposentado por incapacidade permanente poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, sob pena de suspensão do benefício; c) o aposentado por incapacidade permanente que não tenha retornado à atividade estará isento do exame médico-pericial: I – após completar cinquenta e cinco anos de idade e quando decorridos quinze anos da data de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou do auxílio por incapacidade temporária que a tenha precedido; II – após completar sessenta anos de idade; d) o aposentado por incapacidade permanente que retornar voluntariamente à atividade terá a sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data de seu retorno.

Auxílio por incapacidade temporária

O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, conforme definido em avaliação médico-pericial.(...) Não será devido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que se filiar ao RGPS já portador de doença ou lesão invocada como

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 48 Data: qui ago 14 2025

causa para a concessão do benefício, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.(...) Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de incapacidade temporária, compete à empresa pagar o salário ao segurado empregado.(...) O auxílio por incapacidade temporária consiste em renda mensal correspondente a 91% do salário de benefício.

Salário-família

O salário-família é devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou de enteados e de menores tutelados, desde que comprovada a dependência econômica dos dois últimos. Principais requisitos: ter filho(s) de qualquer condição com menos de 14 anos de idade, ou filho(s) inválido(s) de qualquer idade; ter remuneração mensal abaixo do valor limite para recebimento do salário-família.(...) As cotas do salário-família pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico serão deduzidas quando do recolhimento das contribuições.(...) O pagamento do salário-família será devido a partir da data de apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao enteado e ao menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos dois últimos, e fica condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória dos referidos dependentes, de até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola dos referidos dependentes, a partir de quatro anos de idade.

Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, por meio de atestado médico específico submetido à avaliação medico-pericial.(...) Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.(...) O salário-maternidade é devido ao segurado ou à segurada da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança de até doze anos de idade, pelo pe-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 49 Data: qui ago 14 2025

ríodo de cento e vinte dias.(...) Durante o período de graça, com manutenção da qualidade de segurado mesmo sem contribuição, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade, situação em que o benefício será pago diretamente pela previdência social.

O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.(...) O salário-maternidade nos demais casos será pago pela Previdência Social e seu valor será: I – no valor correspondente ao do último salário de contribuição, para a segurada empregada doméstica; II – em um salário mínimo, para a segurada especial; III – em um doze avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual e facultativa e para a desempregada que mantenha a qualidade de segurada.

Auxílio-acidente

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que, implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.(...) O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente e será devido até a véspera de início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

Pensão por morte

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Para fins de análise do benefício, consideram-se dependentes do segurado, conforme a ordem de prioridade das classes: a) 1ª classe – o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou filho inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave; o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 50 Data: qui ago 14 2025

b) 2ª classe – os pais; c) 3ª classe – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.(...) Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições, sendo que a comprovação da dependência, respeitada a sequência das classes, exclui definitivamente o direito dos dependentes das classes seguintes.(...) A dependência econômica dos dependentes da 1ª classe é presumida e a dos demais deve ser comprovada.(...) As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Duração da pensão – o pagamento da cota individual da pensão por morte cessa: I – pela morte do pensionista; II – para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, exceto se o pensionista for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave; III – para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão inválido, pela cessação da invalidez; III – A – para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, pelo afastamento da deficiência; IV – pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos.

A pensão cessa para o cônjuge ou o companheiro ou a companheira: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nas alíneas "b" e "c"; b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável: I – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade; II – seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade; III – dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade; IV – quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade; V – vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; VI – vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

O valor da pensão – A pensão por morte consiste em renda mensal equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pe-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 51 Data: qui ago 14 2025

lo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. (...) Na hipótese de haver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo do salário de benefício do RGPS.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. O auxílio-reclusão é uma ajuda para a manutenção da família enquanto o segurado do INSS, que cometeu crime, permanece preso. Veja só: este benefício, ao contrário do que afirma a extrema direita, não é amplo e universal; temos no Brasil 670 mil presos, e os familiares que recebem o auxílio-reclusão são apenas 13.616 (2% do total de presos).

13º salário no INSS

Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, receberam auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores e terá por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano e o seu pagamento será efetuado em duas parcelas. O governo Lula tem feito o adiantamento do 13º no primeiro semestre de cada ano.

Habilitação e reabilitação profissional

A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 52 Data: qui ago 14 2025

às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.(...) Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social promover a prestação aos segurados, inclusive aposentados, e, de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais do órgão, aos seus dependentes, preferencialmente mediante a contratação de serviços especializados.

Reajuste dos benefícios

A Constituição garante: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". E a lei definiu que o reajustamento deve ser feito, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além disso, a Constituição garante também: "Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo". Com isso, quem recebe o salário mínimo tem tido ganhos reais expressivos do governo Lula.

Acidente de trabalho: conceito e benefícios

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos na lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Consideram-se acidentes do trabalho, nos termos da lei, as seguintes entidades mórbidas: I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Outra forma de acidente, dentre muitas outras, tida também como de trabalho é o de trajeto: no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

A legislação previdenciária praticamente acabou com a diferença de va-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 53 Data: qui ago 14 2025

lores entre benefícios acidentários e benefícios comuns: auxílios, aposentadoria por invalidez e pensão. A caracterização de acidente de trabalho continua importante pelas seguintes razões: a) o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente; b) o segurado pode entrar com processo de responsabilidade civil contra a empregador, se ficar caracterizada a negligência da empresa; c) os períodos de afastamento por benefício acidentário contam para a aposentadoria sendo ou não intercalados com períodos de atividade; d) os períodos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez acidentários de quem trabalha em atividade especial é considerado tempo especial; e) independe de carência o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez nos casos de doença profissional ou do trabalho; f) o empregador deve realizar o depósito do FGTS do trabalhador em gozo do auxílio-doença acidentário; g) aposentadoria resultante de acidente de trabalho é isenta de Imposto de Renda.

Acúmulo de benefícios no INSS

Será admitida a acumulação dos seguintes benefícios: I – de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam o art. 42 e o art. 142 da Constituição; II – de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com aposentadoria do mesmo regime e de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam o art. 42 e o art. 142 da Constituição; ou III – de aposentadoria concedida no âmbito do RGPS com pensão deixada por cônjuge ou companheiro de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam o art. 42 e o art. 142 da Constituição.

Nas hipóteses de acumulação previstas na lei, fica assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: I – 60% do valor que exceder um salário mínimo, até o limite de dois salários-mínimos; II – 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários-mínimos; III – 20% do valor que ex-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 54 Data: qui ago 14 2025

ceder três salários-mínimos, até o limite de quatro salários-mínimos; e IV – 10% do valor que exceder quatro salários-mínimos. A aplicação da lei poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

Períodos de graça no INSS

Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I – sem limite de prazo, o segurado que estiver em gozo de benefício, exceto na hipótese de auxílio-acidente; II – até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições; III – o prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado; IV – O prazo dos incisos II ou III será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego; V – até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; VI – até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso; V – até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e VII – até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. (...) Durante os prazos listados anteriormente, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social. (...) A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária, de aposentadoria por incapacidade permanente, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, as contribuições anteriores à perda somente serão computadas para fins de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao RGPS, com metade do número de contribuições exigidas para o cumprimento do período de carência definido legalmente.

A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, depende dos seguintes períodos de carência: I – doze contribuições mensais, nos casos de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente; II – cento e oitenta contribuições mensais, nos casos de aposentadoria programada, por idade do trabalhador rural e especial; III – decisão do STF previu uma contribuição mensal,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 55 Data: qui ago 14 2025

no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa; IV – vinte e quatro contribuições mensais, no caso de auxílio-reclusão.

Independe de carência a concessão das seguintes prestações: I – pensão por morte, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza, observado, quanto à pensão por morte com as restrições que apontamos no item que tratamos do assunto; II – salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa; III – auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho; IV – aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido.

Teto do INSS está em 5,3 salários mínimos

O teto de benefícios do INSS está congelado em termos reais e sobe, portanto, apenas pela inflação. Veja só: na Emenda Constitucional 41/2003, o teto foi atualizado em reais para R$ 2.400,00, o que equivalia naquele ano a 10 salários mínimos, na época de R$ 240,00. Passados 22 anos, o salário mínimo teve um crescimento real expressivo e o teto do INSS foi reajustado apenas pela inflação. Com isso, o teto ficou reduzido a apenas 5,37 salários mínimos. Esta perda do valor real do teto do INSS, ainda que o teto seja na realidade brasileira ainda muito expressivo, tem dois problemas: reduz a cobertura previdenciária dos trabalhadores de classe média e, por consequência, reduz as contribuições previdenciárias dos segurados. No que se refere à arrecadação, a situação só não é pior porque as contribuições das empresas (dois terços do total) não estão limitadas ao teto, mas incidem sobre toda a remuneração, o que preserva a arrecadação do INSS.

Crédito consignado INSS

Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos na lei, de forma irrevogável e irretratável, que a institui-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 56 Data: qui ago 14 2025

ção financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.(...) A margem consignável, que é o percentual do benefício que pode ser descontado para o pagamento do empréstimo, é limitada a 45%, sendo 35% para empréstimos pessoais, 5% para cartão de crédito e 5% para cartão consignado.(...) Os juros do consignado do INSS tem teto, que é inferior a 2%.

As isenções de IR para aposentados e pensionistas

Veja as isenções de IR que são concedidas aos aposentados e pensionistas: a) além de não pagar imposto sobre a parcela de sua renda até o limite da faixa de isenção aplicada aos demais contribuintes, os aposentados e pensionistas são isentos também em uma parcela extra de seus ganhos; b) são isentos de IR os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

As enormes conquistas nos governos de esquerda

Já vimos que, desde 2002, os reajustes reais acima da inflação do salário mínimo, acumulados, foram de 94,7%. Sem os reajustes reais nos governos de esquerda (Lula, Dilma e novamente Lula), o salário mínimo seria de R$ 779,80. E o maior impacto dos ganhos reais do salário mínimo são, sobretudo, na Previdência Social. Veja só: são 21,017 milhões que recebem o salário mínimo na Previdência Social em um total de 34,173 milhões de beneficiários (62% do total).

Vale ressaltar também a política de inclusão previdenciária implementada nos governos de esquerda, sobretudo no governo Lula. Ressalte-se

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 57 Data: qui ago 14 2025

que não existe uma composição fixa de trabalhadores formais e informais. Entre os trabalhadores formais, muitos foram informais em anos de suas vidas. De outro lado, entre os informais, muitos já tiveram anos de carteira assinada. Até 2002, no Brasil, quando o trabalhador ficava sem contribuição por um certo período para o INSS, ele perdia a "qualidade de segurado" e isso inviabilizava a aposentadoria de milhares de trabalhadores em nosso País. Lula acabou com a perda da qualidade de segurado para a aposentadoria e viabilizou benefícios para milhares de pessoas.

Antes do primeiro governo Lula e Dilma, trabalhador informal pagava, no carnê, 20% de contribuição; isso inviabilizava a vinculação ao INSS de milhões de trabalhadores informais porque eles, enquanto assalariados, pagavam próximo de 10%, e, perdendo o emprego, tinham que pagar 20%. Nossos governos criaram um plano de inclusão previdenciária de 1 salário mínimo, com redução da contribuição dos trabalhadores informais de 20% para 11%. Este plano específico previdenciário é regido pelas seguintes regras: a) a contribuição de 11% só vale para quem contribui sobre o salário mínimo; b) podem se filiar a este plano previdenciário: o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação com empresa ou equiparado; o segurado facultativo; c) o plano de benefícios é o mesmo dos demais segurados, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição. E nossos governos implementaram legislação similar à dos empregados, dos autônomos a serviço de empresas, com contribuição patronal de 20% e contribuição de 11% para os trabalhadores informais.

Nossos governos implementaram outra enorme inclusão previdenciária: foi criada a figura do Micro Empreendedor Individual – MEI e donas de casas de baixa renda — esses dois segmentos da população ganharam novas condições especiais para se filiarem ao INSS. Veja essas condições: a) a alíquota de contribuição é de apenas 5%; b) garantia de todos os direitos previdenciários, a exceção do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição; c) a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, ou seja, a alíquota de 5% será para quem contribua sobre o salário mínimo; d) donas de casa de baixa renda são aquelas de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 58 Data: qui ago 14 2025

Benefícios do sistema público de emprego

Seguro-desemprego

Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a: a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação; b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações; II – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada; III – não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 (três) a 5 (cinco) meses, de

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 59 Data: qui ago 14 2025

forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

A determinação do período máximo observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores: I – para a primeira solicitação: a) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou b) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência; II – para a segunda solicitação: a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência; III – a partir da terceira solicitação: a) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; b) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou c) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

O valor do seguro-desemprego é calculado com base na média salarial e o valor mínimo é do salário mínimo e o valor máximo é de aproximadamente 1,6 salários mínimos.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 60 Data: qui ago 14 2025

O seguro-desemprego tem uma importância enorme no Brasil porque a rotatividade de mão de obra é enorme. Veja só: no ano de 2024 foram gerados pelo CAGED 1,687 milhão de empregos formais; este número expressivo é fruto da admissão de 25,592 milhões de trabalhadores e a demissão de 23,905 milhões, ou seja, uma rotatividade de mão de obra de quase 50% por ano. Por isso, o seguro-desemprego tem no Brasil um caráter pró-cíclico, ou seja, quanto mais empregos são gerados, maior é a rotatividade e maiores os números de seguro-desemprego. Por isso é importante lutar pela regulamentação de um dispositivo constitucional: "O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei".

Seguro-desemprego para segmentos específicos

O seguro-desemprego também garante proteção aos seguintes trabalhadores: a) o pescador artesanal, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie; b) o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada; c) o seguro-desemprego para o empregado doméstico tem a finalidade de garantir assistência financeira temporária em caso de desemprego involuntário (demissão sem justa causa). O trabalhador recebe no máximo três parcelas do benefício no valor de um salário-mínimo.

Abono salarial ou 14º salário

É assegurado o recebimento de abono salarial de até 1 salário mínimo anual aos empregados que: I – tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trin-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 61 Data: qui ago 14 2025

ta) dias no ano–base; II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Haverá, a partir de 2026, a desvinculação da faixa salarial de 2 salários mínimos para ser elegível ao abono salarial. Prevê a Emenda Constitucional 135/2024, do Arcabouço Fiscal: "Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição".(...) O novo indexador pelo INPC vai valer até que a faixa salarial que dá direito ao Abono salarial reduza para 1,5 salário mínimo: "O limite para elegibilidade do benefício não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

O "valor cheio" do abono salarial é de 1 salário mínimo, mas o valor pode ser menor. O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral. Ou seja, o abono salarial será de 1 salário mínimo quando o número de meses trabalhados for de 12 meses. (...) O dinheiro esquecido será devolvido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Fundo PIS-Pasep

Muitos trabalhadores e trabalhadoras que, como assalariados, trabalharam no período de 1971 a 1988 possuem uma espécie de caderneta de poupança que está em bancos do governo federal; os rendimentos anuais não sacados se incorporam ao saldo de cada um no Fundo PIS-Pasep. O que aconteceu é que na Constituição de 1988, o PIS-Pasep deixou de ser

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 62 Data: qui ago 14 2025

uma caderneta de poupança individual do trabalhador e passou a financiar o benefício do seguro-desemprego criado no texto constitucional, além de parte expressiva foi também direcionada ao BNDES para programas de desenvolvimento econômico. A Constituição de 1988 previu o direito adquirido individual dos trabalhadores ao fundo até a promulgação do texto constitucional, ao prever: "Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação do PIS-Pasep, para depósito nas contas individuais dos participantes".(...) Segundo informações publicadas pela imprensa os "valores esquecidos" do PIS-Pasep são da ordem de R$ 26,3 bilhões, uma média de R$ 2,800,00 por trabalhador; os interessados devem procurar a Caixa para verificar se tem fundo para sacar.

Avanços nos governos de esquerda

Os benefícios do sistema público de emprego foram impactadas positivamente pelas políticas dos governos de esquerda. Já vimos que, desde 2002, os reajustes reais acima da inflação do salário mínimo, acumulados, foram de 94,7%. Sem os reajustes reais nos governos de esquerda (Lula, Dilma e novamente Lula), o salário mínimo seria de R$ 779,80. O seguro-desemprego e o abono salarial são referenciados no salário mínimo, e, por isso, vem garantindo mais dignidade para os trabalhadores de baixa renda.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 63 Data: qui ago 14 2025

Desenvolvimento Social

Assistência social

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 64 Data: qui ago 14 2025

no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Foi instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do regulamento. As famílias de baixa renda poderão inscrever-se no CadÚnico nas unidades públicas ou, nos termos do regulamento, por meio eletrônico. A inscrição no CadÚnico poderá ser obrigatória para acesso a programas sociais do governo federal.

Bolsa Família

São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias: I – inscritas no CadÚnico; e II – cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).(...) Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: I – Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; II – Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 65 Data: qui ago 14 2025

inciso I seja inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma; III – Benefício Primeira Infância, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos; IV – Benefício Variável Familiar, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição: a) gestantes; b) nutrizes; c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.(...) O pagamento dos benefícios financeiros será feito: I – ao responsável familiar, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no CadÚnico; e II – preferencialmente, à mulher.

O Bolsa Família tem condicionalidades. A manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família dependerá, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Lei e em regulamento, do cumprimento, pelos integrantes das famílias, de condicionalidades relativas: I – à realização de pré-natal; II – ao cumprimento do calendário nacional de vacinação; III – ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos de idade incompletos; e IV – à frequência escolar mínima de: a) 60% para os beneficiários de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos de idade incompletos; e b) 75% para os beneficiários de 6 (seis) anos a 18 (dezoito) anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica. A rede de serviços do SUAS poderá atender ou acompanhar as famílias beneficiárias em situação de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, com vistas à superação gradativa de suas vulnerabilidades, na forma estabelecida em regulamento.

Benefício de Prestação Continuada — BPC

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.(...) Para os efeitos do disposto anteriormente, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.(...) Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 66 Data: qui ago 14 2025

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.(...) A concessão administrativa ou judicial do Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência fica sujeita a avaliação, nos termos de regulamento.

Observados os demais critérios de elegibilidade definidos na Lei, terão direito ao benefício financeiro a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda.(...) O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos na Lei.(...) O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Auxílio Gás

O Auxílio Gás, pago bimestralmente, corresponde ao valor de 100% do botijão de gás de cozinha (GLP) de 13kg por residência contemplada. O repasse é resultado da média nacional do produto, calculado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O benefício foi criado para mitigar o impacto do preço do gás de cozinha no orçamento doméstico dos lares em situação de vulnerabilidade.

São elegíveis ao Programa Auxílio Gás dos Brasileiros: I – todas as famílias inscritas no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo, inclusive as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda implementados pelas três esferas de governo; e II – as famílias que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social. Para fins de concessão do benefício financeiro do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, serão ordenadas, de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente, as famílias elegíveis: I – cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores; II –

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 67 Data: qui ago 14 2025

com menor renda per capita; III – com maior quantidade de membros na família; IV – beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; e V – com cadastro qualificado pelo gestor por meio do uso dos dados da averiguação, quando disponíveis.

Governo Federal centraliza a assistência

A assistência social é uma política muito concentrada na governo federal. Veja só as principais competências da União: I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal; II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e municípios para seu desenvolvimento. Praticamente, a quase totalidade dos gastos da Assistência Social são com o Bolsa Família e BPC, que representam 96% dos gastos do Ministério do Desenvolvimento Social. Os municípios contribuem muito na parceria com o governo federal para a concessão dos benefícios de prestação continuada, como no caso do CadÚnico; além da organização dos CRAS e CREAS; políticas e centros de acolhimento para a população com trajetória de rua; Casas e Instituições de Longa permanência de idosos; Cartão Social, como temos em Contagem.

Trabalho e Renda

Ainda na área do desenvolvimento social uma importante atividade, que garante muitos direitos aos trabalhadores, é a de trabalho e renda.(...) O Sistema Nacional de Emprego (SINE) foi criado em 1975 sob a égide da Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. A execução das ações no âmbito do Sine ocorre mediante a celebração de Convênios Plurianuais do SINE (CPSINE) com as Unidades da Federação, municípios com mais de 200 mil habitantes, e entidades privadas sem fins lucrativos. As principais ações disponibilizadas por essa rede de atendimento são a intermediação de mão de obra e a habilitação ao seguro-desemprego. Em

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 68 Data: qui ago 14 2025

busca de promover a integração preconizada pela Lei 7.998/1990, porém, um crescente número de postos também provê encaminhamento para cursos de qualificação social e profissional.

Temos também uma lei que qualifica os empreendimentos de economia solidária, dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) com vistas a fomentar a economia solidária e o trabalho associado e cooperativado. A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. Muitos municípios se destacam na política de Economia Solidária, como é caso de Contagem.

Segurança alimentar e nutricional

Temos no Brasil uma lei que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. A lei prevê que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Temos em nosso país diversos programas que visam a segurança alimentar e nutricional da população: Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para milhões de trabalhadores; a alimentação escolar, programa fundamental na educação brasileira; temos restaurantes populares, cozinhas comunitárias, Banco de Alimentos; programas de incentivos à agricultura familiar.

Lula popularizou o Estado Social

Wanderley Guilherme dos Santos, nosso inesquecível cientista político, disse certa vez que Lula, e não Getúlio, foi o verdadeiro "pai dos pobres", porque implementou direitos para além do mercado de trabalho formal, para milhões de cidadãos pobres e extremamente pobres, como no caso

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 69 Data: qui ago 14 2025

do programa Bolsa Família. É isto que explica, em grande medida, a enorme popularidade de Lula. Getúlio criou a CLT e desenvolveu a previdência social muito centrado no trabalho de carteira assinada. Lula, a partir das conquistas da Constituição de 1988, popularizou o Estado Social, ao criar direitos voltados para as camadas mais pobres e extremamente pobres da população. Os maiores exemplos estão neste capítulo: Lula criou o programa Bolsa Família, fundamental para a redução da fome e da pobreza em nosso país, e, na lei do Estatuto do Idoso, ampliou de um para os dois idosos da família o direito ao BPC, quando previu legalmente que "o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS". E foi Lula também que implantou a política de valorização do salário mínimo, que em mais de 20 anos gerou aumento real do salário mínimo, como no caso do BPC, de quase 100%. E como veremos nesta publicação, em todas as demais políticas do Estado Social – saúde, educação, habitação – Lula sempre procurou cuidar dos mais pobres.(...) É preciso ter claro o seguinte: as políticas da assistência social são progressistas quando integradas e complementares ao Estado Social; quando substitutivas ao Estado Social, por exemplo a renda básica tipo Bolsa Família com o fim da previdência pública, trata-se de uma proposta do ultraliberalismo.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 70 Data: qui ago 14 2025

Sistema Único de Saúde – SUS

SUS é o maior sistema público de saúde do mundo

Nenhum outro país do mundo com mais de 100 milhões de habitantes tem um sistema de saúde público universal como o SUS no Brasil. Está na Constituição de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Antes do SUS, os brasileiros eram atendidos na saúde através do Inamps, somente quem tinha carteira assinada, e as demais pessoas dependiam de atendimento precário nas instituições filantrópicas. O SUS é uma conquista histórica do povo brasileiro e uma referência para o mundo, e recebe elogios e reconhecimento mesmo nos países mais desenvolvidos do mundo.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Es-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 71 Data: qui ago 14 2025

tado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.(...) Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Neste sentido dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Ações do SUS favorecem a toda a sociedade

Muito se diz que os atendimentos do SUS são para 70% da população e que os outros 30% são atendidos plenamente planos de saúde. Não é bem assim. O SUS tem ações muito amplas. Veja os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: I – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; II – a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a redução de riscos e outros agravos à saúde; III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.(...) Veja a ampla gama de ações que estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I – a execução de ações: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e) de saúde bucal; II – a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico; III – a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde; IV – a vigilância nutricional e a orientação alimentar; V – a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; VI – a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção; VII – o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; VIII – a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; IX – a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 72 Data: qui ago 14 2025

substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; X – o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; XI – a formulação e execução da política de sangue e seus derivados; XII – a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações.

Carta dos direitos dos usuários da Saúde

A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde foi instituída pela Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde. Este documento é baseado nos seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado. A Carta tem como objetivo informar aos cidadãos sobre seus direitos como usuários do sistema de saúde e contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento, incentivando o exercício da cidadania. Ela também orienta os profissionais sobre as práticas de atenção e gestão que devem ser adotadas para garantir o respeito aos direitos dos usuários. Os seis princípios básicos da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde são: 1) Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde; 2) Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema; 3) Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação; 4) Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos; 5) Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada; 6) Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos. Estes princípios são desdobrados em direitos específicos, como pode ser visto no próximo item, que detalham como deve ser o atendimento nos serviços de saúde e quais são as garantias dos usuários.

Principais Direitos dos Usuários do SUS

Com base na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde e na legislação vigente, apresentamos a seguir os principais direitos dos usuários do SUS:

1. Direito ao Acesso aos Serviços de Saúde. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando um atendimento mais justo e eficaz. Este direito inclui: acesso às ações e serviços de saúde que garantam a promoção, proteção e recuperação da saúde; atendimento em qualquer estabelecimento de saúde do SUS, indepen-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 73 Data: qui ago 14 2025

dentemente do município onde resida, desde que respeitados os fluxos de referência e contrarreferência; atendimento com prioridade, respeitando-se as situações de urgência ou emergência e as prioridades legais (idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades específicas); acesso a mecanismos de escuta para apresentar sugestões, reclamações e denúncias aos gestores e às ouvidorias do SUS.

2. Direito a Tratamento Adequado e Efetivo. Todo cidadão tem direito a receber tratamento adequado e efetivo para seu problema de saúde, o que inclui: atendimento com respeito, acolhimento e atenção individualizada; atendimento realizado por profissionais qualificados e em condições adequadas de atendimento; informações sobre seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa e compreensível; consentimento ou recusa de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, após receber informações adequadas; acesso ao prontuário e aos relatórios referentes ao seu atendimento; segunda opinião médica, quando julgar necessário.

3. Direito ao Atendimento Humanizado. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação, o que inclui: atendimento acolhedor e livre de discriminação de qualquer tipo (raça, cor, idade, orientação sexual, religião, etc.); identificação pelo nome e sobrenome, sendo vedado o uso de códigos ou números; privacidade, sigilo e confidencialidade de todas as informações pessoais; escolha do local de morte e presença de acompanhante, em casos de doença terminal; presença de acompanhante nas consultas, exames e internações, conforme as regras do serviço; visita de familiares e amigos, conforme as regras do serviço.

4. Direito à Informação. Todo cidadão tem direito a receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre: seu estado de saúde e o diagnóstico de sua doença; os diferentes tratamentos possíveis, com informações sobre riscos, benefícios e alternativas; os medicamentos prescritos, incluindo posologia, efeitos colaterais e interações; os procedimentos a serem realizados, incluindo preparação, riscos e resultados esperados; os profissionais responsáveis por seu atendimento, que devem estar devidamente identificados; os serviços de saúde disponíveis no seu território e como acessá-los.

5. Direito à Escolha. Todo cidadão tem direito a: escolher o tipo de

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 74 Data: qui ago 14 2025

plano de saúde que melhor lhe convier, de acordo com as exigências mínimas constantes na legislação, quando optar por assistência no setor privado; escolher o prestador de serviços de saúde, conforme as disponibilidades do sistema; consentir ou recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, salvo em casos de iminente perigo de vida; participar das decisões relacionadas ao seu tratamento; solicitar uma segunda opinião médica em qualquer fase do tratamento; recusar assistência psiquiátrica, exceto nas situações previstas em lei.

6. Direito à Continuidade do Cuidado. Todo cidadão tem direito a: continuidade da atenção à saúde, com garantia de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção; acesso aos medicamentos necessários para seu tratamento, conforme as listas padronizadas do SUS; acompanhamento domiciliar, quando indicado; cuidados paliativos, quando necessário.

7. Direito à Participação na Gestão do SUS. Todo cidadão tem direito a: participar dos conselhos e conferências de saúde; participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde; apresentar sugestões, reclamações e denúncias aos gestores e às ouvidorias do SUS.

As complexidades no SUS

Atenção Básica de Saúde. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas, que são: clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O programa Saúde da Família é a estratégia prioritária adotada pelo Ministério da Saúde para a organização da atenção básica, no âmbito do SUS, dispondo de recursos específicos para seu custeio. É responsável pela atenção básica em saúde de uma área determinada. Cada equipe (médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) deve atender no mínimo: I – para municípios com até 20.000 habitantes: parâmetro de 2.000 pessoas vinculadas por eSF; II – para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes: parâmetro de 2.500 pessoas vinculadas por eSF; III – para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes: parâmetro de 2.750 pessoas vinculadas por eSF; e IV – para municípios com mais de 100.000 habitantes: parâme-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 75 Data: qui ago 14 2025

tro de 3.000 pessoas vinculadas por eSF.

Média Complexidade. Tem o objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. São serviços como consultas hospitalares e ambulatoriais, exames e alguns procedimentos cirúrgicos. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a atenção básica e a alta complexidade.

Alta Complexidade. Procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatoortopedia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia. As principais áreas estão organizadas em redes, como as de cirurgias cardíacas e de atenção oncológica.

As formas de controle social

O Sistema Único de Saúde (SUS) contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I – a Conferência de Saúde; e II – o Conselho de Saúde.(...) A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.(...) O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.(...) Outros aspectos do controle social: a) o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde; b) a representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos; c) as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Grandes avanços na saúde com a esquerda

A esquerda brasileira tem uma forte vinculação na criação e consolida-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 76 Data: qui ago 14 2025

ção do SUS em nosso País. Participamos no Congresso Nacional e nas lutas populares na mobilização que resultou na Constituição Cidadã de 1988. O SUS, com pouco mais de 30 anos, pode ser dividido em três fases: implantação, construção da infraestrutura, e, mais recentemente, esforços mais dirigidos para a melhoria do atendimento. Veja só: o SUS foi implantado, depois de muita luta, com dois anos de atraso, pela Lei 8.080, de setembro de 1990; o antigo Inamps, que atendia os assalariados de carteira assinada, foi extinto somente em julho de 1993. A infraestrutura para colocar o SUS em funcionamento foi improvisada; em geral, as unidades de saúde funcionavam em imóveis residenciais, as UPAS também em imóveis mais amplos e haviam poucos hospitais e maternidades. Para se ter uma ideia da precariedade, basta dizer que, em Contagem, no primeiro governo Marília Campos, de 2005 a 2008, as quatro UPAS, instaladas em imóveis velhos, chegaram a ser interditadas pelo Conselho Regional de Medicina por não terem as mínimas condições de funcionamento; as unidades mantiveram as portas abertas por decisão judicial.

Portanto, na década de 2000, a partir de 2003, no governo Lula, foi iniciado um grande processo de reconstrução das unidades do SUS, que foram denominadas de UBS e UPA 24 horas. Lula, em seus dois governos, e Dilma, nos governos seguintes, impulsionaram a construção e centenas de UBS, UPAS, hospitais e maternidades em todo o Brasil. Nossos governos de esquerda marcaram história ainda com o forte incremento do orçamento do SUS, sustentado pelo bom crescimento econômico e das receitas públicas. E são marcas de nossos governos: a) em 2003, Lula criou o programa "Farmácia Popular", para garantir remédios mais barato e de graça para a população; b) no ano de 2004, Lula criou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, uma política pública histórica para prestar atendimento rápido e garantir a vida de milhões de brasileiros; c) Lula criou, também em 2004, o programa "Brasil Sorridente", um programa de assistência odontológica, que apresenta diretrizes nacionais de saúde bucal, integradas na Política Nacional de Saúde Bucal; a política visa combater a dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente; d) em 2013, Dilma, de forma corajosa e enfrentando uma dura oposição das entidades médicas, criou o programa "Mais Médicos", que é uma política pública que enfrenta o desafio para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 77 Data: qui ago 14 2025

– SUS. O programa leva médicos para regiões prioritárias, remotas, de difícil acesso e de alto índice de vulnerabilidade, onde há escassez ou ausência desses profissionais. Além disso o programa Mais Médicos regulamentou a criação de cursos de medicina no Brasil; nos últimos 10 anos foram colocados em funcionamento 190 estabelecimentos de ensino médico, o que dobrou para 389 o número escolas de medicina. Isto explica, em grande medida, o aumento do número de médicos no Brasil, de 334.676, em 2012, para 575.930, em 2024; sendo que a previsão é que, em 2035, serão 1 milhão de médicos no país.

Lula, agora em seu terceiro mandato, retoma os esforços de aumentar gastos e investimentos na saúde pública. Depois de ter o orçamento congelado por seis anos, devido ao teto de gastos, com Lula a saúde teve o seu orçamento bastante expandido e teve que reconstruir o SUS depois da tempestade negacionista na saúde; foram retomadas obras de UBS, UPAS, hospitais e maternidades; foi nosso governo que enfrentou o enorme desafio de implementação do piso salarial da enfermagem, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem. E agora foi lançado o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde – AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia, a partir do encaminhamento realizado pelas equipes de Atenção Primária – eAP, por exemplo a Equipe de Saúde da Família – eSF.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 78 Data: qui ago 14 2025

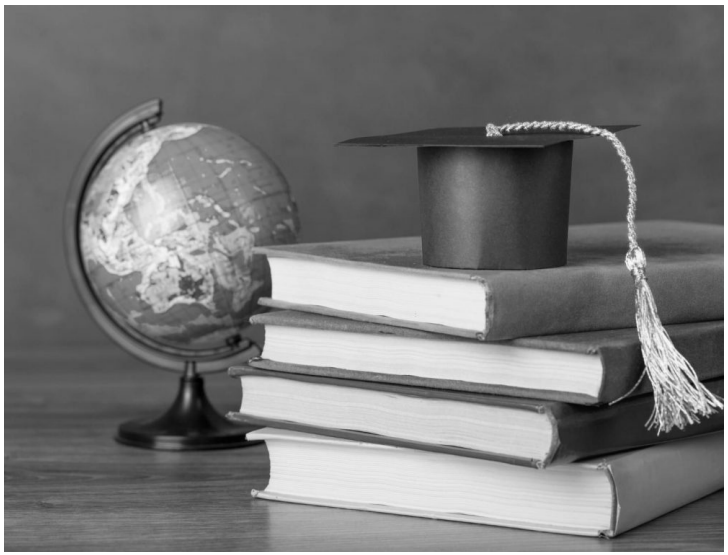

Direito à educação

Conceito ampliado de educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Dever da família e do Estado

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e di-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 79 Data: qui ago 14 2025

vulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e municípios e do Distrito Federal; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extra-escolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnico-racial; XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo/cegas e com deficiência auditiva; XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.

O dever do Estado na educação

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo – se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (em muitos municípios tem-se também o kit escolar e uniformes); IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 80 Data: qui ago 14 2025

de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade; XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. XII – educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade.

A educação básica é obrigatória

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II – fazer-lhes a chamada pública; III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola; IV – divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista; V – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Organização e controle social

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de en-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 81 Data: qui ago 14 2025

sino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.(...) Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.(...) Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

O financiamento da educação é garantido com os seguintes percentuais: a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei dos respectivos Estados e municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Valorização dos profissionais da educação

A Lei 14.817/2024 regulamentou o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação. Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.(...) A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará: I – planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar; II – formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais; III – condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Legislação do piso do magistério

A Lei 11.738, de 16/07/2008, regulamentou o piso nacional do magis-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 82 Data: qui ago 14 2025

tério nos seguintes termos: a) o caput do artigo segundo prevê: o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; b) o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais; c) por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional; d) os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo; e) a atualização do piso do magistério será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Fundeb avançou a educação básica

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado em 2007, é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação. Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração. Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por alu-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 83 Data: qui ago 14 2025

no/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.(...) Na distribuição dos recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

O Fundeb foi muito importante na universalização da educação básica no Brasil. Na legislação originária da Constituição de 1988, o ensino fundamental era obrigatório; falava-se na progressiva universalização do ensino médio gratuito e não se tinha nenhuma previsão da universalização da pré-escola. Através da Emenda Constitucional 59/2009 a educação básica se tornou obrigatória: "Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria".

Programa Universidade para Todos – ProUni

O Programa Universidade Para Todos – Prouni, oferta bolsas de estudo, integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso), em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. O público-alvo do programa é o estudante sem diploma de nível superior.(...) Para se inscrever é preciso ter realizado pelo menos uma das duas últimas edições do Enem, realizada antes do processo seletivo, e ter alcançado, no mínimo, 450 pontos de média nas notas das cinco provas do exame. Além disso, o estudante não pode ter tirado zero na prova de redação do Enem e nem ter participado do exame na condição de treineiro.(...) Quem pode participar: O candidato pré-selecionado deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo, para obter a bolsa integral, que cobre a totalidade do valor da mensalidade do curso. Já para a bolsa parcial, que cobre (50%) do valor da mensalidade, a renda mensal per capita exigida é de até 3 salários mínimos.

Para participar do Prouni é preciso atender a pelo menos uma das seguintes condições: I – tenha cursado: a) o ensino médio integralmente em escola da rede pública; b) o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; c) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição; d) o

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 84 Data: qui ago 14 2025

ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e) e o ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; II – seja pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação; e III – seja professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica. Neste caso não é aplicado o limite de renda exigido aos demais candidatos.

Fundo de Financiamento Estudantil – FIES

O FIES é um programa do Ministério da Educação – MEC, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho dx 2001, que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), divulgado pelo Inep/MEC, ofertados por instituições privadas de educação superior que participam do programa.(...) Com o Fies Social, instituído pela Resolução nº 58/2024, o MEC retoma o papel social do financiamento estudantil, uma vez que se destina ao atendimento das necessidades de estudantes de baixa renda. Essa versão tem o objetivo principal de oferecer melhores condições para a obtenção do Fies, como a reserva de 50% das vagas, em cada edição do dos processos seletivos do programa e a concessão de até 100% de financiamento dos encargos educacionais para os estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo.

Programa Pé-de-meia

O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes matriculados no ensino médio público beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O programa funciona como uma poupança para promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino. Seu objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens, além de fomentar a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.

Ao comprovar matrícula e frequência, o estudante do ensino regular recebe o pagamento de incentivos mensais no valor de R$ 200, que po-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 85 Data: qui ago 14 2025

dem ser sacados em qualquer momento. No caso da educação de jovens e adultos, ao comprovar matrícula, o estudante recebe um incentivo de R$ 200, além de incentivos de R$ 225 pela frequência, ambos disponíveis para saque. O beneficiário do Pé-de-Meia ainda recebe R$ 1.000 ao final de cada ano concluído, que só podem ser retirados da poupança após a formatura no ensino médio. Considerando as parcelas de incentivo, os depósitos anuais e o adicional de R$ 200 pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), os valores chegam a R$ 9.200 por aluno.

As redes ofertantes do ensino médio (federais, estaduais, distrital ou municipais) são responsáveis por captar e informar os dados dos estudantes ao Ministério da Educação (MEC), por meio de sistema informatizado. Com base nessas informações, o MEC define o público contemplado, além de acompanhar e verificar o cumprimento dos requisitos para fins de pagamento dos incentivos. As folhas de pagamento são enviadas à Caixa Econômica Federal, responsável pela abertura das contas e pelos pagamentos, que são consultados pelos beneficiários por meio do aplicativo Jornada do Estudante.

Cotas nas universidades

Prevê o caput do artigo 1º da Lei 12.711/2012: "As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. O parágrafo único prevê: "No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita".(...) Já o artigo 3º da lei prevê: "Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 86 Data: qui ago 14 2025

Os governos de esquerda e a educação

Os governos de esquerda – Lula e Dilma –, fizeram muito pela educação; em algumas áreas fizeram mais que todos os governos fizeram antes na história brasileira. Lula criou o FUNDEB e avançou enormemente a universalização da educação básica, em especial na construção de milhares de escolas infantis em todo o Brasil; o presidente criou mais escolas técnicas que todos os governos na história brasileira; Lula expandiu muito as vagas nas universidades públicas e privadas com a contratação de milhares de novos professores e servidores para o Ministério da Educação e os programas ProUni e a expansão do FIES criaram milhares de vagas nas universidades privadas; Lula criou o piso nacional dos professores, que, em 17 anos, mudou para melhor a vida de milhares de professores e professoras: o piso subiu 412% para uma inflação de 145% no período, um aumento real de 109%, que foi estendido também, através da paridade, aos aposentados e pensionistas. Dilma criou as cotas nas universidades, que mudou a cara, em termos de uma maior igualdade racial, das universidades públicas brasileiras e foi a presidenta também que criou o Pronatec. Lula, agora em seu terceiro mandato, descongelou o orçamento da educação em termos reais depois de anos do "teto de gastos"; criou os programas Pé-de-meia e o Mais Professores.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 87 Data: qui ago 14 2025

Direitos dos servidores públicos

I – DIREITOS TRABALHISTAS DOS SERVIDORES

Concurso público

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, prevê: "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. O concurso público para acesso aos cargos e empregos públicos é direito de toda a população, incluindo os servidores públicos. É por admitir servidores através desse mecanismo que o serviço público no Brasil conta com um número maior de mulheres, de negros, de idosos e de pessoas com deficiência do que o

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 88 Data: qui ago 14 2025

setor privado, pois o concurso democratiza o acesso ao serviço público. E mais que isso: é garantia de imparcialidade, moralidade e igualdade, de modo que todos concorrem nas mesmas condições e sob as mesmas regras.

Estabilidade no serviço público

Um dos atrativos do serviço público é a estabilidade no cargo, apesar da flexibilização ocorrida a partir da Emenda Constitucional 19/1998. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. O servidor público estável só perderá o cargo: a) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; b) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; c) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; d) a estabilidade no emprego pode ser também flexibilizada devido ao "excesso de despesa de pessoal".

Direitos na legislação federal

A legislação federal e a Constituição Federal garantem aos servidores públicos de cargos efetivos os seguintes direitos: a) remuneração não inferior ao salário mínimo, conforme definido em lei; b) 13º salário; c) jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 semanais; d) repouso semanal remunerado; e) horas extras com acréscimo de 50%; f) gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; g) licença à gestante; h) licença paternidade de cinco dias; i) redução dos riscos do trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; j) proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor e estado civil; l) proteção ao mercado de trabalho da mulher; m) vale-transporte ou auxílio-transporte; n) adicional noturno; o) direito dos dependentes ou sucessores ao recebimento de valores não recebidos em vida pelo servidor (salários, PIS-PASEP, etc).

Sendo efetivos, os servidores públicos não têm os seguintes direitos concedidos aos trabalhadores celetistas: FGTS, multa de 40% do FGTS, aviso prévio, seguro-desemprego, dentre outros não previstos em seus estatutos específicos.

Outros direitos dos servidores

Além desses direitos, em muitos entes estatais – União, Estados, Distri-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 89 Data: qui ago 14 2025

to Federal e municípios –, a legislação garante aos servidores públicos outros direitos, tais como: a) jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, como nos casos de professores e médicos; b) abono pecuniário de férias (venda de 10 dias); c) pagamento da remuneração nos feriados; d) ausências remuneradas; e) adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade; f) gratificações por cargos de chefia e assessoramento; g) gratificações de produtividade; h) planos de cargos e carreira; i) auxílio-alimentação; j) licenças diversas; l) auxílio-natalidade; m) auxílio-funeral; n) diárias; o) quinquênios e biênios; p) ampliação da licença-maternidade para 6 meses, como no caso das servidoras públicas federais.

Direitos conquistados nas campanhas salariais

A Emenda Constitucional 19 previu que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Assim, está prevista uma espécie de data-base anual, mas não existe uma indexação salarial com base em índices fixados em lei.

As negociações dos sindicatos de servidores com os entes públicos (União, Estados e municípios) têm se fixado, principalmente, em torno da remuneração do trabalho. Ao contrário do setor privado, onde a base das campanhas salariais é a reposição linear das perdas salariais do ano anterior, no setor público são mais diversificadas as formas de revisão da remuneração. Além de índices de reposições de perdas lineares, são negociadas formas alternativas, como as revisões nos planos de cargos e carreiras, revisões especiais para segmentos mais defasados dos servidores, concessões de benefícios indiretos, como o auxílio-alimentação, etc.

As questões acertadas nas campanhas salariais não se transformam em contratos coletivos com força de lei, como no setor privado. Isso porque toda melhoria, depois dos acertos nas negociações, depende da aprovação de leis nas respectivas casas legislativas para ser implementada.

Abono salarial ou 14º salário

Os servidores cadastrados no programa PIS-PASEP têm direito ao abono salarial, ou 14º salário, no valor de um salário mínimo, desde que atendam aos seguintes critérios: a) tenham recebido, em média, até dois salários mínimos no ano-base; b) tenham exercido atividade remunerada pelo menos 30 dias no ano-base e tenham sido informados pelo empregador na Relação de Informações Sociais; c) estejam cadastrados há, pelo me-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 90 Data: qui ago 14 2025

nos, cinco anos no programa PIS-PASEP. O servidor com direito ao abono salarial que não o recebê-lo em folha deve procurar o Banco do Brasil.

Haverá, a partir de 2026, a desvinculação da faixa salarial de 2 salários mínimos para ser elegível ao abono salarial. Prevê a Emenda Constitucional 135/2024, do Arcabouço Fiscal: "Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição". O novo indexador pelo INPC vai valer até que a faixa salarial que dá direito ao Abono salarial reduza para 1,5 salário mínimo: "O limite para elegibilidade do benefício não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Fundo PIS-Pasep

Muitos trabalhadores e trabalhadoras que, como assalariados ou servidores públicos, trabalharam no período de 1971 a 1988 possuem uma espécie de caderneta de poupança que está em bancos do governo federal; os rendimentos anuais não sacados se incorporam ao saldo de cada um no Fundo PIS-Pasep. O que aconteceu é que na Constituição de 1988, o PIS-Pasep deixou de ser uma caderneta de poupança individual do trabalhador e passou a financiar o benefício do seguro-desemprego criado no texto constitucional, além de parte expressiva foi também direcionada ao BNDES para programas de desenvolvimento econômico. A Constituição de 1988 previu o direito adquirido individual dos trabalhadores ao fundo até a promulgação do texto constitucional, ao prever: "Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 91 Data: qui ago 14 2025

arrecadação do PIS-Pasep, para depósito nas contas individuais dos participantes".(...) Segundo informações publicadas pela imprensa os "valores esquecidos" do PIS-Pasep são da ordem de R$ 26,3 bilhões, uma média de R$ 2,800,00 por trabalhador; os interessados devem procurar a Caixa para verificar se tem fundo para sacar.

Direitos dos servidores não efetivos

a) Servidores temporários – a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Esses servidores não têm uma legislação nacional, não se aplicando na integralidade, neste caso, nem os direitos dos servidores estatutários nem a CLT. Cada ente público (Município, Estado e União) deve regulamentar este dispositivo no seu âmbito. São direitos em geral garantidos a estes servidores: jornada de trabalho de até 44 horas semanais; horas extras; 13º salário; férias remuneradas; auxílio transporte; licenças em casos de saúde, maternidade, paternidade e outras previstas em lei; descanso semanal remunerado; vinculação previdenciária ao INSS.

b) Servidores comissionados – a Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público se dará por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Assim, o texto constitucional admite a nomeação política para os cargos de direção, chefia e assessoramento. Estes servidores também não têm uma legislação nacional. De uma maneira geral, até onde temos informações, os diversos entes públicos aplicam muitos dos direitos previstos na CLT: jornada de trabalho, 13º salário, férias, vale-transporte, licença maternidade e paternidade, salário é conforme a atribuição do cargo, vinculação ao INSS, etc.

As isenções de IR para aposentados e pensionistas

Veja as isenções de IR que são concedidas aos aposentados e pensionistas: a) além de não pagar imposto sobre a parcela de sua renda até o limite da faixa de isenção aplicada aos demais contribuintes, os aposentados e pensionistas são isentos também em uma parcela extra de seus ganhos; b) são isentos de IR os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 92 Data: qui ago 14 2025

neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Consignado para servidores públicos

Assim como existe para aposentados do INSS e trabalhadores CLT, também os servidores públicos têm acesso ao crédito consignado, que, por ter garantias contra a inadimplência, o salário dos servidores, tem taxa de juros bastante inferior às de mercado. Não existe uma legislação nacional para o consignado dos servidores das três esferas de governo. Uma referência é a Lei 14.509/2022, dos servidores federais que estabelecem algumas regras: o total de consignações facultativas não excederá a 45% da remuneração mensal, observado que: I – 5% serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e II – 5% serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Servidores públicos têm três modelos de previdência

Não temos no Brasil um regime geral de previdência; mas a previdência dos segurados do INSS e dos servidores públicos estão mais uniformizadas. A uniformização gradual com o INSS acabou resultando em três modelos de previdência para os servidores, de acordo com a data de ingresso no serviço público. Veja a seguir:

a) Modelo 1: somente servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 tem direito à integralidade e paridade – os servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 permanecem no primeiro modelo de previdência, que garante direitos como a aposen-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 93 Data: qui ago 14 2025

tadoria integral e a paridade dos aposentados e pensionistas com os servidores da ativa. Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois de 31/12/2003, ou seja, a partir de 01/01/2004, se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele permaneceu com os direitos a que nos referimos anteriormente.

b) Modelo 2: servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 tem direito à aposentadoria pela média salarial e reajuste pela inflação – os servidores públicos que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, no modelo dois, tiveram suas regras de aposentadoria profundamente modificadas. Não existem mais para eles as antigas regras de aposentadoria típicas do serviço público, baseadas na integralidade da remuneração e na paridade com os servidores da ativa. As novas regras são muito similares às do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo INSS: a aposentadoria será calculada pela média salarial, atualizada monetariamente, desde julho de 1994, de forma similar ao INSS, e o reajuste dos benefícios será pela inflação.(...) Esses servidores estão numa espécie de vácuo legislativo: não têm direito ao velho sistema de previdência da aposentadoria integral, que foi revogado para eles; mas também não se enquadram plenamente no novo modelo de previdência, com teto de benefícios semelhante ao INSS e previdência complementar, que demorou a ser regulamentado em diversos entes públicos e, na maioria deles, somente foi regulamentado no final de 2021, por exigência da reforma da previdência de 2019.(...) A Emenda Constitucional 41/2003 previu que o teto só pode ser fixado quando existir uma previdência complementar que garanta aos servidores a possibilidade de complementação no todo ou em parte da diferença representada entre o teto e a última remuneração. Ou seja, esses servidores não têm direito à aposentadoria integral, mas não são submetidos ao teto de aposentadoria. Neste caso, vale o seguinte: o benefício será calculado pela média salarial, retroativa a julho de 1994, que pode superar o teto do INSS. (...) Mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público depois do estabelecimento do teto de previdência e da previdência complementar (terceiro modelo de previdência, que abordaremos no próximo item), se ele já era servidor anteriormente, de forma ininterrupta, ele deverá permanecer com os direitos de um dos modelos anteriores (segundo ou primeiro).

c) Modelo 3: teto do INSS de 5,3 salários mínimos atualmente e previdência complementar – a nova previdência dos servidores públicos do Mo-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 94 Data: qui ago 14 2025

delo três é similar à existente nas estatais, como o Banco do Brasil, Caixa, Petrobras, Cemig e outras empresas: a) a previdência básica compulsória terá o teto igual ao do INSS, de 5,3 salários mínimos; acima deste valor existirá uma previdência complementar, que cuidará da complementação da aposentadoria. Este teto será aplicado a todos os novos servidores que ingressarem no serviço público após a implantação definitiva da previdência complementar. A reforma de Lula, de 2003, autorizou Estados e municípios a fixarem o teto de benefícios do INSS para seus servidores desde que implantassem a previdência complementar. Isto aconteceu tardiamente na União, somente em 2013; em 2014, no governo de Minas Gerais; e nos demais estados e municípios nos anos seguintes. Somente na Emenda Constitucional 103/2019, o Modelo 3 se tornou compulsório com a fixação de um prazo de dois anos para que Estados e municípios implementassem o teto de benefícios e a previdência complementar.(...) Muitas pessoas, equivocadamente, afirmam que neste terceiro modelo o servidor, de remuneração mais alta, terá garantido o teto do INSS. Não é bem assim, porque até o teto o cálculo será pela média salarial retroativa a julho de 1994, tendo direito ao teto, portanto, somente aqueles que contribuíram sempre pelo teto; quem contribuiu no todo ou em parte sobre valores inferiores ao teto terá uma aposentadoria menor. Já a parte complementar da aposentadoria dependerá principalmente do tempo de permanência no fundo de previdência e dos rendimentos financeiros. Não existe mais a modalidade de "benefício definido", que garantia um benefício complementar vitalício em complementação à aposentadoria do regime básico; agora o que se tem é a modalidade de "contribuição definida", onde o trabalhador acumula determinado valor ao longo da carreira, que dividido pela sua expectativa de vida quando da aposentadoria, resulta na fixação de um valor a ser recebido.

Servidores não têm uma legislação nacional de previdência

É muito difícil tratar numa cartilha resumida como esta da previdência dos servidores; não se tem mais uma legislação nacional que se aplique às três esferas de governo: União, Estados e municípios. A reforma da previdência, prevista na Emenda Constitucional 103/2019, se aplica apenas aos servidores federais; servidores estaduais e municipais foram excluídos da reforma e ficaram assim: a) vale para os servidores municipais as regras

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 95 Data: qui ago 14 2025

que eventualmente tenham sido votadas nas Câmaras Municipais; em geral são as regras nacionais com algumas pequenas mudanças; b) valem para os servidores estaduais, as regras que tenham sido eventualmente aprovadas nas Assembleias Legislativas, como aconteceu em Minas Gerais; nestes casos a tendência foi de aplicação das regras nacionais com algumas pequenas mudanças; c) nos casos em que as Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas não aprovaram mudanças na previdência permanecem em vigor as regras previdenciárias anteriores à reforma da previdência, prevista na Emenda Constitucional 103/2019; esta Emenda Constitucional neste caso previu: "Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social". Devido a esta complexidade abordamos a seguir: a) as normas válidas para os servidores federais, que foram aplicadas com alguns pequenos ajustes nos municípios e Estados que fizeram a reforma da previdência; b) as regras aprovadas para os servidores estaduais de Minas Gerais; c) as regras anteriores à Emenda Constitucional 103/2019, que se aplicam aos municípios e estados que não fizeram a reforma da previdência de seus servidores; d) não trataremos das regras de todos os Estados e municípios que fizeram a reforma da previdência, porque nestes casos cada ente público adotou regras diferentes e não temos como tratar as especificidades de centenas de estados e municípios.

III – AS REGRAS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FEDERAIS

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

São os seguintes os critérios: a) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; b) 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.(...) O cálculo da aposentadoria terá como critérios: a) a média salarial de todos os salários, os melhores e os piores; b) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de con-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 96 Data: qui ago 14 2025

tribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição.(...) Nesta regra o reajuste dos benefícios será pela inflação.

Regra de transição dos pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e idade mínima

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e idade mínima e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem.(...) O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional poderá aposentar – se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem; II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público; IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V – somatório de idade e de tempo de contribuição: em 2025 é de 92 pontos para a mulher e de 102 pontos para o homem; em 2026 será de 93 pontos para a mulher e de 103 pontos para o homem.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e os reajustes serão pela paridade; II – os demais servidores não enquadrados neste critério serão aposentados calculado o benefício da seguinte forma: 60% da média salarial mais 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição, ou seja, a aposentadoria integral da média salarial somente aos 40 anos de contribuição, e terão reajuste pela inflação.

Regra de transição: idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 100%

Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 97 Data: qui ago 14 2025

(...) O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem; II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; III – para os servidores públicos, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, ou seja, um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto desta regra de transição corresponderão: I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para quem tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, além do direito à paridade; e II – a 100% da média aritmética para o servidor não contemplado no inciso I, que será reajustado de acordo com a inflação.

Professores(as): aposentadoria por idade e tempo de contribuição

São os seguintes os critérios para os professores(as): a) o titular do cargo federal de professor, aos 60 anos de idade, se homem, aos 57 anos, se mulher; b) 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; c) 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.(...) O cálculo da aposentadoria nesta regra será: a) o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição.(...) Nesta regra o reajuste dos benefícios será pela inflação.

Professores: Regra de transição dos pontos (soma de idade e tempo de contribuição) e idade mínima

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e idade mí-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 98 Data: qui ago 14 2025

nima e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 92 pontos para mulher e 100 pontos para homem.(...) Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem; II – 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público; IV – 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V – somatório de idade e de tempo de contribuição: em 2025 é de 87 pontos para a mulher e de 97 pontos para o homem; em 2026 será de 88 pontos para a mulher e de 98 pontos para o homem.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha, no caso dos titulares do cargo de professor, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; II – os demais servidores não enquadrados neste critério serão aposentados calculado o benefício da seguinte forma: 60% da média salarial mais 2% por ano que exceder a 20 anos de contribuição, ou seja, a aposentadoria integral da média salarial somente aos 40 anos de contribuição, e terão reajuste pela inflação.

Professores: Regra de transição: idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 100%

Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. (...) O professor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – 52 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem; II – 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 99 Data: qui ago 14 2025

homem; III – para os servidores públicos, 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, ou seja, um pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição que falta para a aposentadoria. (...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto desta regra de transição corresponderão: I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para quem tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, além do direito à paridade; e II – a 100% da média aritmética para o servidor não contemplado no inciso I, que será reajustado de acordo com a inflação.

Aposentadoria por invalidez

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo. Duas observações: a) o valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição, o que vai prejudicar demais os segurados mais jovens que se invalidarem; nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da referida média; b) não está prevista uma regra de transição para a aposentadoria por invalidez, o que significa que a regra de cálculo será aplicada a todos os servidores – novos e mais antigos – não existirá paridade nos vencimentos; o reajuste será pela inflação.

Pensão por morte

A pensão por morte concedida a servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 100 Data: qui ago 14 2025

morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5. (...) A pensão cessa para o cônjuge ou o companheiro ou a companheira: a) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do segurado; b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável: I – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade; II – seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade; III – dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade; IV – quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade; V – vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; VI – vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

IV – AS REGRAS PARA OS SERVIDORES ESTADUAIS MINEIROS

Servidores mineiros: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Os servidores públicos serão aposentados: I – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; b) vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.(...) Regras para o cálculo da aposentadoria: a) o valor do benefício será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições desde a competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência; II – a média a que se refere o inciso I será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do INSS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar; III – o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmé-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 101 Data: qui ago 14 2025

tica com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição. (...) Nesta regra, o reajuste pelos mesmos índices do INSS, o que significa o reajuste anual das aposentadorias de acordo com o INPC todo mês de janeiro. (...) Nesta regra, a única modificação que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais realizou em relação à reforma da previdência federal e que poderá impactar será a mudança na regra de cálculo, que será baseada nos 80% melhores salários de contribuição, sendo descartados os 20% piores.

Regra de transição 1 para servidores mineiros, baseada em pontos (soma de idade e de tempo de contribuição) e idade mínima

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e idade mínima e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida a cada ano até atingir o limite de 100 pontos para mulher e 105 pontos para homem.(...) O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e dois anos de idade, se homem; II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III – dez anos de efetivo exercício no serviço público; IV – cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; V – somatório de idade e de tempo de contribuição: em 2025 é de 89 pontos para a mulher e de 100 pontos para o homem; em 2026 será de 90 pontos para a mulher e de 101 pontos para o homem. (...) A idade mínima poderá ser reduzida com tempo adicional de contribuição (de forma similar à fórmula 85/95). A idade mínima a que se refere o inciso I será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de que trata o inciso II para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.(...) E como será o cálculo da aposentadoria nesta regra? Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos desta regra de transição corresponderão: I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de de-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 102 Data: qui ago 14 2025

zembro de 2003, desde que tenha: no mínimo, sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; II – à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os demais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; o valor final da aposentadoria será de 100% da média salarial calculada de acordo com o descrito anteriormente. Esta regra de transição sofreu importantes modificações na Assembleia Legislativa MG em relação à reforma da previdência federal. Senão vejamos: a) a idade mínima da mulher foi reduzida de 57 anos para 56 anos; b) o tempo de serviço público foi reduzido de 20 anos para 10 anos; c) a progressividade do somatório de idade e de tempo de contribuição ficou mais leve, já que, em vez de subir 1 ponto a cada ano, subirá 1 ponto a cada um ano e três meses; d) uma importante modificação é a reintrodução de uma regra parecida com a fórmula 85/95 para servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, onde a idade mínima será reduzida em um dia para cada dia que exceder o tempo de contribuição; f) para ter acesso à aposentadoria integral, a idade das mulheres foi reduzida de 62 anos para 60 anos; h) para quem iniciou no serviço público a partir de 01/01/2004 a regra de cálculo melhorou muito: a média não será mais de 100% dos salários de contribuição, mas dos 80% melhores; e, além disso, a aposentadoria será de 100% da média salarial e não de 60% mais 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Regra de transição 2 para servidores mineiros – terá idade mínima e pedágio de 50%

O servidor público estadual mineiro que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem; II – trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; III – dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV – período adicional de contribuição cor-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 103 Data: qui ago 14 2025

respondente a 50% do tempo que, na data da entrada em vigor da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.(...) A idade mínima a que se refere o inciso I será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de que trata o inciso II para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998.(...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão: I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003; e os reajustes serão pela paridade; II – à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os demais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; o valor final da aposentadoria será de 100% da média salarial calculada de acordo com o descrito anteriormente; estes servidores terão reajustes pela inflação.

Esta regra de transição sofreu também importantes modificações na Assembleia Legislativa em relação à reforma da previdência federal. Senão vejamos: a) a idade da mulher foi reduzida de 57 anos para 55 anos; b) o tempo de serviço público foi reduzido de 20 anos para 10 anos; c) o pedágio sobre o tempo de contribuição faltante foi reduzido de 100% para 50%; d) para quem iniciou no serviço público a partir de 01/01/2004 a regra de cálculo melhorou muito: a média não será mais de 100% dos salários de contribuição, mas dos 80% melhores; e, além disso, a aposentadoria será de 100% da média salarial como previsto no projeto original; e) uma importante modificação é a reintrodução de uma regra parecida com a fórmula 85/95 para servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, onde a idade mínima será reduzida em um dia para cada dia que exceder o tempo de contribuição; f) neste último caso a regra ficou até melhor do que a atual, já que o redutor da idade é em dias e não em anos.

Professores mineiros: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

São os seguintes os critérios para os professores: a) o titular do cargo

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 104 Data: qui ago 14 2025

de professor, aos sessenta anos de idade, se homem, aos cinquenta e sete anos, se mulher, com vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.(...) O cálculo da aposentadoria nesta regra será piorado profundamente: o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%. Assim, a aposentadoria será de 60% com 20 anos de contribuição; 62% com 21 anos de contribuição; 64% com 22 anos de contribuição e somente será de 100% da média salarial aos 40 anos de contribuição. Nesta regra a aposentadoria será reajustada de acordo com as regras do INSS, o que significa o reajuste anual das aposentadorias e pensões de acordo com o INPC todo mês de janeiro.

Regra de transição 1 para professores(as), baseada em pontos (soma de idade e de tempo de contribuição) e idade mínima

Necessidade de possuir um tempo mínimo de contribuição e idade mínima e de atingir uma pontuação obtida por meio do somatório da idade e do tempo de contribuição; a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano até atingir o limite de 92 pontos para mulher e 100 pontos para homem.(...) Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos nesta regra de transição serão: I – cinquenta e um anos de idade, se mulher, e cinquenta e sete anos de idade, se homem; II – vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; IV – cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; V – o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será, em 2025, de 86 pontos, se mulher, e de 97 pontos, se homem; e, em 2026, será de 87 pontos, se mulher, e 98 pontos, se homem. (...) Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos desta regra de transição corresponderão: I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 105 Data: qui ago 14 2025

até 31 de dezembro de 2003; desde que tenha: no mínimo, cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem nos casos dos professores(as) e se terá a paridade; II – à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os demais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; o valor final da aposentadoria será de 100% da média salarial calculada de acordo com o descrito anteriormente e o reajuste das aposentadorias será pela inflação.

A Assembleia Legislativa fez modificações expressivas em relação à reforma previdenciária federal. Senão vejamos: a) o tempo de serviço público foi reduzido de 20 anos para 10 anos; c) para quem iniciou no serviço público a partir de 01/01/2004 a regra de cálculo melhorou muito: a média não será mais de 100% dos salários de contribuição, mas dos 80% melhores; e, além disso, a aposentadoria será de 100% da média salarial e não de 60% mais 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Professores: Regra de transição: idade mínima + tempo de contribuição mínimo com pedágio de 50%

Necessidade de possuir uma idade mínima, um tempo mínimo de contribuição e de cumprir um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional de Minas, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.(...) Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os critérios desta regra de transição serão os seguintes: I – cinquenta anos de idade, se mulher, e cinquenta e cinco anos de idade, se homem; II – vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem; III – dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; IV – período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.(...) Os proventos das

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 106 Data: qui ago 14 2025

aposentadorias concedidas nesta regra de transição corresponderão: I – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e se terá a paridade; II – à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, para os demais servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; o valor final da aposentadoria será de 100% da média salarial calculada de acordo com o descrito anteriormente e o reajuste será pela inflação.

Esta regra de transição sofreu também importantes modificações na Assembleia Legislativa em relação à reforma previdenciária federal. Senão vejamos: a) a idade da mulher foi reduzida de 52 anos para 50 anos; b) o tempo de serviço público foi reduzido de 20 anos para 10 anos; c) o pedágio sobre o tempo de contribuição faltante para a aposentadoria foi reduzido de 100% para 50%; c) para quem iniciou no serviço público a partir de 01/01/2004 a regra de cálculo melhorou muito: a média não será mais de 100% dos salários de contribuição, mas dos 80% melhores; e, além disso, a aposentadoria será de 100% da média salarial.

Aposentadoria por incapacidade:

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei.(...) A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses. O segurado será submetido a avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente.(...) O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nessa condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 107 Data: qui ago 14 2025

exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.(...) O valor da aposentadoria por incapacidade permanente concedida aos segurados corresponderá a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição; nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da referida média.

Pensão por morte

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 60% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, garantida a percepção de 70% do valor da aposentadoria nos casos em que houver um único dependente. As cotas por dependente cessarão com a perda da condição de dependente e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a quatro.(...) A pensão cessa para o cônjuge ou o companheiro ou a companheira: a) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos antes do óbito do segurado; b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável: I – três anos, com menos de vinte e dois anos de idade; II – seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade; III – dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade; IV – quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade; V – vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; VI – vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

V – A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (MUNICÍPIOS QUE NÃO FIZERAM A REFORMA)

Quatro regras de aposentadoria

I) Aposentadoria idade – Idade de 65 anos, se homem, 60 anos, se mu-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 108 Data: qui ago 14 2025

lher, 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo; cálculo proporcional ao tempo de contribuição. Reajuste pela inflação.

II) Aposentadoria compulsória – Aposentadoria aos 75 anos de idade para ambos os sexos, sem exigência de tempo mínimo de contribuição, cálculo proporcional ao tempo de contribuição. Reajuste pela inflação.

III) Regra permanente – Homem, com 60 anos de idade, mulher, 55 anos de idade; homem, 35 anos de contribuição, mulher, 30 anos de contribuição; 10 anos serviço público e cinco no cargo. Cálculo pela média salarial (melhores salários) e reajuste pela inflação.

IV) Aposentadoria por invalidez – O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, na forma da lei. Esta aposentadoria tem paridade.

As duas regras de transição

I) Regra de transição aposentadoria integral: Emenda Constitucional 41. Aposentadoria para admitidos até 31/12/2003. São cinco critérios: a) homem com 60 anos de idade, e mulher com 55 anos de idade; b) homem com 35 anos de contribuição, e mulher com 30 anos de contribuição; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) dez anos de carreira; e) cinco anos no cargo. Integral com paridade.

II) Regra de transição aposentadoria integral: Emenda Constitucional 47. Essa aposentadoria, a chamada regra 85/95, será concedida com base nos seguintes critérios: a) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; b) 25 anos de serviço público; c) 15 anos na carreira e d) cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e) a idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher) terá um redutor da seguinte maneira: cada ano que o servidor trabalhar além dos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, diminuirá um ano na idade. Essa regra de aposentadoria garante a integralidade e a paridade.

Regras de aposentadoria dos professores (as)

I) Regra aposentadoria permanente do professor(a). Na regra permanente para os professores da educação infantil e do ensino fundamental

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 109 Data: qui ago 14 2025

e médio e equiparados são os seguintes critérios para a aposentadoria: a) homem, com 55 anos de idade, e mulher, com 50 anos de idade; b) homem, aos 30 anos de contribuição, e mulher, aos 25 anos de contribuição; c) dez anos no serviço público e d) cinco anos no cargo efetivo. Nessa regra, o cálculo da aposentadoria será feito pela média salarial (as melhores) e não terá a integralidade nem a paridade, sendo o reajuste pela inflação.

II) Regra de transição aposentadoria integral dos professores(as). O professor(a) da educação infantil e do ensino fundamental e médio e equiparado, admitido até 31/12/2003, terá direito à aposentadoria integral, que corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: a) idade de 55 anos, se homem, e de 50 anos, se mulher; b) tempo de contribuição de 30 anos, se homem, e de 25 anos, se mulher; c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; d) 10 anos na carreira; e) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Essa aposentadoria garante a integralidade e a paridade.

As regras da pensão por morte

O benefício da pensão por morte será igual: a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou seja, haverá um redutor de 30%; b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito, ou seja, também haverá um redutor de 30%.(...) A paridade praticamente acabou: a maioria das pensões concedidas depois Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003, à exceção daquelas decorrentes da aposentadoria integral da Emenda Constitucional 47/2005 e da Emenda Constitucional 70/2012 (aposentadoria por invalidez), não tem mais a paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade; o reajuste passou a ser pelo INPC.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 110 Data: qui ago 14 2025

Lazer, cultura e esportes

Lazer é um direito social

A Constituição Federal de 1988 incorporou, em seu artigo 6º, o lazer como um dos direitos sociais da população. O sociólogo francês, Joffre Dumazedier, conceitua-o da seguinte maneira: "O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais" (Dumazedier, 2000). (...) Mas é certo que o lazer não é uma mera decisão individual. Sua prática pela população, em particular pela população mais pobre, depende de expressivos investimentos públicos. A democratização do lazer passa necessariamente por grandes investimentos das três esferas de governo, especialmente do município, ente público mais próximo dos cidadãos e cidadãs. A questão do lazer é especialmente importante nos grandes centros urbanos, que aglomeram milhares de habitantes que, muitas vezes,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 111 Data: qui ago 14 2025

contam com poucos equipamentos públicos, muitos dos quais em situação lastimável em termos de manutenção.

As leis da cultura

A cultura está na Constituição Federal. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I — defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II — produção, promoção e difusão de bens culturais; III — formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV — democratização do acesso aos bens de cultura; V — valorização da diversidade étnica e regional. (...) As leis de incentivo à cultura no Brasil, como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), são mecanismos que permitem a empresas e pessoas físicas destinarem parte dos impostos para o fomento à cultura, obtendo benefícios fiscais. A Lei Rouanet, em particular, permite a redução do Imposto de Renda (IR) em até 6% (pessoas físicas) ou 4% (pessoas jurídicas) ao apoiarem projetos culturais aprovados. A Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo foram muito importantes para fomentar a cultura, que foi muito atingida pela Covid-19. (...) Temos nos Estados e municípios também leis de incentivo à cultura, com avanços expressivos, como os editais que democratizam a cultura, geram renda e fomentam a cultura nas cidades.

O desporto e suas manifestações

A Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) prevê que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: a) desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; b) desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; c) desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da lei e regras de prática desportiva, nacionais

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 112 Data: qui ago 14 2025

e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.(...) A lei prevê, ainda, que o desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: a) de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva; b) de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

O desporto nas suas três formas de manifestação previstas em lei depende muito do investimento público para que possa se desenvolver. Na sua manifestação educacional, porque o setor público possui uma grande rede escolar em todo o país e milhões de estudantes. O desporto de participação depende de equipamentos públicos principalmente para as camadas mais pobres da população. E mesmo o desporto de rendimento — profissional e não profissional — requer apoios público de governos e de empresas estatais para que possa se viabilizar. Um exemplo, neste caso, é o Bolsa Atleta, criado pelo governo Lula, em 2004, visa garantir a manutenção pessoal aos atletas que não têm patrocínio.

Lazer, esporte e requalificação urbana

O investimento no lazer e no esporte em uma perspectiva de esquerda não pode se resumir à maquiagem da cidade. O lazer e o esporte precisam estar integrados de forma mais ampla em um novo projeto de cidade. Podemos dizer mesmo que dois traços dos grandes centros urbanos são suas periferias abandonadas pelo poder público e a degradação de seus espaços públicos e regiões centrais. Daí porque a necessidade de um projeto integrado de requalificação urbana baseado nos seguintes eixos: urbanização das regiões mais pobres (rede de esgoto, saneamento de córregos, drenagem, pavimentação); investimentos em habitação para famílias pobres, especialmente para aquelas de áreas de risco; investimentos em trânsito e transporte, para reduzir o tempo nos deslocamentos das pessoas, ampliando o seu tempo livre; requalificação e ampliação dos equipamentos públicos de lazer e esportes; revitalização das áreas centrais e regionais que concentram o comércio e muitas opções culturais e de lazer. (...) Nesta perspectiva, em Contagem, o "lazer, cultura e esportes de graça para a população" se transformou em um dos componentes do enorme apoio popular da prefeita Marília Campos.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 113 Data: qui ago 14 2025

Praças e parques bem conservados

As praças precisam ser recuperadas como espaços seguros para a prática do lazer, do esporte, da cultura, do descanso ou do namoro. Nas grandes cidades, muitas praças, de importância para toda a cidade ou para regiões, precisam ser reconstruídas. Outras precisam de revitalização: pintura, capina, recomposição de passeios, plantação de grama e flores, iluminação, bancos e mesas e lixeiras. Em bairros novos e mesmo em bairros antigos sem equipamentos públicos, novas praças precisam ser criadas. As praças podem se tornar locais ainda mais atraentes se nelas forem ampliadas as oportunidades de lazer, com a colocação de mesas com jogos de damas e outros, instalação de playground para as crianças, promoção de atividades culturais, instalação de equipamentos de esportes, instalação de academias de ginásticas ao ar livre, etc.

Merecem atenção especial também os parques ecológicos nas grandes cidades. Algumas cidades foram planejadas com a implantação de diversos parques. Nestes casos, a política pública deve garantir a manutenção adequada destes equipamentos públicos. No entanto, existem cidades com poucos e pequenos parques. Uma alternativa nestas cidades tem sido a criação de parques nas obras de saneamento integrado de córregos. Estas obras têm uma grande interface social: despoluem os córregos, reassentam as famílias que residem em suas margens, urbanizam as ruas e avenidas próximas. Nos espaços liberados nas margens dos córregos estão sendo construídos parques ecológicos em diversas regiões. Esta pode ser uma boa alternativa de lazer para muitas cidades com ausências de grandes áreas para implantação de parques. Também a urbanização de vilas e obras de mobilidade podem liberar enormes áreas, que podem ser transformadas em parques.

Ampliação e reforma equipamentos de esportes

Os municípios são os principais responsáveis pelo oferecimento de equipamentos para o desporto educacional e o desporto de participação. São muitas as escolas com equipamentos esportivos, como quadras e ginásios, que precisam de manutenção permanente. São os municípios também os responsáveis pela construção e manutenção do desporto de participação: quadras vinculadas às praças, parques e centros comunitários para prática de futebol de salão, vôlei, basquete, peteca, dentre outros esportes; equipamentos para esportes radicais, como o skate; pistas de ca-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 114 Data: qui ago 14 2025

minhadas nas praças maiores, parques e ruas e avenidas; equipamentos de ginástica de uso público; campos de futebol de várzea. Em menor proporção, os municípios mantém também equipamentos para esporte de rendimento, como ginásios poliesportivos.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: Data: qui ago 14 2025

Habitação e inclusão social

Habitação como direito social

Nem mesmo a Constituição de 1988 enfrentou concretamente o problema da habitação, que somente passou a integrar o rol dos direitos sociais a partir de uma Emenda Constitucional de 2000. Portanto, temos no Brasil uma herança perversa em termos de habitação, que somente nos últimos anos passou a ser enfrentada com os governos de Lula e de Dilma, com a retomada dos investimentos em habitação de interesse social a partir de 2005, como é o exemplo do programa "Minha Casa Minha Vida".

O Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Como se vê, foram necessários 13 anos para que fosse regulamentada a política urbana. Nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade, ficou previsto que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentro ou-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 116 Data: qui ago 14 2025

tras:

I — garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II — gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III — cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV — planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V — oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI — ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres.

VII — integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII — adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX — justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 117 Data: qui ago 14 2025

de urbanização;

X — adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI — recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII — proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII — audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV — regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV — simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI — isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII — estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

XVIII — tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;

XIX — garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados;

XX — promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 118 Data: qui ago 14 2025

suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

O Plano Diretor

Um instrumento fundamental de política urbana é o plano diretor. Ele prevê que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele expressas, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O plano diretor é obrigatório para cidades: com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social — FNHIS

O FNHIS é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS, que foi criado com o objetivo de: a) viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; b) implementar políticas e programas de investimentos

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 119 Data: qui ago 14 2025

e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; c) articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar as seguintes diretrizes: a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal; b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra — estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana; c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social; d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados; e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia; f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional; g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV

Lançado pelo governo Lula, o programa Minha Casa, Minha Vida garante um impulso à habitação como fator de inclusão social. O último grande esforço de construção de moradias se deu na década de 1970, com a construção pelo BNH de 4 milhões de moradias voltadas especialmente para a classe média, fator que pesou muito no apoio deste segmento social à ditadura militar. Depois de mais de três décadas, o governo Lula voltou a investir novamente em habitação. Esse programa tem continuidade no governo Dilma e novamente com Lula.

O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população. São objetivos do Programa, dentre outros: I — reduzir as desi-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 120 Data: qui ago 14 2025

gualdades sociais e regionais do País; II — ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento; III — promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais; IV — fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais; V — ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda; VI — fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais.

Faixas de renda atualizadas e novas condições de financiamento para o ano de 2025: a)Faixa 1: renda familiar de até R$ 2.850, com subsídio de até 95% do valor do imóvel; b) Faixa 2: renda de R$ 2.850,01 a R$ 4.700, com subsídio de até R$ 55 mil e juros reduzidos; c) Faixa 3: renda de R$ 4.700,01 a R$ 8.600, com financiamento facilitado, sem subsídio; d) Faixa 4: renda de R$ 8 mil a R$ 12 mil, com juros de 10,5% ao ano e limite de financiamento de até R$ 500 mil. A taxa de juros da Faixa 4 é inferior à média praticada no mercado, que gira entre 11,5% e 12% ao ano. O financiamento será limitado a 80% do valor do imóvel, e o comprador deve ser adquirente do primeiro imóvel, conforme regras do FGTS.

Minha Casa, Minha Vida para pessoas em situação de rua.

O programa estabelece a reserva obrigatória de 3% das unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para pessoas em situação de rua em 38 municípios brasileiros — entre eles, todas as capitais estaduais. (...) Com base no conceito atualizado pela Lei nº 14.821/2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), a nova norma reconhece a centralidade da moradia como chave para a superação das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por essa população.(...) Atualmente, mais de 315 mil pessoas estão registradas no CadÚnico como em situação de rua, número considerado subestimado devido a dificuldades de documentação, estigmas sociais e barreiras no acesso ao cadastro.(...) Serão priorizados grupos em situação de maior vulnerabilidade, como famílias com crianças ou adoles-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 121 Data: qui ago 14 2025

centes, mulheres, gestantes, pessoas trans, pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária, pessoas idosas, pessoas com deficiência — PcD, participantes de projetos e programas locais que sejam vinculados à PNTC PopRua, e pessoas indígenas.

Invalidez e morte podem quitar a casa própria

Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FGTS, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo: a) quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do(s) devedor(es). Informa o Blog Seguro MIP: "O seguro MIP não é obrigatório por lei no Brasil, porém é uma prática padrão nos contratos de financiamento. Algumas instituições financeiras podem exigir a contratação do seguro como condição para a concessão de empréstimos ou financiamentos, especialmente em transações de alto valor, como a aquisição de imóveis. Cabe ressaltar que as políticas e requisitos podem variar entre as instituições financeiras. Recomenda-se que os interessados em financiamentos verifiquem as condições específicas de cada contrato, incluindo a necessidade ou não de contratar o seguro MIP". Como se vê, a invalidez ou morte podem quitar o financiamento habitacional, mas desde que conste do contrato habitacional o seguro MIP.

Auxílio ou Bolsa Moradia

Alguns municípios brasileiros criaram programa auxílio moradia. A cidade de Contagem tem o Bolsa Moradia, que tem por finalidade prestar auxílio financeiro, para fins de moradia, às famílias desabrigadas ou em situação de risco iminente, identificadas pela Defesa Civil Municipal, vítimas de calamidade pública, que tenham sido removidas de áreas de risco, sem condições de retorno. O benefício destina-se à locação de imóveis de terceiros, para fins de moradia, vedada a locação em áreas de ocupação irregular que ofereçam risco de vida. A condição de risco e a impossibilidade de retorno às áreas de remoção deverão ser atestadas por laudo da Defesa Civil Municipal.

Imóvel da família é impenhorável

O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fis-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 122 Data: qui ago 14 2025

cal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na lei. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: I — pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; II — pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; III — para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; IV — para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; V — por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens; VI — por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 123 Data: qui ago 14 2025

Saneamento básico e energia elétrica

O que é saneamento básico

Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 124 Data: qui ago 14 2025

manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Tarifa social de água e esgoto

A Lei do saneamento básico foi aprovada em 2007 no governo Lula; a legislação foi quase toda modificada em 2020, no governo Bolsonaro, o chamado novo marco do saneamento claramente vinculado à privatização deste serviço público. Agora, novamente com Lula, foi retomada a defesa da universalização do saneamento, com a adoção da tarifa social em escala nacional.(...) Prevê a lei: a Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios: I — pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou II — pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê — la provida por sua família e que receba, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata a Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata a Lei consistirá em percentual de desconto de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O valor será aplicado aos primeiros 15 m^3 (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular. Os critérios e o percentual estabelecidos corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 125 Data: qui ago 14 2025

critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.

Tarifa social de energia elétrica

A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir: I — para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt — hora/mês), o desconto será de 100%; e II — para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt — hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento)."

Veja mais dois segmentos da população beneficiados pela tarifa social de energia elétrica: a) excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento; b) as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto previsto na lei terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês.

Programa Luz para Todos

O Programa Luz para Todos se destina a fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica. O Programa busca democratizar o acesso e uso da energia elétrica, contribuindo para o combate à pobreza energética, o fomento da inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis e a promoção da cidadania e melhoria na qualidade de vida das populações brasileiras do meio rural e da Amazônia Legal, mediante utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica, considerando a sustentabilidade e a continuidade na prestação do serviço público de distribuição de energia e a preservação do bioma Amazônia.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 126 Data: qui ago 14 2025

Transporte coletivo

Princípios da política de mobilidade urbana

A legislação define mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: a) acessibilidade universal; b) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; c) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; d) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; f) segurança nos deslocamentos das pessoas; g) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; h) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e i) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Diretrizes da mobilidade urbana

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 127 Data: qui ago 14 2025

diretrizes: a) integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; b) prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; c) integração entre os modos e serviços de transporte urbano; d) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; e) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; f) priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e g) garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Política tarifária do transporte coletivo

A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes: a) promoção da equidade no acesso aos serviços; b) melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; c) ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano; d) contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; e) simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; f) modicidade da tarifa para o usuário; g) integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades; h) articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; i) estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; j) incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.

Os direitos dos usuários

São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana: a) receber o serviço adequado; b) participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana; c) ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 128 Data: qui ago 14 2025

de interação com outros modais; e d) ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre: seus direitos e responsabilidades; os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 129 Data: qui ago 14 2025

Segurança pública para a cidadania

Segurança é direito individual e coletivo

No Brasil, a mobilização da sociedade pelo reconhecimento dos direitos sociais teve seu ponto alto com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – não sem motivos, conhecida como a "Constituição Cidadã". Em seu artigo 1º, ela assegura o exercício dos direitos individuais e sociais, estabelecendo a cidadania como fundamento da República.

Já a segurança é tratada como um direito individual e ao mesmo tempo social. No caput do artigo 5º, a Constituição relaciona como direitos individuais invioláveis os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No artigo seguinte, a segurança é tratada como direito social, ou coletivo. Artigo 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 130 Data: qui ago 14 2025

Direito e dever de todos

A Constituição de 1988 propiciou um alargamento dos conceitos de cidadania e de democracia, ao relacioná-las à garantia e ao exercício dos direitos, bem como à participação popular. Nesse contexto, a segurança pública passa a ter estreita ligação com a cidadania e, por consequência, com os direitos humanos.

No artigo 144 da Carta Magna, fica clara a concepção da segurança pública como uma ação compartilhada entre o Estado e a sociedade: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Assim, se tem como finalidade a ausência de crimes, de violência, de danos e prejuízos, a segurança pública possui também o objetivo de garantir a cidadania de todos e todas. Prova disso é a demanda cada vez maior por uma mudança cultural nas forças policiais brasileiras, de forma que evoluam de um caráter militarizado, ostensivo e repressivo, para um perfil mais democrático, próximo da comunidade, em defesa da dignidade e dos direitos dos cidadãos e cidadãs.

Os papéis da União, Estados e municípios

Por muito tempo, prevaleceu no Brasil o entendimento de que as ações na área da segurança pública seriam de responsabilidade dos estados. Tal interpretação serviu como justificativa para certa paralisia nesse setor por parte dos municípios e até da União. Hoje há a compreensão de que se trata de uma responsabilidade compartilhada entre a União, os estados e os municípios, respeitando-se as atribuições específicas de cada esfera de governo. Vejamos, de forma resumida e simplificada, o que cabe a cada ente federativo no âmbito da segurança pública:

a) União – Define políticas e diretrizes nacionais de segurança pública, incluindo normas gerais sobre segurança pública e sistema penitenciário; coordena ações de segurança pública em âmbito federal, com a participação de órgãos como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública; implanta programas e projetos de segurança pública, em parceria com estados e municípios; atua no combate a crimes que ultrapassam as fronteiras estaduais ou internacionais.

b) Estados – Implementam e coordenam a segurança pública em seus territórios; mantêm as Polícias Militares e Civis, os Corpos de Bombeiros e,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 131 Data: qui ago 14 2025

em alguns casos, a Defesa Civil e o Sistema Penitenciário; criam e regulamentam leis específicas de segurança pública em âmbito estadual; atuam no policiamento ostensivo, na investigação de crimes e na prevenção da criminalidade.

c) Municípios – Desenvolvem ações de prevenção à violência e de segurança urbana, com foco na preservação da ordem e da paz social; podem constituir Guardas Municipais para a proteção de bens, serviços e instalações do município; desenvolvem ações de controle, fiscalização e recuperação dos espaços públicos, e para a promoção de direitos das pessoas; podem efetuar prisões em flagrante e apreensões de objetos de crime.(...) Os governos municipais têm papel fundamental na segurança pública, sobretudo para identificar os principais problemas locais e articular políticas de prevenção primária à violência e à criminalidade. Não cabe mais a lógica de que este é um problema dos estados. Afinal, é na cidade que as pessoas vivem e sofrem no cotidiano as consequências da falta de segurança. Portanto, cabe às prefeituras considerar a problemática da segurança pública em políticas transversais, como urbanismo, saúde e educação, sobretudo no que se refere à prevenção da violência.

Mais do que polícia, políticas

Está evidente que não se constrói segurança pública somente com força policial. Trata-se de uma pauta transversal. Para além de policiamento ostensivo, combate à criminalidade e cadeias lotadas, a segurança pública passa pela garantia de direitos e pelo acesso pleno à cidadania. Isso quer dizer que a melhoria da segurança pública requer também políticas sociais efetivas, em áreas como combate à fome, aumento do emprego, educação de qualidade, transporte coletivo, moradia, saúde, acesso à cultura e ao lazer. Vejamos o que preveem as principais políticas públicas federais de segurança pública.

PRONASCI – em consonância com a evolução da segurança pública no Brasil, em 2007 foi instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Criado pela Lei nº 11.530/ 2007, o programa é executado pela União, em cooperação com Estados, Distrito Federal e municípios, e participação das famílias e da comunidade. O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 132 Data: qui ago 14 2025

uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

Após sofrer significativos cortes de recursos e o esvaziamento de suas ações nos Governos Temer e Bolsonaro, o Programa foi relançado em março de 2023, por meio do Decreto nº 11.436/2023, editado no terceiro governo de Lula. O PRONASCI II possui cinco eixos prioritários: enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres; políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência; políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos; apoio às vítimas da criminalidade; e combate ao racismo estrutural.

Sistema Único de Segurança Pública – SUSP

Na perspectiva de uma ação compartilhada e integrada, foi criado em 2018 o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Instituído por meio da Lei nº 13.675/2018, o Sistema prevê o compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas de segurança pública das três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

É importante salientar que o SUSP não altera as atribuições dos estados e municípios no âmbito da segurança pública, mas dá à União a responsabilidade de criar diretrizes para serem compartilhadas em todo o país.

Tendo como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o SUSP é integrado por: Polícias Federal, Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública; Polícias Civis e Militares e Corpos de Bombeiros Militares; agentes penitenciários; e Guardas Municipais, entre outros integrantes estratégicos e operacionais da segurança pública.

Na mesma perspectiva do SUS (Sistema Único de Saúde), de atuação sob um pacto federativo, o SUSP realiza operações combinadas em todo o território nacional, incluindo ações ostensivas, investigativas e de inteligência, com foco, principalmente, no enfrentamento do crime organizado.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 133 Data: qui ago 14 2025

Direitos por segmentos da população

I – A Constituição acolhe as políticas de igualdade

Muitas pessoas se apegam ao preceito constitucional de que "todos são iguais perante a lei" para discordar das políticas diferenciadas de promoção da igualdade. Na verdade, a Constituição Federal prevê as políticas diferenciadas quando voltadas para a promoção da igualdade: "Um dado interessante, no plano das leis nacionais, refere-se à introdução, no sistema jurídico brasileiro, do princípio da discriminação justa e positiva, o que resultou num alargamento substantivo do conteúdo semântico do princípio da igualdade, bem como na ampliação objetiva das obrigações estatais em face do tema. Vale dizer que o sistema constitucional brasileiro correlaciona igualdade e discriminação em duas fórmulas distintas, complementares e enlaçadas em concordância prática: a) veda a discriminação naquelas circunstâncias em que sua ocorrência produziria desigualação e, de outro lado, b) recomenda a discriminação como forma de compensar de-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 134 Data: qui ago 14 2025

sigualdades de oportunidades, ou seja, quando tal procedimento se faz necessário para a promoção da igualdade. Este significado binário de evitar desigualação versus promover a igualação, atribui ao princípio da igualdade dois conteúdos igualmente distintos e complementares: a) um conteúdo negativo, que impõe uma obrigação negativa, uma abstenção, um papel passivo, uma obrigação de não-fazer: não discriminar; e b) um conteúdo positivo, que impõe uma obrigação positiva, uma prestação, um papel ativo, uma obrigação a fazer: promover a igualdade" (RELATÓRIO, 2001, páginas 6,7,8).

II – Políticas de promoção da igualdade racial

a) Princípio da não discriminação – Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

b) Estatuto da Igualdade Racial – A Lei 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Estatuto fixa políticas na saúde; na educação, cultura esporte e lazer; do acesso à terra e à moradia, do trabalho.

c) Lei do crime racial – A Lei 7.716/1989, lei do crime racial, passou a vigorar, a partir de 2023, com a seguinte modificação: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional terá pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas";

d) Cotas na universidades públicas – Lei que implantou as cotas nas universidades federais previu que, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. E as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE;

e) Cotas ProUni – Lei do ProUni prevê que percentual de bolsas de es-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 135 Data: qui ago 14 2025

tudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de: a) pessoas com deficiência, na forma prevista na legislação; b) autodeclarados indígenas, pardos ou pretos; e c) estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar ou neles acolhidos. O percentual de que a lei será, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e de pessoas com deficiência, na unidade federativa, em conformidade com o mais recente Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

f) Cotas no serviço público federal – A Lei 12.990/2014 prevê: "Ficam reservadas aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal"; existe projeto de lei passando de 20% para 30% as cotas;

g) Cotas nos Estados e municípios – Somente em sete estados e DF existem cotas nos concursos públicos. O maior percentual está previsto nas leis da Bahia e do Distrito Federal: 30% das vagas. Em seguida vêm Rio de Janeiro, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Ceará, que reservam 20% dos cargos dos concursos. No Espírito Santo, são 17%. No Piauí, 10%. Não se tem dados mais amplos nos municípios: nas capitais, e somente oito delas, adotam as cotas para negros(as); a então deputada Marília Campos apresentou projeto de cotas para Minas, o que não foi aprovado; a cidade de Contagem, que ela governa, tem cotas de 20%;

h) Igualdade no trabalho – A Constituição proíbe diferença de salário e de exercício de funções por critérios de cor, sexo, estado civil; o rompimento das relações de trabalho por ato discriminatório dá direito à readmissão com pagamento de todos os direitos ou a percepção em dobro da remuneração do período de afastamento;

i) Tarifa social de energia elétrica – As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico do governo federal que atendam aos critérios fixados em lei, terão direito a desconto de 100% na tarifa de energia elétrica.

III – As conquistas das mulheres

a) Princípio da não discriminação – a Constituição Federal garante, em diversos artigos, o princípio da não-discriminação da mulher. Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, consta o de promover o

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 136 Data: qui ago 14 2025

bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, está previsto que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O que a Constituição permite é a chamada discriminação positiva, ou seja, a adoção de medidas diferenciadas em favor das mulheres, desde que tenham como função atenuar desníveis em relação aos homens;

b) Previdência Social – A Previdência Social é uma grande parceira da mulher na sua emancipação: elas se aposentam mais cedo que os homens; mulheres tem maior expectativa de vida e, por isso, são as principais destinatárias da pensão por morte; existe licença maternidade e licença adotante;

c) Previdência da dona de casa – Lula aprovou diversas leis de inclusão previdenciária, especialmente das mulheres; reduziu de 20% para 11% a contribuição dos segurados individuais; aprovou na Emenda Constitucional 47 a inclusão social de donas de casa, inscritas no CadÚnico do governo federal, no plano de inclusão previdenciária com contribuição de 5%;

d) Licença maternidade de seis meses – No setor privado a lei da licença maternidade de seis meses "não pegou" porque é facultativa e depende da adesão das empresas; já no serviço público existem na União, em muitos estados e municípios a licença maternidade de 6 meses;

e) Minha Casa, Minha Vida – A lei garante prioridade no programa as famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar. E mais: os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge; o contrato firmado na forma da lei será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens; na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável; na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 137 Data: qui ago 14 2025

o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída; o disposto na lei não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.(...) Os números confirmam a prioridade para elas no programa Minha Casa, Minha Vida: 85% dos contratos subsidiados estão assinados pelas mulheres;

f) Programa Bolsa Família – As mulheres pobres são as grandes beneficiárias do programa Bolsa Família. A legislação prevê que o pagamento dos benefícios financeiros será feito: I – ao responsável familiar, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no CadÚnico; e II – preferencialmente, à mulher. Dentre os benefícios financeiros tem valor destinado, também, às gestantes e nutrizes. 84% das famílias contempladas pelo Bolsa Família são chefiadas por mulheres;

g) Casas para mulheres vítimas de violência doméstica – Duas disposições legais: I – a mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada, no programa Minha Casa, Minha Vida, a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional; II – Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas conceder à ofendida auxílio aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses, com recursos do SUAS;

h) Igualdade no trabalho – Existem diversas normas legais voltadas para a promoção da igualdade no trabalho entre homens e mulheres, tais como: a) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo; b) proibição de utilização de mão de obra feminina para trabalhos pesados nos termos da lei; c) o empregador é obrigado a equipar o local de trabalho visando a garantir boas condições de trabalho às mulheres; d) o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório faculta à empregada optar entre a readmissão com o ressarcimento, corrigido, de todo o período de afastamento, ou a percepção em dobro da remuneração no período de afastamento; e) foram tipificadas como crimes, os seguintes atos discriminatórios contra as mulheres: exigência de atestado de esterilização (ligadura das trompas), teste de gravidez, indução ou incitação à esterilização genética e promoção de controle de natalidade; além disso a legislação prevê outras medidas

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 138 Data: qui ago 14 2025

antidiscriminatórias em relação às mulheres, com vedações legais;

i) Proteção à maternidade – Dentre as principais medidas de proteção à maternidade, podemos citar: a) estabilidade no emprego da mulher gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; b) transferência provisória de função, quando as condições de saúde exigirem; c) dispensa do horário de trabalho para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e exames complementares durante a gravidez; d) licença à gestante de 120 dias e garantia de salário-maternidade para as seguradas; e) a segurada que não esteja contribuindo para o INSS (empregada e a contribuinte individual) no chamado período de graça, que varia de 6 a 36 meses, conforme o caso, terá direito ao salário-maternidade, seja referente a filho biológico ou filho adotivo; f) para amamentar o filho, a mulher tem direito, durante a jornada, a dois descansos especiais de meia hora cada um; g) assistência aos filhos até os seis anos em creches e pré-escolas; h) a mãe adotiva ganhou direitos na lei, podendo agora se licenciar com remuneração integral de 30 a 120 dias para cuidar do filho adotado, dependendo da idade;

j) Mulher e saúde pública – Na área de saúde, as mulheres têm os seguintes direitos: I) atendimento no SUS de forma integral e gratuita; II) cabe aos governos implementarem programas específicos para a mulher, como os voltados para a saúde reprodutiva e para prevenção de doenças; III) planejamento familiar por livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos e meios científicos para o exercício desse direito; IV) inclusão da pílula anti-concepcional no programa Farmácia Popular; V) direito ao aborto nos casos definidos em lei: quando a gravidez coloca em risco a vida da mulher; quando a mulher engravida por estupro; VI) cirurgias gratuitas, de reparação de mama mutilada em função do tratamento de câncer; VII) direito a um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato na rede própria ou conveniada do SUS;

k) Atendimento prioritário – As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como as instituições financeiras, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, às gestantes e lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.(...) As empresas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 139 Data: qui ago 14 2025

gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

l) Lei Maria da Penha – Uma das iniciativas legislativas mais importantes de combate à violência contra a mulher é a Lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, homenagem a uma das vítimas da violência. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A lei trata da violência doméstica e familiar contra a mulher; das medidas integradas de prevenção; da assistência à mulher; do atendimento pela autoridade policial; das medidas protetivas de urgência; e de outros aspectos legais.

IV – Direitos das pessoas com deficiência

a) Estatuto da pessoa com deficiência – A Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O Estatuto não é um guia de direitos, mas definições e diretrizes para os governos e a sociedade de direitos das pessoas com deficiência, em diversas áreas: direito da igualdade e não discriminação, saúde, educação, moradia, trabalho, assistência social, previdência social, esporte, cultura, lazer, transporte e mobilidade, acessibilidade, dentre outros;

b) Cotas nas empresas privadas – A Lei 8.213;91, em seu artigo 93, garante o direito de cotas para as pessoas com deficiência: a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I – até 200 empregados, 2%; II – de 201 a 500, 3%; III – de 501 a 1.000, 4%; IV – de 1.001 em diante, 5%.(...)

A lei que regulamentou os estágios, garantiu que fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

c) Cotas no serviço público – A Constituição Federal prevê, também, no capítulo da Administração Pública, que a lei estabelecerá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência,

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 140 Data: qui ago 14 2025

que será, no mínimo, de 5%;

d) Previdência Social – As pessoas com deficiência tem diversos direitos na Previdência Social: o segurado, tanto no setor privado e público, contam uma aposentadoria antecipada na idade e no tempo de contribuição e com regra de cálculo mais favorável; a pensão cessa para o filho, o enteado, o menor tutelado ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, exceto se o pensionista for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou grave; é oferecida a reabilitação profissional aos segurados.

e) Assistência social – O Benefício de Prestação Continuada – BPC, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

f) Educação inclusiva – Texto do Ministério da Educação fala sobre a educação de alunos com deficiência: "A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, reafirma o compromisso expresso na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) de que a educação escolar se faz na convivência entre todas as pessoas, em salas de aulas comuns, reconhecendo e respeitando nossas diferentes formas de comunicar, mover, perceber, relacionar-se, sentir, pensar. Isso implica revisitar constantemente sistemas de ensino, políticas, conceitos e práticas, a fim de transformar nossas escolas para serem mais e mais acessíveis a todas as pessoas". (...) Diversos municípios e Estados tem programas para a educação especial, como mais acessibilidade nas escolas; equipes de profissionais e monitores para acompanhamento dos alunos; salas de recursos multifuncionais; etc;

g) Direito à saúde – Como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quando necessitarem de orientações ou cuidados em saúde, incluindo serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica, odontológica, serviços de atenção especializada como reabilitação e atenção hospitalar; existem políticas no

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 141 Data: qui ago 14 2025

SUS para as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência lista uma série de procedimentos que devem ser garantidos no SUS;

h) Transporte coletivo – As pessoas portadoras de deficiência têm direito ao atendimento prioritário no transporte coletivo. As empresas públicas e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos devidamente identificados para essas pessoas. Os veículos de transporte coletivo devem ser planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência. Em diversos municípios existem também programas de transporte para as pessoas portadoras de deficiência. Em Contagem, existe o programa Sem Limite, oferecido através de vans adaptadas, para portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, para irem à escola e ao médico;

i) ProUni – A legislação garante ProUni a estudante pessoa com deficiência, na forma prevista na legislação. O ProUni é um programa para proporcionar acesso à educação superior em instituições privadas, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais;

j) Transporte interestadual – A legislação garante passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, rodoviário e ferroviário;

k) Transporte individual – No transporte individual, a lei prevê isenção de impostos para automóveis adquiridos por pessoas que, em razão de serem portadores de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.(...) Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados;

l) Prioridades no atendimento – O Estatuto da Pessoa com deficiência prevê que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I – proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II – atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; IV – disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; V –

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 142 Data: qui ago 14 2025

acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; VI – recebimento de restituição de imposto de renda; VII – tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

m) Garantia de acessibilidade – O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem um capítulo dedicado à acessibilidade, que é definida como um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. E existe a Lei 10.098/2000, toda ela dedicada a estabelecer critérios, normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;

n) Minha Casa, Minha Vida – Este programa prevê que são prioridades, dentre outras, as famílias de pessoas com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

o) Outros direitos – Localizamos na legislação outros direitos concretos das pessoas com deficiência: I) nas casas de espetáculos deve haver local reservado para cadeira de rodas de portadores de deficiência; II) na falta do pai ou da mãe a lei faculta ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho o benefício do direito de habitação no imóvel destinado à residência da família; III) no transporte aéreo, os portadores de deficiência têm o direito ao tratamento igual ao dispensado aos demais passageiros e a receber os mesmos serviços que são prestados costumeiramente aos usuários em geral, observadas as suas necessidades especiais de atendimento; IV) os parques de diversão devem adaptar, no mínimo, 5% de cada brinquedo ou equipamento para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V – Os direitos das pessoas idosas

a) Estatuto da pessoa idosa – Com a Lei 10.741/2003 foi instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É obriga-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 143 Data: qui ago 14 2025

ção da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.(...) Interessante notar que a Lei 14.423/2022, com um texto longo, visou substituir as expressões "idoso", "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas"; por isso o "Estatuto do Idoso" passou a ser denominado de "Estatuto da Pessoa Idosa";

b) Previdência Social – A previdência social é o principal programa social para os idosos e idosas, porque é um benefício de prestação continuada, que substituiu na velhice a remuneração do trabalho com a aposentadoria e os dependentes têm direito à pensão por morte;

c) Assistência Social – Às pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Loas; Trata-se do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Vale dizer que foi o Estatuto da Pessoa Idosa, no governo Lula, que estendeu o BPC para o segundo idoso da família ao prever: "O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas";

d) Profissionalização e trabalho – A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas; na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.(...) O Brasil é um dos poucos países a permitir o retorno do aposentado ao mercado de trabalho (à exceção do aposentado por invalidez); como a Previdência é solidária, aposentado empregado contribui regularmente com o INSS e não faz jus a mais nenhum direito previdenciário;

e) Atendimento no SUS – É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (...) A prevenção e a manutenção da

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 144 Data: qui ago 14 2025

saúde da pessoa idosa, previstas no Estatuto, serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o poder público, nos meios urbano e rural; V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde;

f) Educação, cultura, esporte e lazer – A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. A participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

g) Transporte urbano gratuito aos 65 anos – O Estatuto da Pessoa Idosa garante direitos para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; mas a Constituição definiu direto ao transporte em idade distinta: "Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos";

h) Transporte interestadual – No sistema de transporte coletivo interestadual deve ser garantido à pessoa idosa: I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; II – desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

i) Vagas em estacionamento – É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa;

j) Políticas de habitação – Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I – reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais para atendi-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 145 Data: qui ago 14 2025

mento às pessoas idosas; II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa; III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa; IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão; V – As unidades residenciais reservadas para atendimento a pessoas idosas devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. Esta política está prevista no programa Minha Casa, Minha Vida;

k) Atendimento prioritário – As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão atendimento prioritário: I – as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato; II – as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas às pessoas idosas.

l) Isenção dupla no imposto de renda – Veja as isenções de IR que são concedidas aos aposentados e pensionistas: a) além de não pagar imposto sobre a parcela de sua renda até o limite da faixa de isenção aplicada aos demais contribuintes, os aposentados e pensionistas são isentos também em uma parcela extra de seus ganhos; b) são isentos de IR os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

VI – Empregados(as) domésticos(as)

a) Quem é empregado(a) doméstico(a) – Empregado(a) doméstico(a) é aquele(a) que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana;

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 146 Data: qui ago 14 2025

b) Principais direitos trabalhistas – São direitos dos domésticos(as): I) registro da carteira de trabalho; II) o salário não inferior ao salário mínimo nacional; III) jornada normal de trabalho de 8 horas diárias e até 44 horas semanais; IV) férias anuais de 30 dias corridos, com remuneração de pelo menos 1/3 a mais do salário normal; V) 13º salário; VI) depósitos mensais no FGTS; VII) aviso prévio: em caso de demissão sem justa causa, tem direito ao aviso prévio, que pode ser trabalhado ou indenizado; VIII) licença paternidade; IX) vale-transporte; X) descanso semanal remunerado; XI) horas extras será, no mínimo, 50% superior ao da hora normal) ; XII) adicional noturno de, no mínimo, 20% superior o valor da hora diurna; XIII) intervalo para repouso ou alimentação; XIV) abono pecuniário, que é a venda de 10 dias de férias; XV) folga nos feriados nacionais, estaduais e municipais; XVI) estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

c) Verbas na demissão do empregado doméstico – verbas da demissão: a) demissão sem justa causa: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3; aviso prévio, saque FGTS e multa de 40%; seguro-desemprego, desde que preencha os requisitos legais; b) verbas na demissão por comum acordo: saldo de salário; 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 do valor, aviso prévio em comum acordo (o aviso prévio é indenizado à metade), saque no valor de 80% do FGTS e multa do FGTS em comum acordo é de 20% do FGTS;

d) Direitos previdenciários – Para ter direitos previdenciários, o empregado deve estar registrado com a carteira de trabalho e o empregador deve recolher as contribuições previdenciárias. São os seguintes os direitos: aposentadoria por idade e tempo de contribuição; aposentadoria por invalidez; auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família, auxílio-acidente, e os dependentes têm direito: pensão por morte e auxílio-reclusão;

e) Seguro-desemprego – O seguro-desemprego para o empregado doméstico tem a finalidade de garantir assistência financeira temporária em caso de desemprego involuntário (demissão sem justa causa). O trabalhador recebe no máximo três parcelas do benefício no valor de um salário mínimo.

VII – Direitos pessoas LGBTQIAPN+

a) Constituintes rejeitaram, em 1988, o direito à livre "orienta-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 147 Data: qui ago 14 2025

ção sexual". A Constituição de 1988 estabeleceu dispositivos antidiscriminatórios muito claros e orientações em defesa da igualdade em muitos de seus artigos. No entanto, ficou uma lacuna inaceitável: a ausência de previsão de uma política antidiscriminatória em relação aos homossexuais. Na discussão política que culminou com a aprovação do texto constitucional, o deputado José Genoino (PT-SP) propôs uma Emenda garantindo que nenhum cidadã ou cidadão brasileiro seria discriminado "em função de sua orientação sexual". Essa Emenda foi rejeitada por 317 deputados contra apenas 130 que aceitaram o seu acolhimento no texto constitucional, mantendo as pessoas homossexuais no Brasil na clandestinidade e sem qualquer referência na lei maior do país.(...) Neste capítulo tratamos, menos dos direitos sociais da comunidade LGBTQIAPN+, ainda muito incipientes em termos legais, e mais das lutas e das grandes conquistas, pela via da Justiça, da conquista do direito à "união estável" e do "direito ao casamento" deste segmento da população. E abordamos alguns avanços em termos de regulamentação dos direitos sociais pela via judicial e administrativa.

b) Marta Suplicy liderou no plano institucional a luta em defesa da comunidade LGBTQIAPN+. A manutenção da discriminação legal aos homossexuais foi sendo cada vez mais questionada em segmentos crescentes da sociedade brasileira. No plano institucional, um grande avanço se deu com a atuação da então deputada Marta Suplicy (PT-SP), uma mulher corajosa, que assumiu na Câmara dos Deputados colocando como um dos pontos centrais de sua plataforma política o fim da discriminação das pessoas em função de sua orientação sexual, um tema tratado até então como um grande tabu no Parlamento brasileiro. A deputada apresentou, em 26 de outubro de 1995, o projeto de lei número 1.151/95, que "disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo".(...) Na justificativa do seu Projeto, Marta Suplicy afirmou: "A ninguém é dado ignorar que a heterossexualidade não é a única forma de expressão da sexualidade da pessoa humana. O Conselho Federal de Medicina, antecipando-se à Organização Mundial de Saúde, já em 1985 tornou sem efeito o código 302, o da Classificação Internacional de Doenças, não considerando mais a homossexualidade como 'desvio ou transtorno sexual'. A sociedade vive uma lacuna frente às pessoas que não são heterossexuais. Elas não têm como regulamentar a relação entre si e perante a sociedade, tais como pagamento de impostos, herança, etc. Esta possibilidade de parceria só é reco-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 148 Data: qui ago 14 2025

nhecida entre heterossexuais. E os outros tantos?" (SUPLICY, 1995).

c) Um marco na luta da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil. O projeto da então deputada Marta Suplicy nunca foi à votação, devido às resistências enormes que encontra junto aos setores mais conservadores do Congresso Nacional. Mesmo com todas as dificuldades, a ex-deputada considera que a tramitação de seu projeto conseguiu bons resultados. Disse ela: "O Projeto de Parceria Civil Registrada entre pessoas do mesmo sexo trata de uma questão bastante polêmica, mas penso que já cumpriu parte de seus objetivos. Durante sua tramitação na Comissão Especial, conseguiu mobilizar grande parcela da população de norte a sul do país, dos setores avançados até os mais conservadores. As pessoas estão opinando, participando de plebiscitos, de pesquisas, expressando suas opiniões, sejam elas contra ou a favor. (...) As discussões sempre tiveram como eixo principal a defesa dos direitos humanos e privilegiaram a ótica da luta em defesa das chamadas 'minorias sociais'. O século 20 foi marcado por conquistas importantes em relação às mulheres, às crianças e adolescentes. Avançamos em relação aos direitos étnicos e culturais, assegurando à população indígena seu direito a terras demarcadas e a preservação de sua cultura. Também avançamos no combate ao racismo. Nada mais justo do que tirar da clandestinidade a população homossexual e garantir a este segmento direitos de cidadania" (Suplicy, 1997).

d) As marchas do Orgulho LGBTQIAPN+ mudaram o Brasil – No mundo inteiro, celebra-se o chamado Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ no dia 28 de junho. A significância do dia 28 de Junho é que marca o início do movimento moderno LGBTQIAPN+ em prol da liberdade de expressão e igualdade de direitos deste segmento da população.(...) Em 28 de junho de 1969, ocorreu, na cidade de Nova York, o que veio a ser conhecido como a Rebelião de Stonewall. Stonewall era (e ainda é) um bar de frequência LGBTQIAPN+ que sofria repetidas batidas policiais sem justificativa. Naquele dia, os frequentadores se revoltaram contra a polícia e o tumulto que se seguiu durou três dias, mudando para sempre as atitudes repressivas das autoridades perante os LGBTQIAPN+ e dando início à luta pela igualdade de direitos dos LGBTQIAPN+. Todo ano, desde então, esta data é celebrada por meio de paradas e outros eventos culturais, numa expressão de orgulho — e não de vergonha — de assumir publicamente a orientação sexual e identidade de gênero LGBTQIAPN+".(Texto ABGLT).(...) No Brasil, as Paradas do Orgulho LGBTQIAPN+ começaram a se tornar um importante mo-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 149 Data: qui ago 14 2025

mento de expressão e visibilidade desta população a partir de 1995. Realizadas inicialmente apenas nas capitais maiores, com crescente participação a cada ano, ampliou-se gradualmente para municípios médios e pequenos. Em alguns municípios brasileiros, leis aprovadas vêm instituindo no calendário das cidades o "Dia Municipal da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+". O certo é que o movimento LGBTQIAPN+ colocou a defesa da "orientação sexual" no centro dos debates e abriu espaços para grandes conquistas nos últimos 15 anos.

e) STF aprovou a "união estável" entre pessoas do mesmo sexo. Veja um relato desta conquista: "Em maio de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.(...) Um ano antes, no Censo de 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) havia identificado 60 mil casais homoafetivos no país, a maioria formada por mulheres (53%). Em 2018, as Estatísticas de Registro Civil 2018 divulgadas pelo órgão constataram um aumento de 61,7% na procura pela formalização das uniões em relação ao ano anterior – e, novamente, o percentual foi maior entre as mulheres (64,2% do total). Assim, a decisão ajudou a assegurar a elas direitos já garantidos a todas as mulheres heteroafetivas, como participação em plano de saúde, pensão alimentícia, divisão de bens e licença-maternidade em caso de adoção ou reprodução assistida.(...) O foco da discussão foi o artigo 1.723 do Código Civil, que define como união estável aquela "entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Até então, casais homoafetivos que buscavam a formalização de suas relações podiam obter decisões favoráveis ou desfavoráveis da Justiça. O entendimento do STF, de natureza vinculante, afastou qualquer interpretação do dispositivo do Código Civil que impedisse o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução 175/2013, determinando que os cartórios realizassem casamentos de casais do mesmo sexo.(...) O relator das ações, ministro Ayres Britto (aposentado), ressaltou, em seu voto, que a Constituição Federal (artigo 3º, inciso IV) veda qualquer discriminação em razão

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 150 Data: qui ago 14 2025

de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual. "O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica", afirmou.(...) O ministro assinalou que o artigo 226 da Constituição garante à família, "base da sociedade", a proteção especial do Estado. A seu ver, trata-se da família "em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heterossexuais ou por pessoas assumidamente homoafetivas".(...) Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia afirmou que o julgamento demonstrava que ainda há uma longa trilha para a conquista de novos direitos. "A violência continua, minorias são violentadas, discriminações persistem", afirmou. "Contra todas as formas de preconceito, contra quem quer que seja, há o direito constitucional. Todas elas merecem repúdio de todas as pessoas que se comprometam com a justiça, com a democracia, mais ainda os juízes do Estado Democrático de Direito". (Portal CNJ, 14/05/2022).

f) Conselho Nacional de Justiça legaliza o casamento das pessoas LGBTQIAPN+ – Através da Resolução Nº 175 de 14/05/2013, assinada pelo ministro do STF, Joaquim Barbosa, o Conselho Nacional de Justiça legalizou o casamento de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Veja o texto histórico da Resolução: "O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo no 0002626 – 65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo; CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103 – B, da Constituição Federal de 1988; RESOLVE: Art. 1º: É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 151 Data: qui ago 14 2025

Art. 2º: A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro Joaquim Barbosa".

g) Existe um enorme vácuo legislativo na regulamentação do direito "da união estável" e "do casamento das pessoas LGBTQIAPN+ – Já vimos neste capítulo que muitos segmentos da população contam com a proteção de leis amplas, denominadas em geral de Estatutos, aprovadas pelo Congresso Nacional; já a população LGBTQIAPN+ conta com pouquíssimas leis que garantem os direitos sociais. Se decisões judiciais reconhecem a "união estável e o casamento entre pessoas do mesmo sexo" deveria se aplicar a elas todos os direitos das pessoas heterossexuais. Mas isto não tem acontecido, pois os direitos que existem são da Justiça ou decisões administrativas de órgãos públicos. E mesmo assim são poucos os direitos de alcance geral e nacional. De alcance nacional temos o direito à dependência homossexual no INSS, definida no STF, o que garante aos dependentes os direitos de pensão e auxílio-reclusão, o que é seguido por poucos Estados e municípios; desde março de 2015, a adoção para casais homoafetivos é reconhecida em nosso país como adoção homoparental, sendo reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; decisão administrativa da Receita Federal garantiu a dependência na declaração do imposto de renda. Muitos direitos são reconhecidos por alguns entes públicos, como é o exemplo do nome social. Muitos direitos são dependentes de ações individuais na Justiça, como os vinculados aos planos de saúde; direito à herança; partilha de bens; alimentos.

VIII – Políticas para crianças e adolescentes

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – A Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é muito ampla com 267 artigos. Considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.(...) A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 152 Data: qui ago 14 2025

b) Direitos sem discriminação – Os direitos enunciados na Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

c) Os principais direitos previstos no Estatuto – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende: I) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; III) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; IV) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

d) O Direito à Vida e à Saúde – A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

e) O Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade – A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.(...) O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II – opinião e expressão; III – crença e culto religioso; IV – brincar, praticar esportes e divertir-se; V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.(...) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.(...) É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, ve-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 153 Data: qui ago 14 2025

xatório ou constrangedor;

f) Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

g) Adoção de Criança e Adolescente – A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa. Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais;

h) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando – se - lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.(...) Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

i) Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades.(...) Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Ao adolescente apren-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 154 Data: qui ago 14 2025

diz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários;

j) Menores de 18 anos são inimputáveis – Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

k) Conselho Tutelar – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.(...) Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.(...) Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no município.(...) Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I – cobertura previdenciária; II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V – gratificação natalina.

IX – Direitos dos povos indígenas

a) Direitos constitucionais – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

b) Terras indígenas – A Constituição também garante as terras indígenas: "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponí-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 155 Data: qui ago 14 2025

veis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis".(...) Sob o pretexto de regulamentar estes dispositivos constitucionais, o Congresso Nacional aprovou Lei 14.701/2003, que previu o polêmico e inconstitucional "marco temporal";

c) Trabalho – O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.(...) No tocante à participação em relação de emprego, prevê a lei que é vedada a discriminação entre trabalhadores indígenas integrados e demais trabalhadores, sendo àqueles estendidos os direitos da legislação trabalhista e previdenciária. Em se tratando de índios não integrados, entretanto, é considerado nulo qualquer contrato de trabalho ou de locação de serviços;

d) Previdência Social – O Regime Geral da Previdência Social (INSS) será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas. Com a lei 8.213/91, estendeu-se a proteção previdenciária aos índios, que possuirão a condição de segurados especiais desde que trabalhem na atividade rural em regime de economia familiar (fato que deverá ser devidamente declarado pela FUNAI), tendo direito a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão; todos os benefícios no valor de 1 salário mínimo à exceção do auxílio-acidente;

e) Saúde – A Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS, no Sistema Único de Saúde – SUS.(...) A Secretaria de Saúde Indígena conta com mais de 22 mil profissionais de saúde, sendo que destes, 52% são indígenas, e promove a atenção primária à saúde e ações de saneamento, de maneira participativa e diferenciada, respeitando as especificidades epidemiológicas e socioculturais destes povos;

f) Educação Escolar Indígena – A educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observada a sua ter-

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 156 Data: qui ago 14 2025

ritorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades. São objetivos da educação escolar indígena: I – valorização das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica; II – fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena; III – formulação e manutenção de programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas; IV – desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; V – elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado; e VI – afirmação das identidades étnicas e consideração dos projetos societários definidos de forma autônoma por povo indígena.(..) A população indígena tem direito também às cotas nas universidades e ao ProUni, sendo o percentual de vagas e bolsas destinadas a indígenas é igual àquele de cidadãos indígenas em cada unidade da Federação, de acordo com o último censo do IBGE;

g) Tarifa social de energia elétrica – as famílias indígenas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto previsto na lei terão direito a desconto de 100% na tarifa de energia elétrica.

h) Bolsa Família e BPC – Dois programas sociais expressivos para a população indígena são o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada – BPC. Os povos indígenas podem se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) e, se atenderem aos critérios de elegibilidade, podem receber o benefício do Bolsa Família e BPC.

X – Direitos das Juventudes

a) Para além do Estatuto. A luta de entidades como a UBES e a UNE por direitos das juventudes foi reconhecida na criação do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), com a participação de importantes deputados do PT, e embora os direitos das juventudes estejam reunidos de forma mais específica neste documento, eles não se limitam ao Estatuto. A própria Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente também tratam de garantias fundamentais para jovens entre 15 e 29 anos. Ainda assim, é essencial destacar o papel simbólico e prático do Estatuto da Juventude: ele reconhece a juventude como uma etapa da vida com necessidades próprias, e sua aprovação, após quase uma década de tramitação no Congresso, representa uma conquista importante. Como já

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 157 Data: qui ago 14 2025

dito antes, seu conteúdo está articulado a outras legislações, mas agora com um olhar mais aprofundado e comprometido com a construção de políticas públicas específicas para essa população;

b) Participação, Voz e Representatividade. A juventude tem o direito de participar da vida pública, se organizar em movimentos, ser ouvida e representada, seja a partir da criação de espaços como grêmios, fóruns, conselhos e conferências, que também é um dever do Estado (Art. 4º ao 6º do Estatuto). Também é assegurado o direito ao voto a partir dos 16 anos. Ao longo dos anos, o PT e diversos coletivos de juventudes no Brasil tem se encarregado da valorosa tarefa de engajar jovens em conselhos, construções partidárias, grêmios e outras ações que permitam ao jovem efetivar esse rol de direitos;

c) Educação de Qualidade e Inclusiva. Todo jovem tem direito ao acesso, permanência e sucesso na educação. Isso significa garantir escola de qualidade, ensino técnico, acesso à universidade, programas de bolsas e políticas de combate à evasão escolar. A educação deve respeitar a diversidade e promover a cidadania. Estes são direitos previstos em toda a Seção II do Estatuto da Juventude, e caminha lado a lado com a LDB e o trecho da Constituição que versa sobre o Direito a Educação. Estado e Família são os principais responsáveis por garantir que os jovens acessem esses direitos;

d) Trabalho Digno e Oportunidades. Os jovens têm direito à formação profissional, ao primeiro emprego, a condições justas de trabalho e renda. Isso inclui programas como o Jovem Aprendiz, estágios regulamentados, qualificação técnica e combate à exploração do trabalho juvenil. O objetivo deste rol de direitos é estimular não somente o primeiro emprego, mas a capacitação profissional, entendendo o aprendiz como o jovem que estuda e trabalha, bem como o estágio compõe uma parte da formação do estudante;

e) Diversidade e Igualdade. Ser jovem e ser quem é, sem sofrer preconceito por raça, gênero, orientação sexual, deficiência, território ou condição econômica. O Estatuto garante proteção e igualdade de oportunidades, combatendo o racismo, a LGBTQIA+fobia e toda forma de discriminação, nos termos da Constituição Federal. O Artigo 18 do Estatuto versa sobre os deveres do Estado em cumprir com esse direito das juventudes, como por exemplo garantia da preservação da cultura indígena na educação e inclusão de temas como diversidade sexual nos conteúdos

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 158 Data: qui ago 14 2025

curriculares;

f) Saúde e Bem-Viver. Os jovens têm direito à saúde integral, com acesso garantido ao SUS, incluindo cuidados com a saúde mental, sexual e reprodutiva, além de políticas de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas. O atendimento deve respeitar as especificidades dessa fase da vida, assegurando acolhimento, escuta qualificada e cuidado contínuo. Esses direitos estão plenamente alinhados com os princípios do SUS, que preveem universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde. O Estatuto da Juventude reforça que a saúde dos jovens deve ser promovida em todas as suas dimensões: prevenção, proteção, promoção e recuperação. Isso inclui o acesso gratuito a serviços que abordem questões como o planejamento reprodutivo, o impacto da gravidez (planejada ou não) e suas consequências médicas, psicológicas, sociais e econômicas. Cabe ao Poder Público garantir políticas que considerem essas realidades e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da juventude brasileira;

g) Cultura e Liberdade de Expressão. A juventude tem direito a criar, participar, circular e consumir cultura. É dever do Estado promover o acesso a centros culturais, editais, festivais, bibliotecas e afins, inclusive com preços reduzidos. A liberdade de se expressar deve ser garantida — seja com a arte, com a palavra ou com o corpo. A juventude é fase importante da vida em que a cultura é aliada na busca por identidade e pertencimento;

h) Esporte, Lazer e Tempo Livre. É direito da juventude acessar atividades esportivas, recreativas e culturais. O Estado deve garantir infraestrutura de lazer, praças, quadras, equipamentos comunitários e políticas de incentivo ao esporte. O esporte, o lazer e o tempo livre são aliados do desenvolvimento do jovem, e a Seção VIII do Estatuto destaca esse papel ao dizer que "o jovem tem direito à pratica desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento";

i) Mobilidade e Território. O direito de ir e vir deve ser garantido com transporte público de qualidade, tarifa acessível (como a meia-passagem) e cidades pensadas para quem anda a pé, de bike ou de ônibus. Os jovens têm direito ao seu território, à sua comunidade, ao seu espaço no mundo. Importantes movimentos deram origem a discussão da meia-passagem no Brasil, e a presença desse direito no Estatuto (Art. 33) representa um reconhecimento dessa luta;

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 159 Data: qui ago 14 2025

j) Sustentabilidade e Meio Ambiente. O Estatuto afirma que o jovem tem direito a viver em um ambiente equilibrado, com acesso à água limpa, alimentação saudável e ar puro. Também é papel da juventude participar de debates sobre o futuro do planeta. Falar sobre Meio Ambiente no rol de direitos das juventudes pode parecer cumprimento de protocolo, mas na verdade diz do amanhã de todos os jovens. O dever do Estado em estimular a participação dos jovens nas políticas públicas de sustentabilidade (Seção X) traz exatamente esta urgência, e compreende o jovem como sujeito diretamente afetado (sobretudo no passar do tempo) pelas agressões ao meio ambiente;

k) Segurança e Justiça. Os jovens têm direito à segurança pública sem violência, à proteção contra abusos, à justiça acessível e à liberdade. O enfrentamento ao extermínio da juventude negra e periférica deve ser uma prioridade do Estado brasileiro. No entanto, a Seção XI do Estatuto por sua vez, é muito resumida, e talvez seja ponto crítico na realidade das juventudes Brasileiras, tendo em vista que de 2021 a 2023 , mais de 15 mil crianças e adolescentes até 19 anos foram mortos no Brasil de forma violenta, e também cresceu a proporção de mortes causadas por intervenção policial (Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023) – 2ª edição). A luta por segurança e justiça para as juventudes integra importante pauta na luta política do nosso país, e é importante ressaltar sua ligação umbilical com a desigualdade social. Por fim, a luta por direitos das juventudes perpassa por garantias sociais importantes, e reconhecer os jovens como sujeitos de direito com particularidades e pontos diferenciais é crucial para observar fenômenos típicos do segmento e seus desdobramentos particulares.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 160 Data: qui ago 14 2025

Legislação básica consultada

Constituições: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, site do Planalto; Emendas Constitucionais que tratam dos direitos sociais.

Direitos trabalhistas: CLT – Organizadores: Vólia Bonfim, Iuri Pinheiro, Fabrício Lima; CLT compilada – site do governo federal; Legislação complementar: Lei 662/1949, Lei 4.090/1962, Lei 4.749/1965, Lei 6.421/1976, Lei 6.858/1980, Lei 7.418/1985, Lei 8.036/1990, Lei 9.093/1995, Lei 10.101/2000; Lei 10.820/2003, Lei 11.788/2008, Lei 13.467/2017, Lei 14.663/2023, Portaria TEM 3.665/2023, Lei 14.759/2023, Lei 15.077/2024, Medida Provisória 1.292/2025; Agência Brasil, crédito consignado (21/03/2025); Blog Solides, Verbas rescisórias: o que são e como calcular?; Jusbrasil, CAT; Dieese, Nota Técnica 283/2025; INSS, confira os feriados.

Direitos previdenciários: Emendas Constitucionais: 20/1998, 41/2003, 47/2005, 103/2019; Lei 8.212/1991; Lei 8.213/1991; Decreto 3.048/1999 e suas modificações posteriores; Lei 9.876/1999; Portaria 424/2020; Regras de aposentadoria, site do INSS (31/10/2024).

Sistema público de emprego: Lei 7.998/1990, Lei 10.779/2003, Lei 13.134/2015, Emenda Constitucional 135/2024, Caged de 2024.

Desenvolvimento Social: Lei 8.742/1993; Lei 11.346/2006; Lei 13.667/2018; Decreto 10.881/2021; Lei 14.601/2023; Lei 15.068/2024; Sine – Sistema Nacional de Emprego – Ministério do Trabalho; O que é o Auxílio Gás dos brasileiros, CAIXA.

Sistema Único de Saúde – SUS: Lei 8080/1990, Lei 8.142/1990, Lei 8.689/1993, Decreto 5.055/2004, Decreto 7.508/2011, Lei 12.871/2013, Emenda Constitucional 120/2022, Lei 14.434/2022, Decreto 11.555/2023, Entendendo o SUS, SUS 2003, Conheça os direitos dos usuários do SUS, SUS, Demografia médica 2024, CRM.

Direito à educação: Lei 9.394/1996, Lei 10.620/2001, Decreto 5.224/2004, Lei 11.096/2005, Lei 11.738/2008, Lei 12.513/2011, Lei 12.711/2012, Lei 14.818/2024, Lei 14.113/2020, Lei 14.817/2024, Informações do MEC sobre: Fundeb, Prouni, FIES, Pé-de-meia.

Servidores públicos: Constituição de 1988 (artigos 7º, 37º e 40º); Emenda Constitucional – EC 20/1998; EC 41/2003; EC 47/2005; EC 70/2021; EC 103/2019; Minas Gerais: EC 104/2020 e Lei Complementar 156/2020; Lei 14.509/2022; José Prata, RPPS de Estados e municípios precisam de mudanças profundas.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 161 Data: qui ago 14 2025

Lazer, cultura e esportes: Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet); Lei 9.615/1998, Lei 10.891/2004.

Habitação e inclusão social: Lei 8.009/1990; Emenda Constitucional 26/2000; Lei 10.257/2001; Lei 11.124/2005; Lei 11.977/2009; Lei 14.620/2023; Ministério das Cidades: Portaria 399/2025; Agência Brasil: Entenda a ampliação do Minha Casa, Minha Vida; Lei 14.821/2024; O que é o seguro MIP, Blog Seguro MIP.

Saneamento básico, energia elétrica, transporte coletivo: Lei 11.445/2007; Lei 12.212/2010; Decreto 11.628/2023; Lei 14.898/2024; Medida Provisória 1.300/2025; Lei 12.587/2012.

Igualdade racial: Lei 7.718/1989; Lei 12.288/2010; Lei 12.711/2012; Lei 12.990/2014; Lei 14.532/2023; O Globo: Somente 7 estados têm cotas para negros em concursos públicos.

Mulheres: Lei 9.029/1995; Lei 9.797/1999; Lei 11.340/2006; Lei 11.770; Lei 13.104/2015; Lei 14.542/2023; Lei 14.611/2023; Lei 14.674/2023.

Pessoas com deficiência: Lei 7.853/1989; Lei 8.899/1994; Lei 8.989/1995; Lei 10.048/2000; Lei 10.098/2000; Lei 10.216/2001; Lei Complementar 142/2013; Lei 13.146/2015.

Pessoas idosas: Lei 8.842/1994; Lei 10.741/2003; Lei 12.418/2011; Lei 10.048/2000; Lei 14.423/2022.

Empregados(as) domésticos: Lei 10.208/2001; Lei 11.324/2006; Lei Complementar 150/2015; eSocial: Direitos do trabalhador doméstico.

LGBTQIA+: Editora Fórum: 7 direitos LGBTQIA+ para conhecer e respeitar; Resolução 175/2013 que legalizou o casamento LGBTQIAPN+; STF: Há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas.

Criança e adolescente e populações indígenas: Lei 8.0069/1990; Lei 6.001/1973; Decreto 6.861/2009; Fundação 1º de Maio: 7 direitos dos povos indígenas que você precisa conhecer.

Direitos das Juventudes: Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Fontes bibliográficas da apresentação: Constituição da República – site do governo federal; Anfip, Lei Eloy Chaves; Everardo Dias, Histórias das lutas sociais no Brasil; Eric Hobsbawm, A era dos extremos; Azis Simão, Sindicato e Estado; José Albertino Rodrigues, Sindicato e desenvolvimento no Brasil; Ivanir Corgosinho, A democracia é a maior das conquistas civilizatórias da humanidade; dados econômicos: IBGE, Banco Central, IpeaData.

DireitosPovo2025_TerceiraVersao.sla Página: 162 Data: qui ago 14 2025

SOBRE O AUTOR

José Prata Araújo é formado em economia pela PUC Minas e é especialista em direitos sociais, especialmente em previdência social. Foi militante sindical bancário e dirigente do Sindicato dos Bancários de BH e Região por três gestões. Depois de encerrada a militância sindical, como economista, tornou-se assessor previdenciário de inúmeros sindicatos mineiros durante 20 anos. Suas publicações – livros, cartilhas, boletins, cadernos –, editadas comercialmente ou com cessão gratuita dos direitos autorais para movimentos sociais, alcançaram 1 milhão de exemplares nos últimos 25 anos. José Prata mantém, ainda hoje, o blog do Zé Prata & Ivanir, em parceria com o sociólogo Ivanir Corgosinho, e tem uma militância política no PT Contagem de estudos e defesa do governo da prefeita Marília Campos. José Prata é funcionário do mandato do deputado Miguel Ângelo, do PT Minas.(...) Livros de sua autoria sobre direitos sociais, política e economia: Previdência Social: diagnóstico e propostas (1996), Manual dos direitos sociais da população (1998), Um retrato do Brasil – balanço do governo Lula (2006), Guia dos direitos sociais (2010), O Brasil de Lula e o de FHC (2010). Cartilhas populares: Guia dos direitos previdenciários dos servidores públicos (seis edições), Manual dos direitos dos segurados do INSS (cinco edições), Guia dos direitos do povo (três edições).(...) Suas publicações mais recentes, que expressam uma síntese histórica de suas reflexões são: revista "Contagem está feliz com Marília" em parceria com outros autores; "Minas precisa de um plano de resgate", onde consolida toda uma pesquisa histórica sobre nosso Estado de oito estudos anteriores; livro "Avançar a construção do Estado Social", onde sintetiza reflexões de 40 anos em defesa dos direitos sociais em Minas Gerais e no Brasil; livro "O Brasil olha para Contagem", onde, em parceria com o sociólogo Ivanir Corgosinho, é feita uma análise profunda da vitória da prefeita Marília Campos pela quarta vez, um exemplo para o País de despolarização da disputa política.

ENTRE EM CONTATO

GABINETE BRASÍLIA (DF)
Gabinete 343 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
Fone: (61) 3215 5343

GABINETE BELO HORIZONTE (MG)
Rua Paracatu, 969, Barro Preto - CEP.: 30.180-090
Fone: (31) 3586 6912

E-mail: dep.miguelangelo@camara.leg.br

WhatsApp: (31) 98450 1013

Instagram: @miguelangelomg13

Facebook: Miguel Ângelo

X: @MiguelAngelo_

Miguel Ângelo
PT
DEPUTADO FEDERAL
Filho da nossa caminhada